



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0250/2012

20.8.2012

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE)
n.º 1081/2006
(COM(2011)0607/2 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relatora: Elisabeth Morin-Chartier

Legenda dos símbolos utilizados

- * Procedimento consultivo
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

Alterações a um projeto de ato

Nas alterações do Parlamento, as diferenças em relação ao projeto de ato são assinaladas simultaneamente em itálico e a negrito. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objetivo assinalar elementos do projeto de ato que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

O cabeçalho de qualquer alteração relativa a um ato existente, que o projeto de ato pretenda modificar, comporta uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa. As partes transcritas de uma disposição de um ato existente que o Parlamento pretende alterar, sem que o projeto de ato o tenha feito, são assinaladas a negrito. As eventuais supressões respeitantes a esses excertos são evidenciadas do seguinte modo: [...].

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	58
PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS.....	61
PARECER DA COMISSÃO DO CONTROLO ORÇAMENTAL.....	82
PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	89
PARECER DA COMISSÃO DA CULTURA E DA EDUCAÇÃO.....	128
PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA IGUALDADE DOS GÉNEROS.....	146
PROCESSO.....	159

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (COM(2011)0607/2 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2011)0607/2),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 164.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C7-0327/2011),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 22 de fevereiro de 2012¹,
 - Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 3 de maio de 2012²,
 - Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Controlo Orçamental, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Cultura e da Educação e da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A7-0250/2012),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Recorda a sua Resolução, de 8 de junho de 2011, sobre «Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva»³; reitera que são necessários recursos adicionais suficientes no próximo QFP para que a União possa cumprir as prioridades políticas existentes e as novas tarefas previstas pelo Tratado de Lisboa, bem como responder a acontecimentos imprevistos; salienta que, mesmo com um aumento do nível de recursos do próximo QFP de, pelo menos, 5% em relação ao nível de 2013, só poderá ser efetuado um contributo circunscrito para a realização dos objetivos e compromissos acordados da União e do princípio da solidariedade da UE; desafia o Conselho, caso não partilhe desta abordagem, a identificar claramente quais das suas prioridades políticas ou projetos podem ser agora totalmente abandonados, não obstante o seu comprovado valor acrescentado europeu;

¹ JO C ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

² JO C ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

³ [Textos Aprovados, P7_TA\(2011\)0266](#).

3. Relembra a posição manifestada nomeadamente na sua Resolução, de 7 de julho de 2011¹, a favor da continuidade do regime de distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas da União, no âmbito do próximo período financeiro plurianual; insta a Comissão a propor a base jurídica mais adequada; sublinha, contudo, que os objetivos do FSE e do Programa para os mais desfavorecidos não são totalmente idênticos;
4. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos Parlamentos nacionais.

¹ Textos Aprovados, P7_TA(2011)0338.

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) O Regulamento (UE) n.º [...] relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento anual da União estabelece os princípios gerais no que respeita à execução do orçamento anual da União. Torna-se, por conseguinte, necessário assegurar a coerência entre esse regulamento e as disposições que regem o FSE.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 2

Texto da Comissão

Alteração

(2) O FSE deve ***melhorar as*** oportunidades de emprego, promover a educação e a aprendizagem ao longo da vida e ***elaborar*** políticas de integração ativas no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 162.º do Tratado e, logo, contribuir para a coesão económica, social e territorial em conformidade com o artigo 174.º do Tratado. Nos termos do artigo 9.º do Tratado, o FSE deverá considerar as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra a exclusão social e um nível elevado de educação, formação e proteção da saúde humana.

(2) O FSE deve ***prestar o apoio necessário às políticas de promoção e melhoria das*** oportunidades de emprego, ***baseadas em direitos conexos, desempenhando um papel fundamental no reforço da inclusão social, no combate à pobreza, no apoio à criação de empregos sustentáveis e de qualidade, evitando o apoio ao emprego precário;*** promover a educação e a aprendizagem ao longo da vida e ***apoiar*** políticas de integração ativas, ***globais e sustentáveis*** no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 162.º do Tratado e, logo, contribuir para a coesão económica, social e territorial em conformidade com o artigo 174.º do Tratado. Nos termos do artigo 9.º do Tratado, o FSE deverá considerar as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma proteção social adequada ***de acesso universal***, a luta contra a exclusão social e

a desigualdade, e um nível elevado de educação, formação e proteção da saúde humana.

Alteração 3

Proposta de regulamento

Considerando 3

Texto da Comissão

(3) O Conselho Europeu de 17 de junho de 2010 exortou todas as políticas comuns, incluindo a política de coesão, a apoiar a Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. A fim de garantir a plena coerência do FSE com os objetivos desta estratégia, nomeadamente no plano do emprego, da educação e da luta contra a exclusão social, o FSE deve apoiar os Estados-Membros na execução das recomendações do Conselho relativas às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União, bem como das decisões do Conselho relativas às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, adotadas em conformidade com os artigos 121.º e 148.º, n.º 4, do Tratado. Deve **contribuir** também **para** a execução das iniciativas emblemáticas, mormente a «Agenda para novas competências e empregos», «Juventude em Movimento» e a «Plataforma europeia contra a pobreza e a exclusão social. **Apoiará** ainda as atividades realizadas no âmbito das iniciativas «Agenda digital» e *da* «União da inovação».

Alteração

(3) O Conselho Europeu de 17 de junho de 2010 exortou todas as políticas comuns, incluindo a política de coesão, a apoiar a Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. A fim de garantir a plena coerência do FSE com os objetivos desta estratégia, nomeadamente no plano do emprego, da educação, **da formação** e da luta contra a exclusão social, **a pobreza e a discriminação**, o FSE deve apoiar os Estados-Membros na execução das recomendações do Conselho relativas às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União, bem como das decisões do Conselho relativas às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, adotadas em conformidade com os artigos 121.º, **n.º 2**, e 148.º, n.º 4, do Tratado. Deve **apoiar** também a execução das iniciativas emblemáticas, mormente a «Agenda para novas competências e empregos», «Juventude em Movimento» e a «Plataforma europeia contra a pobreza e a exclusão social. **Deverá** ainda **contribuir para** as atividades realizadas no âmbito das iniciativas **emblemáticas** «Agenda digital» e «União da inovação», **bem como para a «Iniciativa Oportunidades para a Juventude»**.

Alteração 4

Proposta de regulamento

Considerando 4

Texto da Comissão

(4) A União confronta-se com desafios estruturais que se prendem com a globalização económica, a evolução tecnológica, o crescente envelhecimento das forças de trabalho *e a escassez* de competências e de mão-de-obra em alguns setores e regiões. A situação agravou-se com a recente crise económica e financeira, que veio aumentar os níveis de desemprego, atingindo sobretudo os jovens e outros grupos vulneráveis, por exemplo os trabalhadores migrantes. O FSE deve ter por objetivo promover o emprego *e* apoiar a mobilidade dos trabalhadores, investir na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida, ***promover a*** inclusão social *e lutar contra a* pobreza. Ao dinamizar o funcionamento dos mercados de trabalho através da promoção da mobilidade transnacional dos trabalhadores, o FSE deve, nomeadamente, apoiar os serviços europeus de emprego (atividades EURES) em matéria de recrutamento e serviços conexos de informação, consultoria e orientação a nível nacional e transfronteiras.

Alteração

(4) A União confronta-se com desafios estruturais *e demográficos* que se prendem com a globalização económica, a evolução tecnológica, o crescente envelhecimento das forças de trabalho, *as crescentes inadequações* de competências *e a escassez* de mão-de-obra em alguns setores e regiões. A situação agravou-se com a recente crise económica e financeira, que veio aumentar os níveis de desemprego, atingindo sobretudo os jovens e outros grupos vulneráveis, por exemplo os trabalhadores migrantes, *as minorias e as pessoas que vivem em microrregiões desfavorecidas*. O FSE deve ter por objetivo promover o emprego, ***prestando especial atenção às pessoas mais afastadas do mercado de trabalho***, apoiar a mobilidade ***voluntária*** dos trabalhadores *e* investir na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida, ***que contribuirão para uma maior*** inclusão social *e redução da* pobreza. Ao dinamizar o funcionamento dos mercados de trabalho através da promoção da mobilidade transnacional dos trabalhadores, o FSE deve, nomeadamente, apoiar os serviços europeus de emprego (atividades EURES) *e atividades relacionadas com o EURES, principalmente as parcerias transfronteiriças EURES, para complementar os serviços nacionais de emprego*, em matéria de recrutamento e serviços conexos de informação, consultoria e orientação a nível nacional e transfronteiras, *e o apoio pré-profissional, e para suplementar os recursos financeiros disponibilizados pelo eixo EURES do Programa para a Mudança Social e a Inovação*.

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) O FSE tem potencial em termos de valor acrescentado, sobretudo no atual contexto económico, centrando-se na melhoria das oportunidades de emprego e investindo nas competências. O FSE não deve apoiar ações que ultrapassem a sua base jurídica e se estendam a outras áreas da política social, sendo mais importante reorientar o Fundo para o apoio ao crescimento e à criação de emprego, o que, por sua vez, conduzirá a uma maior inclusão e redução da pobreza, entre outras vantagens.

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

Alteração

(5) Para além ***destas*** prioridades, justifica-se igualmente melhorar a eficiência da administração pública e reforçar a capacidade institucional das partes interessadas que operam nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais nas regiões e nos Estados-Membros ***menos desenvolvidos***, a fim de ***fomentar*** o crescimento ***económico*** e as oportunidades de emprego.

(5) Para além das prioridades ***temáticas do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º (CPR...)***, justifica-se igualmente melhorar a eficiência da administração pública ***a nível nacional e regional, bem como a capacidade de a administração pública atuar de forma participativa***, e reforçar a capacidade institucional das partes interessadas que operam nos domínios do emprego, da educação, ***da formação*** e das políticas ***socioculturais e sociais, bem como no domínio do combate à discriminação, com especial destaque para as ONG***, nas regiões e nos Estados-Membros, a fim de ***alcançar*** o crescimento ***sustentável*** e as oportunidades de emprego.

Alteração 7
Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) Simultaneamente, é primordial secundar o desenvolvimento *e* a competitividade das pequenas e médias empresas e fazer com que, através da aquisição das competências adequadas e de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, as pessoas se possam adaptar aos novos desafios, a saber, a transição para uma economia baseada no conhecimento, a agenda digital e a transição para uma economia menos dependente do carbono e mais eficiente no plano energético. O FSE deve contribuir para dar resposta a estes desafios através da prossecução dos seus principais objetivos temáticos. Neste contexto, o FSE deve apoiar a transição da mão-de-obra para competências e empregos *mais ecológicos*, em especial nos setores da eficiência energética, das energias renováveis e dos transportes sustentáveis, tendo em conta o propósito da União de aumentar para, no mínimo, 20 % a proporção do orçamento da UE dedicada à integração das questões climáticas a todos os níveis, com contribuições de todos os domínios de ação.

Alteração

(6) Simultaneamente, é primordial secundar o desenvolvimento *em curso*, a competitividade *e a mobilidade pan-europeia* das *microempresas*, pequenas e médias empresas, *incluindo empresas culturais e criativas, a fim de criar empregos sustentáveis e de qualidade* e fazer com que, através da aquisição das competências adequadas e de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, as pessoas se possam adaptar *às condições económicas e sociais em mutação bem como* aos novos desafios, a saber, a transição para uma economia baseada no conhecimento, a agenda digital e a transição para uma economia menos dependente do carbono e mais eficiente no plano energético. O FSE deve contribuir para dar resposta a estes desafios através da prossecução dos seus principais objetivos temáticos. Neste contexto, o FSE deve apoiar a transição da mão-de-obra *do sistema de ensino para o mundo do trabalho*, para competências e empregos *sustentáveis, e dar resposta à crescente escassez de competências, criando assim oportunidades de emprego*, em especial nos setores da eficiência energética, das energias renováveis e dos transportes sustentáveis, tendo em conta o propósito da União de aumentar para, no mínimo, 20 % a proporção do orçamento da UE dedicada à integração das questões climáticas a todos os níveis, com contribuições de todos os domínios de ação. *O FSE deve contribuir também para o desenvolvimento de competências culturais e criativas, a fim de otimizar a competitividade do mercado de trabalho.*

Alteração 8
Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(6-A) Antes da elaboração de contratos de parceria e programas operacionais, a Comissão e os Estados-Membros devem elaborar, em conjunto, diretrizes sobre o modo como o FSE deve assegurar a realização do objetivo de redução da pobreza através de abordagens integradas e socialmente inclusivas.

Com o objetivo de progredir no sentido da realização do objetivo de redução da pobreza e garantir um verdadeiro acompanhamento deste objetivo, deve ser exigido aos Estados-Membros que tornem os indicadores utilizados nos programas operacionais do FSE compatíveis com os do MAC social. Os Estados-Membros devem comunicar, anualmente, nos seus programas nacionais de reforma, baseados nos relatórios sociais nacionais e nas estratégias nacionais para os ciganos, as iniciativas adotadas a nível nacional através do FSE que visem contribuir para a realização do objetivo de redução da pobreza.

Alteração 9
Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão

Alteração

(7) O FSE deve contribuir para a Estratégia Europa 2020, garantindo uma maior concentração do apoio nas prioridades da União Europeia. O FSE deve, mormente, reforçar o seu apoio à luta contra a pobreza e a exclusão social, reservando uma verba mínima especificamente para este fim. *Justifica-se limitar* a natureza e o número de prioridades de investimento

(7) O FSE deve contribuir para a Estratégia Europa 2020, garantindo uma maior concentração do apoio nas prioridades da União Europeia, *e apoiar os Estados-Membros na execução das reformas definidas nos seus programas nacionais de reforma. É determinada uma quota mínima para o FSE para cada categoria de regiões, nos termos do*

selecionadas para beneficiar do apoio do Fundo, em função do nível de desenvolvimento das regiões apoiadas.

disposto no artigo 84.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º... (CPR...), resultando numa quota mínima global para o FSE de 25 % do orçamento atribuído à política de coesão. O FSE deve, mormente, reforçar o seu apoio à luta contra a pobreza e a exclusão social, reservando uma verba mínima **de 20 % do total dos recursos do FSE de cada Estado-Membro** especificamente para este fim. **Devem limitar-se** a natureza e o número de prioridades de investimento selecionadas para beneficiar do apoio do Fundo, em função do nível de desenvolvimento das regiões apoiadas.

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7-A) O FSE deve apoiar cada vez mais a igualdade de género através do investimento nos serviços de assistência, nas oportunidades de emprego para as mulheres, na educação e na valorização das competências, bem como no combate à violência contra as mulheres. O FSE deve igualmente compensar a discriminação múltipla que afeta, inter alia, as mulheres migrantes, as mulheres ciganas, as mulheres com deficiência, as lésbicas e as idosas.

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-A) Uma vez que o acompanhamento e a avaliação são de importância vital para o FSE, é necessário um conjunto alargado de indicadores fiáveis que

demonstrem claramente onde foram realizados progressos e ainda as áreas onde a utilização de fundos não contribuiu para a realização das metas e dos objetivos. A avaliação da realização das metas e dos objetivos também deve ter em conta relatórios nacionais alternativos elaborados por ONG. A este respeito, são necessários não só dados relativos ao emprego e à educação, mas também estatísticas sobre as diferentes faces da pobreza e da exclusão social, como a desigualdade no acesso à informação, bens e serviços, e as alterações às condições a elas associadas. Trata-se de informação necessária a nível dos Estados-Membros, a fim de complementar os indicadores de Laeken como uma abordagem destinada a mapear a pobreza. Além disso, também são necessários dados desagregados relativos à situação dos ciganos.

Alteração 12
Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão

(9) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes territoriais e socioeconómicos relevantes, em especial os parceiros sociais **e as organizações não governamentais. É, por conseguinte, necessário que** os Estados-Membros **encorajem** a participação dos parceiros sociais e das organizações não governamentais na **execução** do FSE.

Alteração

(9) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes territoriais e socioeconómicos relevantes, **tendo em conta aqueles que atuam a nível regional e local, em especial as organizações de cúpula que representam as autoridades locais e regionais, a sociedade civil organizada e os parceiros sociais e económicos, concedendo-lhes uma determinada parte da dotação que pode assumir a forma de uma subvenção global.** Os Estados-Membros **devem assegurar** a participação **e ativação** dos parceiros sociais e das organizações não governamentais na **governação estratégica** do FSE, **desde a definição de prioridades**

para os programas operacionais, incluindo os programas cuja gestão é confiada a um organismo intermediário, até à execução e avaliação dos resultados do FSE. Além disso, os Estados-Membros devem dotar a assistência técnica associada ao FSE de um nível adequado de apoio financeiro, em conformidade com o artigo 52.º do Regulamento [...] [CPR], diretamente a todos os parceiros mencionados no artigo 5.º a que se refere o Regulamento [...] [CPR], em especial aos parceiros sociais e às organizações da sociedade civil, a fim de facilitar o envolvimento e a participação destes parceiros na preparação, execução, acompanhamento e avaliação dos programas e das ações, bem como para apoiar a criação de capacidades, de acordo com o código de conduta europeu relativo ao princípio de parceria.

Alteração 13

Proposta de regulamento Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(9-A) Tendo em conta que, a fim de garantir o emprego e a coesão social, é necessária uma abordagem integrada e holística, o FSE deve apoiar a cooperação trans-setorial e transnacional e as parcerias territoriais.

Alteração 14

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

Alteração

(10) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que a execução das

(10) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que a execução das

prioridades financiadas pelo FSE contribua para promover a igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do Tratado. As avaliações sublinharam a importância de ter em conta a perspectiva **do** género em todas as componentes dos programas, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres.

prioridades financiadas pelo FSE contribua para promover a igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do Tratado. As avaliações sublinharam a importância de ter em conta a perspectiva **dos objetivos em matéria de igualdade de** género em todas as componentes **e em todas as fases de planeamento, preparação, acompanhamento e execução** dos programas, **de forma oportuna e coerente**, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres **e a independência económica das mulheres**.

Alteração 15

Proposta de regulamento

Considerando 11

Texto da Comissão

(11) Em conformidade com o artigo 10.º do Tratado, a execução das prioridades financiadas pelo FSE deve contribuir para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. O FSE deve apoiar o cumprimento da obrigação ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência, no que respeita, designadamente, à educação, ao trabalho, ao emprego e à acessibilidade. O FSE deve também favorecer a reorientação dos cuidados hospitalares para cuidados de proximidade.

Alteração

(11) Em conformidade com o artigo 10.º do Tratado, a execução das prioridades financiadas pelo FSE deve contribuir para combater a discriminação em razão do sexo, **identidade de género**, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, **prestando especial atenção às pessoas que são alvo de múltiplas discriminações. Deve contribuir também para promover a igualdade de oportunidades**. O FSE deve apoiar o cumprimento da obrigação ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência, no que respeita, designadamente, à educação, ao trabalho, ao emprego e à acessibilidade. O FSE deve igualmente favorecer a **aplicação das políticas relevantes da União e a** reorientação dos cuidados hospitalares para cuidados de proximidade.

Alteração 16
Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão

(12) Há que apoiar a inovação social para que as políticas possam responder mais adequadamente à mudança social e encorajar e apoiar as empresas sociais inovadoras. Para melhorar a eficiência das políticas é fundamental testar e avaliar soluções inovadoras antes de as aplicar em maior escala, pelo que se justifica um apoio específico por parte do FSE.

Alteração

(12) Há que apoiar a inovação social para que as políticas possam responder mais adequadamente à mudança social e ***promover a responsabilidade social voluntária das empresas. Deve prestar-se especial atenção à situação dos grupos vulneráveis. O FSE deve*** encorajar e apoiar as empresas sociais inovadoras e ***os respetivos empresários, bem como os projetos realizados por organizações não governamentais e outros agentes da economia social. A inovação social deve dar resposta a necessidades sociais não satisfeitas ou satisfeitas de forma insuficiente, atuais e futuras, no que diz respeito ao combate à pobreza e à exclusão social, à promoção de empregos de elevada qualidade e do trabalho digno, à garantia de uma proteção social adequada e preventiva da pobreza e à melhoria das condições de trabalho, contribuindo, dessa forma, para o progresso social.*** Para melhorar a eficiência das políticas é fundamental testar e avaliar soluções inovadoras antes de as aplicar em maior escala, pelo que se justifica um apoio específico por parte do FSE. ***Além disso, devem ser prosseguidas em maior escala experiências bem-sucedidas de política social, financiadas através do Programa para a Mudança e a Inovação Social, com o apoio financeiro do FSE.***

Alteração 17

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Parte dos 20 % do orçamento do FSE afetados à «promoção da inclusão social e luta contra a pobreza» deve financiar intercâmbios de experiências de inclusão social transnacionais destinadas a grupos excluídos da sociedade. Estas experiências devem ser efetuadas a nível regional no âmbito de iniciativas que associem autoridades públicas, parceiros sociais e associações de voluntariado das regiões em causa.

Alteração 18

**Proposta de regulamento
Considerando 13-B (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

O Fundo Social Europeu deve promover o desporto de base.

Alteração 19

**Proposta de regulamento
Considerando 14**

Texto da Comissão

Alteração

(14) A mobilização dos agentes regionais e locais é necessária para realizar a Estratégia Europa 2020 e cumprir os seus principais objetivos. Os pactos territoriais, as iniciativas locais para o emprego e a inclusão social, as estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais e as estratégias de desenvolvimento urbano sustentável ***podem*** ser utilizadas e apoiadas para levar as autoridades regionais e locais, as cidades, os parceiros sociais e as organizações não governamentais a participar mais ativamente na aplicação dos

(14) A mobilização dos agentes regionais e locais é necessária para realizar a Estratégia Europa 2020 e cumprir os seus principais objetivos. Os pactos territoriais, as iniciativas locais para o emprego e a inclusão social, as estratégias de desenvolvimento local ***sustentável*** lideradas pelas comunidades locais e as estratégias de desenvolvimento urbano ***e rural*** sustentável ***devem*** ser utilizadas e apoiadas para levar as autoridades regionais e locais, as cidades, os parceiros sociais e as organizações não governamentais a participar mais ativamente na ***programação***, aplicação,

programas.

acompanhamento e avaliação dos programas.

Alteração 20
Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão

(15) O Regulamento (UE) n.º [...] dispõe que as regras de elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas *no que respeita ao FSE*.

Alteração

(15) O Regulamento (UE) n.º [...] dispõe que as regras de elegibilidade das despesas devem ser determinadas a nível nacional, com algumas exceções em relação às quais é conveniente estabelecer disposições específicas *para cada Fundo*.

Alteração 21

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão

(16) Com vista a simplificar a utilização do FSE, reduzir o risco de erros e ter em conta a especificidade das operações apoiadas pelo Fundo, é conveniente estabelecer disposições que complementem aos artigos 57.º e 58.º do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração

(16) Com vista a simplificar a utilização do FSE, reduzir o risco de erros e ter em conta a especificidade das operações apoiadas pelo Fundo, é conveniente estabelecer disposições que complementem aos artigos 57.º e 58.º do Regulamento (UE) n.º [...].
A melhoria da execução e da qualidade das despesas deve constituir o princípio orientador da consecução dos objetivos do programa, assegurando a utilização otimizada dos recursos financeiros.

Alteração 22

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A utilização de montantes fixos e tabelas normalizadas de custos unitários, tal como previsto nos artigos 116.º e 116.º-A

do Regulamento Financeiro, deve conduzir a uma simplificação para o beneficiário e reduzir os encargos administrativos para todos os parceiros dos projetos do FSE. Os eventuais saldos residuais dos montantes fixos devem permanecer na posse do parceiro do projeto.

Alteração 23

Proposta de regulamento Considerando 16-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

É importante assegurar uma boa gestão financeira do programa e a sua execução da forma mais eficaz e convivial possível, garantindo, simultaneamente, a segurança jurídica e a acessibilidade ao instrumento por parte de todos os participantes. Uma vez que as atividades no âmbito do FSE são realizadas em gestão partilhada, os Estados-Membros devem abster-se de acrescentar regras adicionais que dificultem a utilização dos fundos pelo beneficiário.

Alteração 24

Proposta de regulamento Considerando 17

Texto da Comissão

Alteração

(17) Os Estados-Membros e as regiões devem ser encorajados a recorrer a instrumentos financeiros a fim de maximizar os efeitos do Fundo *a fim de apoiar, por exemplo, os estudantes, a criação de empregos, a mobilidade dos trabalhadores, a inclusão social e o empreendedorismo social.*

(17) Os Estados-Membros e as regiões devem ser encorajados a recorrer a instrumentos financeiros a fim de maximizar os efeitos do Fundo, *se tal ajudar a aumentar a eficácia das ações ou completar ações de outros instrumentos da União, como o PMIS, o FEG e o FEDER.*

Alteração 25
Proposta de regulamento
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

O FSE deve complementar outros programas da União, reconhecendo ao mesmo tempo que cada instrumento deve funcionar segundo os seus procedimentos próprios. Uma mesma despesa elegível não deve ser duplamente financiada e devem ser criadas sinergias estreitas entre o FSE, outros programas da União e os Fundos Estruturais, nomeadamente o Programa para a Mudança e a Inovação Social.

Alteração 26

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão

Alteração

(18) Devem ser delegados na Comissão poderes para adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado no que se refere ao estabelecimento de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos, e respetivos montantes máximos, de acordo com os diferentes tipos de operações e à definição de regras e condições específicas aplicáveis às garantias de apoio às políticas. É particularmente importante que a Comissão proceda às devidas consultas durante os trabalhos preparatórios, inclusive a nível dos peritos. No contexto da preparação e elaboração de atos delegados, a Comissão deve assegurar uma transmissão simultânea, atempada e adequada dos documentos relevantes ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

(18) Devem ser delegados na Comissão poderes para adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado no que se refere ao estabelecimento, ***que deve estar de acordo com as disposições relevantes do Regulamento Financeiro***, de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos, e respetivos montantes máximos, de acordo com os diferentes tipos de operações e à definição de regras e condições específicas aplicáveis às garantias de apoio às políticas. É particularmente importante que a Comissão proceda às devidas consultas durante os trabalhos preparatórios, inclusive a nível dos peritos. No contexto da preparação e elaboração de atos delegados, a Comissão deve assegurar uma transmissão simultânea, atempada e adequada dos documentos relevantes ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Alteração 27

Proposta de regulamento Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Na sua Resolução, de 8 de junho de 2011, sobre "Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva", o Parlamento Europeu considerou que "um dos grandes desafios com que a União Europeia está confrontada é o de manter a sua competitividade, aumentar o crescimento, combater o desemprego elevado, concentrar a atenção no bom funcionamento dos mercados de trabalho e nas condições sociais para melhorar os resultados do emprego, promover um trabalho digno, garantir os direitos dos trabalhadores em toda a Europa, bem como condições de trabalho, e reduzir a pobreza";

Alteração 28

Proposta de regulamento Considerando 18-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-B) Dado o papel fundamental do FSE na consecução das principais metas sociais e de emprego da Estratégia "Europa 2020", este Fundo deve ser considerado uma prioridade política e financiado em conformidade.

Alteração 29

Proposta de regulamento Considerando 18-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-C) Assegurar a plena participação de todos os cidadãos na sociedade e investir no capital humano é a principal alavanca da União para assegurar a sua competitividade internacional e o relançamento sustentável da sua economia. Nenhum outro tipo de investimento consegue produzir reformas estruturais se não for acompanhado de uma estratégia coerente de desenvolvimento do capital humano, orientada para o crescimento. Desde logo, importa velar por que os recursos destinados a melhorar as competências, a aumentar os níveis de emprego, a garantir a participação de todos na sociedade e a estimular a solidariedade entre gerações permitam medidas de envergadura adequada, afetando ao FSE um mínimo de 25% dos recursos financeiros da política de coesão económica, social e territorial da União.

Alteração 30

Proposta de regulamento Considerando 18-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A política regional é um instrumento indispensável de promoção da coesão económica e social, permitindo à União desenvolver ações para reduzir as disparidades regionais, promover uma verdadeira convergência e estimular o desenvolvimento, o emprego de qualidade e o progresso social, beneficiando igualmente as regiões menos desenvolvidas.

Alteração 31
Proposta de regulamento
Considerando 18-E (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-E) Todos os dados científicos e empíricos comprovam que a redução dos recursos financeiros disponíveis para as políticas de apoio ao desenvolvimento do capital humano e da inclusão social só pode prejudicar ainda mais os Estados-Membros que sofrem dificuldades económicas e orçamentais e reduzir as suas possibilidades de recuperação a longo prazo; por conseguinte, a suspensão dos pagamentos a título do FSE nunca deve ser considerada relativamente ao desempenho de um Estado-Membro no contexto do processo de governação económica da União.

Alteração 32

Proposta de regulamento
Considerando 18-F (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Não só os Fundos Estruturais e de Coesão, mas todas as políticas e ações da União devem ser coerentes com o objetivo de coesão económica, social e territorial. É, pois, necessário ter em conta o efeito da aplicação das políticas económicas e monetárias e da liberalização dos mercados nacionais e internacionais sobre a política de coesão e convergência, nomeadamente no que respeita às microempresas e pequenas e médias empresas em cada Estado-Membro.

Alteração 33

Proposta de regulamento
Considerando 18-G (novo)

Texto da Comissão

Alteração

O FSE tem por objetivo reduzir as diferenças de condições de vida entre os Estados-Membros e regiões da União, visando promover a coesão económica e social. Os critérios de financiamento devem ser revistos, de modo a facilitar a utilização do FSE pelos Estados-Membros que dispõem de menor capacidade financeira.

Alteração 34
Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

O efeito dos investimentos do FSE na igualdade de oportunidades, na igualdade de acesso e na integração dos grupos marginalizados tem de ser examinado e comunicado no que diz respeito a todos os programas operacionais. Os Estados-Membros devem comunicar, nos seus relatórios sociais nacionais, anexos aos programas nacionais de reforma, as iniciativas financiadas pelo FSE relativas às comunidades marginalizadas e aos migrantes. Os Estados-Membros devem especificar, nas respetivas estratégias nacionais para os ciganos, a contribuição do FSE para a integração socioeconómica dos ciganos e comunicar anualmente, nos seus relatórios sociais nacionais, anexos aos programas nacionais de reforma, as iniciativas tomadas neste domínio.

Alteração 35
Proposta de regulamento
Artigo 2 – título

Missão

Missões

Alteração 36
Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. O FSE promove níveis elevados de emprego e de qualidade do emprego, apoia a mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores, **facilita a sua adaptação à mudança**, incentiva um nível elevado de educação e de formação, **incentiva a igualdade entre homens e mulheres, bem como a igualdade de oportunidades e a não discriminação, fortalece a inclusão social e combate a pobreza, contribuindo assim para as prioridades da União Europeia no tocante ao reforço da** coesão económica, social e territorial.

1. O FSE promove níveis elevados de emprego, **de criação, adaptação e preservação de emprego**, e de qualidade do emprego, apoia a mobilidade **voluntária** geográfica e profissional dos trabalhadores, incentiva um nível elevado de educação e de formação **para todos os grupos etários, acelera a transição dos jovens do sistema de ensino para o mundo do trabalho e facilita a adaptação dos trabalhadores à mudança das empresas e dos sistemas de produção, necessária para um desenvolvimento sustentável. O FSE contribui igualmente para reforçar a** coesão económica, social e territorial **na União, combater a pobreza e a exclusão social, promover a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades e lutar contra a discriminação.**

Alteração 37
Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Fá-lo-á apoiando os Estados-Membros na realização das prioridades e dos grandes objetivos da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. O FSE apoia a conceção e a execução de políticas e ações, tendo em conta as orientações integradas para as políticas económicas e de emprego dos

2. Fá-lo-á apoiando os Estados-Membros na realização das prioridades e dos grandes objetivos da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, **e permitindo aos Estados-Membros darem resposta aos seus pontos de estrangulamento específicos no que diz respeito à**

Estados-Membros e as recomendações do Conselho relativas aos programas nacionais de reforma.

concretização dos objetivos da Europa 2020. O FSE apoia a conceção e a execução de políticas e ações **que decorrem das suas atribuições**, tendo em conta as orientações integradas para as políticas económicas e de emprego dos Estados-Membros e as recomendações do Conselho relativas aos programas nacionais de reforma **e as estratégias, bem como a evolução, refletidas nos relatórios sociais nacionais.**

Alteração 38
Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Os beneficiários do FSE são as pessoas, **incluindo** grupos **desfavorecidos**, como os desempregados de longa duração, as pessoas com deficiência, os migrantes, as minorias **étnicas**, as comunidades marginalizadas e as pessoas em situação de exclusão social. O FSE proporciona igualmente apoio às empresas, aos sistemas e às estruturas com o propósito de facilitar a sua adaptação aos novos desafios, promover a boa governação e a aplicação das reformas, em especial nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais.

Alteração

3. Os beneficiários do FSE são as pessoas, **que fornecem apoio, entre outros, a indivíduos e grupos sistematicamente excluídos do mercado de trabalho e da educação e formação, em risco de pobreza**, como os desempregados de longa duração, **os jovens que abandonaram o sistema de ensino sem obterem habilitações ou os jovens desempregados há mais de quatro meses, as crianças pobres**, as pessoas com deficiência, os migrantes **e requerentes de asilo, os refugiados**, as minorias, as comunidades marginalizadas e as pessoas **de todos os grupos etários** em situação de exclusão social **e pobreza**. O FSE proporciona igualmente apoio **aos trabalhadores**, às empresas, **incluindo aos agentes da economia social, e aos empresários, bem como** aos sistemas e às estruturas com o propósito de facilitar a sua adaptação aos novos desafios, **incluindo as crescentes inadequações de competências**, promover a boa governação, **o progresso social** e a aplicação das reformas, em especial nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais **e da formação profissional inicial e contínua.**

Alteração 39
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1

Texto da Comissão

1. No âmbito dos objetivos temáticos **adiante enunciados, e em conformidade com o** artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º [...], o FSE apoia as prioridades de investimento seguintes:

Alteração

1. No âmbito dos objetivos temáticos **do** artigo 9.º, **n.ºs 8, 9, 10 e 11**, do Regulamento (UE) n.º [CPR...], **adiante devidamente enunciados nas alíneas a), b), c) e d), e em conformidade com a sua missão**, o FSE apoia as prioridades de investimento seguintes:

Alteração 40
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – parte introdutória

Texto da Comissão

(a) Promoção do emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores mediante:

Alteração

(a) **Para o objetivo temático** “Promoção do emprego **sustentável e de qualidade** e apoio à mobilidade **voluntária** dos trabalhadores” mediante:

Alteração 41
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – ponto i)

Texto da Comissão

(i) o acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores;

Alteração

(i) o acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os **desempregados de longa duração, estimulando o acesso ao emprego por parte dos inativos ou de pessoas afastadas do mercado de trabalho**, incluindo iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade **voluntária** dos trabalhadores;

Alteração 42
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea ii)

Texto da Comissão

(ii) a integração sustentável no mercado laboral dos jovens que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação;

Alteração

(ii) a integração sustentável no mercado laboral dos jovens que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, ***em particular de comunidades marginalizadas e sem qualificações;***

Alteração 43
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea ii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(ii-A) a integração das pessoas com deficiência no emprego, na educação e na formação;

Alteração 44
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea iii)

Texto da Comissão

(iii) o emprego por conta própria, o empreendedorismo e a criação de empresas;

Alteração

(iii) o emprego por conta própria, o empreendedorismo e a criação de empresas ***através de uma política de mercado de trabalho próxima das empresas de todos os tipos, incluindo pequenas empresas e microempresas;***

Alteração 45
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea iv)

Texto da Comissão

(iv) ***a igualdade entre homens e mulheres*** e a conciliação da vida profissional e

Alteração

(iv) a conciliação da vida profissional, ***familiar*** e privada e ***a igualdade entre homens e mulheres no acesso ao***

privada;

emprego, progressão na carreira, empreendedorismo e promoção da igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual;

Alteração 46
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea vi)

Texto da Comissão

Alteração

(vi) o envelhecimento ***ativo e saudável;***

(vi) ***a melhoria da qualidade do emprego, das condições e do ambiente de trabalho, da saúde e da segurança no local de trabalho, bem como o apoio ao envelhecimento saudável e ativo;***

Alteração 47
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea vii)

Texto da Comissão

Alteração

(vii) a modernização e a consolidação das instituições do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade laboral transfronteiras.

(vii) a modernização e a consolidação das instituições do mercado de trabalho, ***dos serviços de emprego públicos e privados,*** incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade laboral transfronteiras, ***incluindo a criação de redes entre as partes interessadas;***

Alteração 48
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

(b) Investimento na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida mediante:

(b) ***Para o objetivo temático “Investimento na educação, na formação e na formação profissional,*** nas competências e na aprendizagem ao longo da vida” mediante:

Alteração 49

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea i)

Texto da Comissão

(i) a redução do abandono escolar precoce e o estabelecimento de condições de igualdade no acesso ao ensino *infantil*, primário e secundário;

Alteração

(i) a redução **e prevenção** do abandono escolar precoce e o estabelecimento de condições de igualdade no acesso **a programas de desenvolvimento infantil inclusivos de qualidade**, ao ensino primário e secundário, **bem como a oportunidades de aprendizagem informal e não formal, permitindo-lhes reatar percursos de ensino e formação**;

Alteração 50

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea ii)

Texto da Comissão

(ii) a melhoria da qualidade, da eficiência e da abertura do ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações;

Alteração

(ii) a melhoria da qualidade, da eficiência, **da interligação** e da abertura do ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações **e a promover a igualdade de acesso para grupos sociais desfavorecidos**;

Alteração 51

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iii)

Texto da Comissão

(iii) a melhoria do acesso à aprendizagem ao longo da vida, à atualização das aptidões e das competências dos trabalhadores e o aumento da pertinência do ensino e da formação ministrados para o mercado de trabalho;

Alteração

(iii) a melhoria do acesso **não discriminatório** à aprendizagem ao longo da vida, à atualização das aptidões, **dos conhecimentos formais e informais**, e das **habilitações e** competências dos trabalhadores e o aumento da pertinência do ensino e da formação ministrados para o mercado de trabalho **destinados a todos os grupos etários, bem como a criação e o desenvolvimento de sistemas de ensino**

dual, incluindo a aprendizagem;

Alteração 52

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(iii-A) a melhoria da adaptação às necessidades do mercado de trabalho dos sistemas de ensino e formação, dos serviços de apoio à juventude, da formação profissional, da criação de uma rede entre os estabelecimentos de ensino superior, os centros de formação e investigação e as empresas, de uma melhor transição entre o ensino, a formação profissional e o acesso ao emprego, incluindo através do desenvolvimento de instrumentos para antecipar competências necessárias, da capacidade de reação dos sistemas de ensino e formação e da orientação escolar e profissional;

Alteração 53

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

(c) Promoção da inclusão social e luta contra a pobreza mediante:

(c) ***Para o objetivo temático*** “Promoção da inclusão social e luta contra a pobreza ***e a discriminação***” mediante:

Alteração 54

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea i)

Texto da Comissão

Alteração

(i) a inclusão ativa;

(i) a inclusão ativa ***de todas as pessoas;***

Alteração 55

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea i-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(i-A) a luta contra a pobreza de pessoas em risco, independentemente do seu grupo etário, com destaque para a prevenção e a identificação precoce;

Alteração 56

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea i-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(i-B) a promoção dos direitos e do bem-estar das crianças, de forma a proteger as crianças em risco e lutar contra a pobreza infantil;

Alteração 57

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea i-C) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(i-C) a promoção do envelhecimento ativo sem pobreza, tendo especialmente em conta as mulheres;

Alteração 58

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea ii)

Texto da Comissão

Alteração

(ii) a integração de comunidades marginalizadas tais como os ciganos;

(ii) a integração ***socioeconómica global*** de comunidades marginalizadas tais como os ciganos;

Alteração 59

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea iii)

Texto da Comissão

(iii) a luta contra *as discriminações* com base no género, origem étnica ou racial, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual;

Alteração

(iii) a luta contra *todas as formas de discriminação e a promoção dos direitos das pessoas que são alvo de discriminação* com base no género, origem étnica ou racial, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, *bem como a garantia de igualdade de oportunidades*;

Alteração 60

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea iv)

Texto da Comissão

(iv) a melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral;

Alteração

(iv) a melhoria do acesso a serviços *públicos* sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, *incluindo serviços de proximidade*, mormente cuidados de saúde, *ensino infantil* e serviços sociais de interesse geral;

Alteração 61

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea v)

Texto da Comissão

(v) a promoção *da economia social e das* empresas sociais;

Alteração

(v) a promoção *do empreendedorismo social e da integração profissional nas* empresas sociais *e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego e a serviços de qualidade para todos*;

Alteração 62

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea vi)

Texto da Comissão

(vi) estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais.

Alteração

(vi) estratégias **inclusivas** de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais.

Alteração 63

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea vi-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(vi-A) a promoção da criatividade e da inovação através do apoio às microempresas, às pequenas e médias empresas em setores de ponta, nomeadamente os setores culturais e criativos, bem como a determinadas organizações não governamentais e cooperativas;

Alteração 64

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea d) – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

(d) Reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, mediante:

(d) ***Para o objetivo temático*** “Reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública ***e promoção da criação de capacidades junto das partes interessadas***”, mediante:

Alteração 65

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea d) – subalínea i)

Texto da Comissão

Alteração

(i) o investimento nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a

(i) o investimento nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, ***a***

fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem.

Esta prioridade de investimento só é aplicável *no território dos Estados-Membros que tenham, pelo menos, uma região* de nível NUTS 2, nos termos do artigo 82.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º [...], *ou nos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão*;

nível nacional, regional e local, a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem.

Esta prioridade de investimento só é aplicável *nos* Estados-Membros *que possam beneficiar do apoio do Fundo de Coesão ou, em outros Estados-Membros, de ações que, embora possam ter lugar no território do Estado-Membro em causa, contribuam para reforçar as capacidades institucionais e a eficiência das administrações e dos serviços públicos elegíveis em uma ou mais das suas regiões* de nível NUTS 2, nos termos do artigo 82.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º [...];

Alteração 66
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea d) – subalínea ii)

Texto da Comissão

(ii) a criação de capacidades junto dos agentes que operam no domínio *do emprego, da educação* e das políticas sociais *e o* estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local.

Alteração

(ii) a criação de capacidades junto dos agentes, *incluindo os parceiros sociais e as organizações não governamentais*, que operam no domínio *da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego* e das políticas sociais, *inclusive através do* estabelecimento de pactos setoriais, *nacionais* e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local;

Alteração 67

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) o apoio à transição para uma economia menos dependente do carbono, adaptada às alterações climáticas, baseada numa gestão ótima dos recursos e ambientalmente

Alteração

(a) o apoio à transição para uma economia menos dependente do carbono, adaptada às alterações climáticas, baseada numa gestão ótima dos recursos e ambientalmente

sustentável, através da **reforma** dos sistemas de ensino e de formação, **da** adaptação das competências e das qualificações, da requalificação dos trabalhadores e da criação de novos empregos em setores relacionados com o ambiente e a energia;

sustentável, através da **melhoria** dos sistemas de ensino e de formação **necessária à** adaptação **dos comportamentos**, das competências e das qualificações, da requalificação dos trabalhadores e da criação de novos empregos em setores relacionados com o ambiente e a energia;

Alteração 68

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) a melhoria do acesso, da utilização e da qualidade das tecnologias da informação e da comunicação, através do desenvolvimento da literacia digital, do investimento na ciberinclusão, nas cibercompetências e em competências empresariais conexas;

Alteração

(b) a melhoria do acesso, da utilização e da qualidade das tecnologias da informação e da comunicação, através do desenvolvimento da literacia digital, do investimento na ciberinclusão, nas cibercompetências e em competências empresariais conexas, **nomeadamente em aplicações que visem a promoção e melhor fruição do património cultural material e imaterial e do turismo cultural**;

Alteração 69

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, através do desenvolvimento de estudos de pós-graduação, da formação de investigadores e da criação de redes e de parcerias entre instituições do ensino superior, centros de tecnologia e investigação e empresas;

Alteração

(c) o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, **nomeadamente de redes inovadoras no setor sociocultural e criativo**, através do desenvolvimento de estudos de pós-graduação **e de competências empresariais**, da formação de investigadores e da criação de redes e de parcerias entre instituições do ensino superior, centros de tecnologia e investigação e empresas;

Alteração 70

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

(d) o fomento da competitividade das pequenas e médias empresas, através da promoção da adaptabilidade das empresas e dos trabalhadores, bem como de um maior investimento no capital humano.

Alteração

(d) o fomento da competitividade **e do desenvolvimento a longo prazo** das pequenas e médias empresas, através da promoção da adaptabilidade das empresas, **dos quadros superiores** e dos trabalhadores, bem como de um maior investimento no capital humano **e apoio a estabelecimentos de formação profissional orientados para a prática, incluindo formação dos jovens e sistemas de aprendizagem.**

Alteração 71

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros velam por que a estratégia e as ações definidas nos programas operacionais sejam coerentes e **centradas na resposta** aos desafios identificados **nos** programas nacionais de reforma e nas recomendações relevantes do Conselho formuladas ao abrigo do artigo 148.º, n.º 4, do Tratado, a fim de contribuir para a realização dos principais objetivos da Estratégia Europa 2020 em matéria de emprego, educação e redução da pobreza.

Alteração

1. Os Estados-Membros velam por que a estratégia e as ações definidas nos programas operacionais sejam coerentes e **respondam** aos desafios identificados **nas suas estratégias nacionais que visam combater o desemprego, a pobreza e a exclusão social, tais como os seus** programas nacionais de reforma, **relatórios sociais nacionais, estratégias nacionais para os ciganos, estratégias nacionais para o emprego, estratégias nacionais para a deficiência,** e nas recomendações relevantes do Conselho formuladas ao abrigo do artigo 148.º, n.º 4, do Tratado, a fim de contribuir para a realização dos principais objetivos da Estratégia Europa 2020 em matéria de emprego, educação e redução da pobreza.

Alteração 72
Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) no caso das regiões mais desenvolvidas, os Estados-Membros concentram 80 % da dotação do FSE para cada programa operacional, no máximo, em quatro das prioridades de investimento previstas no artigo 3.º, n.º 1;

Alteração

(a) no caso das regiões mais desenvolvidas, os Estados-Membros concentram 80 % da dotação do FSE para cada programa operacional, no máximo, em quatro das prioridades de investimento previstas no artigo 3.º, n.º 1, **podendo ir até seis a fim de responder a necessidades específicas desde que as prioridades de investimento sejam definidas após consulta aos parceiros referidos no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...];**

Alteração 73
Proposta de regulamento
Artigo 4– n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) no caso das regiões em transição, os Estados-Membros concentram 70 % da dotação do FSE para cada programa operacional, no máximo, em quatro das prioridades de investimento previstas no artigo 3.º, n.º 1;

Alteração

(b) no caso das regiões em transição, os Estados-Membros concentram 70% da dotação do FSE para cada programa operacional, no máximo, em quatro das prioridades de investimento previstas no artigo 3.º, n.º 1, **podendo ir até seis a fim de responder a necessidades específicas desde que as prioridades de investimento sejam definidas após consulta aos parceiros referidos no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...];**

Alteração 74
Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) no caso das regiões menos desenvolvidas, os Estados-Membros concentram 60 % da dotação do FSE para cada programa operacional, no máximo,

Alteração

(c) no caso das regiões menos desenvolvidas, os Estados-Membros concentram 60% da dotação do FSE para cada programa operacional, no máximo,

em quatro das prioridades de investimento previstas no artigo 3.º, n.º 1;

em quatro das prioridades de investimento previstas no artigo 3.º, n.º 1, **podendo ir até seis a fim de responder a necessidades específicas desde que as prioridades de investimento sejam definidas após consulta aos parceiros referidos no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...]**;

Alteração 75

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Os indicadores comuns definidos no anexo do presente regulamento e os indicadores específicos dos programas são utilizados em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, e com o artigo 87.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os indicadores são expressos em números absolutos.

Alteração

Os indicadores comuns definidos no anexo do presente regulamento e os indicadores **quantitativos e qualitativos definidos no quadro de diferentes programas operacionais** são utilizados em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, e com o artigo 87.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os indicadores são expressos em números absolutos **e, se for caso disso, todos os dados devem ser discriminados por género.**

Alteração 76

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Aquando da transmissão dos relatórios anuais de execução, a autoridade de gestão comunica, por via eletrónica, os dados estruturados relativos a cada prioridade de investimento. Estes dados abrangem **a categorização** e os indicadores de realizações e de resultados.

Alteração

2. Aquando da transmissão dos relatórios anuais de execução, a autoridade de gestão comunica, por via eletrónica, os dados estruturados relativos a cada prioridade de investimento. Estes dados abrangem **as categorias de intervenção** e os indicadores de realizações e de resultados.

Alteração 77

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A participação dos parceiros *sociais e de outras partes interessadas, mormente organizações não governamentais, na execução dos programas operacionais, tal como referido* no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...], pode assumir a forma de subvenções globais, em conformidade com o artigo 113.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º [...]. Nesse caso, o programa operacional especifica a vertente do programa que irá beneficiar da subvenção global, incluindo uma dotação financeira indicativa em favor de cada eixo prioritário em causa.

Alteração

1. A participação dos parceiros *referidos* no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...], *das autoridades locais e regionais e respetivas organizações de cúpula, de todas as partes interessadas, incluindo os parceiros sociais e em especial as organizações não governamentais, na execução dos programas operacionais* pode assumir a forma de subvenções globais, em conformidade com o artigo 113.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º [...]. Nesse caso, o programa operacional especifica a vertente do programa que irá beneficiar da subvenção global, incluindo uma dotação financeira indicativa em favor de cada eixo prioritário em causa.

Alteração 78

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A fim de incentivar uma participação adequada dos parceiros sociais nas ações apoiadas pelo FSE, as autoridades de gestão de um programa operacional de uma região, na aceção do artigo 82.º, n.º 2, **alínea a)**, do Regulamento (UE) n.º [...], ou dos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão, garantem a atribuição de **um volume adequado** dos recursos do FSE a ações de criação de capacidades, sob a forma de formação, criação de redes e fortalecimento do diálogo social, bem como a atividades conjuntas levadas a cabo pelos parceiros sociais.

Alteração

2. A fim de incentivar uma participação adequada dos parceiros sociais nas ações apoiadas pelo FSE, as autoridades de gestão de um programa operacional de uma região, na aceção do artigo 82.º, n.º 2, **alíneas a) e b)**, do Regulamento (UE) n.º [...], ou dos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão, garantem a atribuição de **2%** dos recursos do FSE a ações de criação de capacidades, sob a forma de formação, criação de redes e fortalecimento do diálogo social, bem como a atividades conjuntas levadas a cabo pelos parceiros sociais.

Alteração 79

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A fim de incentivar o acesso e uma participação adequada das organizações não governamentais nas ações apoiadas pelo FSE, as autoridades de gestão de um programa operacional de uma região, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 2, **alínea a)**, do Regulamento (UE) n.º [...], ou dos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão, devem garantir a atribuição de um volume adequado dos recursos do FSE a atividades de capacitação destinadas a organizações não governamentais.

Alteração

3. A fim de incentivar o acesso e uma participação adequada das organizações não governamentais nas ações apoiadas pelo FSE, **em especial das organizações não governamentais que representem ou defendam os beneficiários desses programas**, as autoridades de gestão de um programa operacional de uma região, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 2, **alíneas a) e b)**, do Regulamento (UE) n.º [...], ou dos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão, devem garantir a atribuição de um volume adequado dos recursos do FSE a atividades de capacitação destinadas a organizações não governamentais.

Alteração 80

Proposta de regulamento

Artigo 7

Texto da Comissão

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade entre homens e mulheres, através da integração desta perspetiva, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [...] **e de** ações orientadas específicas, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), em especial com o objetivo de aumentar a participação sustentável e a progressão das mulheres no emprego, reduzir a segregação no mercado de trabalho, combater os estereótipos de género no ensino e na formação e promover a conciliação da vida profissional e familiar para homens e mulheres.

Alteração

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade entre homens e mulheres, através da integração desta perspetiva **na elaboração e execução dos programas**, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [...]. **O FSE apoia igualmente** ações orientadas específicas, em conformidade com o artigo 3.º, **nomeadamente com o seu** n.º 1, alínea a), subalínea iv), em especial com o objetivo de aumentar a participação sustentável e a progressão das mulheres no emprego, reduzir a segregação no mercado de trabalho, combater os estereótipos de género no ensino e na formação, **combater os estereótipos por género de perfis e domínios profissionais, lutar contra a feminização da pobreza**, promover a conciliação da vida profissional e familiar para **todos e a partilha equitativa da responsabilidade assistencial entre**

mulheres e homens.

Os Estados-Membros devem assegurar a promoção da igualdade de género em todas as fases dos programas operacionais através de avaliações da orçamentação numa perspetiva de género.

Alteração 81
Proposta de regulamento
Artigo 8

Texto da Comissão

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade de oportunidades para todos, ***incluindo a acessibilidade para as pessoas com deficiência***, através da integração do princípio da não discriminação, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º [...], ***bem como de*** ações específicas no âmbito das prioridades de investimento, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea c), subalínea iii). ***Estas ações concentram-se nas pessoas em risco de discriminação e nas pessoas com deficiência, com vista a aumentar a sua participação no mercado de trabalho, promover a sua inclusão social, reduzir as desigualdades no plano das habilitações e da saúde e facilitar a transição entre cuidados hospitalares e cuidados de proximidade.***

Alteração

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade de oportunidades para todos, ***sem discriminação baseada no sexo, raça ou origem étnica, religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual***, através da integração do princípio da não discriminação, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [...]. ***Além disso, o FSE apoia*** ações específicas no âmbito das prioridades de investimento, em conformidade com o artigo 3.º, ***nomeadamente com o seu*** n.º 1, alínea c), subalínea iii), ***que visam combater a discriminação e melhorar a acessibilidade das*** pessoas com deficiência, com vista a reduzir as desigualdades no plano das habilitações, ***aumentar a participação das pessoas em risco de discriminação no mercado de trabalho e promover a sua inclusão social, nomeadamente facilitando*** a transição entre cuidados hospitalares e cuidados de proximidade ***e prestando especial atenção aos que são alvo de discriminação múltipla.***

O FSE não deve apoiar ações que reforcem as desigualdades sociais ou favoreçam a segregação.

Alteração 82
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O FSE promove a inovação social em todos os domínios abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento, em especial com o objetivo de testar e aplicar em maior escala soluções inovadoras que venham suprir necessidades sociais.

Alteração

1. O FSE promove a inovação social em todos os domínios abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento, em especial com o objetivo de testar **a nível local ou regional, avaliar** e aplicar em maior escala soluções inovadoras que venham suprir necessidades sociais, **com a participação de todos os agentes em causa e, em especial, em ligação com os parceiros sociais.**

Alteração 83
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão

2. No que diz respeito à inovação social, os Estados-Membros identificam os temas correspondentes às suas necessidades específicas nos respetivos programas operacionais.

Alteração

2. No que diz respeito à inovação social, os Estados-Membros identificam **as áreas e** os temas correspondentes às suas necessidades específicas nos respetivos programas operacionais.

Alteração 84
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A Comissão facilita a criação de capacidades com vista à inovação social, em particular através do apoio à aprendizagem mútua, à criação de redes e à divulgação de boas práticas e metodologias.

Alteração

3. A Comissão facilita a criação de capacidades com vista à inovação social, em particular através do apoio à aprendizagem mútua, à criação de redes e à divulgação **e promoção** de boas práticas e metodologias, **incluindo no que diz respeito aos critérios comuns para a obtenção de um rótulo social para as empresas numa base voluntária;**

Alteração 85

Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros apoiam a cooperação transnacional, com o objetivo de promover a aprendizagem mútua, reforçando, assim, a eficácia das políticas apoiadas pelo FSE. A cooperação transnacional abrange parceiros de, pelo menos, dois Estados-Membros.

Alteração

1. Os Estados-Membros apoiam a cooperação transnacional, com o objetivo de promover a aprendizagem mútua, reforçando, assim, a eficácia das políticas apoiadas pelo FSE. A cooperação transnacional abrange parceiros, **que podem incluir autoridades locais e urbanas**, de, pelo menos, dois Estados-Membros.

Alteração 86

Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os Estados-Membros podem selecionar temas **para a cooperação transnacional** com base numa lista proposta pela Comissão e aprovada pelo Comité do FSE.

Alteração

2. **Para identificar as áreas e as formas de cooperação transnacional que correspondam às suas necessidades específicas**, os Estados-Membros **devem consultar os parceiros referidos no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...] e** podem selecionar temas com base numa lista proposta pela Comissão e aprovada pelo Comité do FSE, **prevista no artigo 163.º, n.º 2, do Tratado.**

Alteração 87

Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A Comissão facilita a cooperação transnacional **sobre os temas referidos no n.º 2**, através da aprendizagem mútua e de ações coordenadas ou conjuntas. Em

Alteração

3. A Comissão facilita a cooperação transnacional através da aprendizagem mútua e de ações coordenadas ou conjuntas. Em especial, a Comissão gere

especial, a Comissão gere uma plataforma a nível da UE, de modo a facilitar o intercâmbio de experiências, a criação de capacidades e o estabelecimento de redes, **bem como** a divulgação dos resultados pertinentes. Além disso, a Comissão elabora um quadro de execução coordenado, incluindo critérios comuns de elegibilidade, tipos de ações e respetivos calendários, bem como abordagens metodológicas comuns de acompanhamento e avaliação, no intuito de facilitar a cooperação transnacional.

uma plataforma a nível da UE, de modo a facilitar **a criação de parcerias transnacionais**, o intercâmbio de experiências, a criação de capacidades e o estabelecimento de redes, **a capitalização e** a divulgação dos resultados pertinentes. Além disso, a Comissão elabora um quadro de execução coordenado, incluindo critérios comuns de elegibilidade, tipos de ações e respetivos calendários, bem como abordagens metodológicas comuns de acompanhamento e avaliação, no intuito de facilitar a cooperação transnacional.

Alteração 88
Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Em derrogação do disposto no artigo 110.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º [...], a taxa máxima de cofinanciamento para um eixo prioritário deve ser majorada em dez pontos percentuais, sem todavia exceder 100 %, se a totalidade de um eixo prioritário for dedicada à inovação social ou à cooperação transnacional, ou a uma combinação de ambas.

Alteração

2. Em derrogação do disposto no artigo 110.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º [...], a taxa máxima de cofinanciamento para um eixo prioritário deve ser majorada em dez pontos percentuais, sem todavia exceder 100 %, se a totalidade de um eixo prioritário for dedicada à inovação social ou à cooperação transnacional, ou a uma combinação de ambas, **ou se fizer referência ao artigo 6.º, n.º 1, ou se partes dos programas forem geridas por organizações não governamentais ou parceiros sociais.**

Alteração 89
Proposta de regulamento
Artigo 11– n.º 3 – alínea b)

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Alteração 90
Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O FSE *pode* apoiar estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais, referidas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º [...], pactos territoriais e iniciativas locais em prol do emprego, da educação e da inclusão social, bem como investimentos territoriais integrados, em conformidade com o artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração

1. O FSE *deve* apoiar estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais, referidas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º [...], pactos territoriais e iniciativas locais em prol do emprego, ***incluindo o emprego dos jovens***, da educação e da inclusão social, bem como investimentos territoriais integrados, em conformidade com o artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração 91
Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Em complemento das intervenções do FEDER, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [FEDER], o FSE pode apoiar estratégias de desenvolvimento urbano sustentável que contemplem ações integradas destinadas a dar resposta aos desafios económicos, ambientais e sociais que afetam zonas urbanas de cidades mencionadas no contrato de parceria.

Alteração

2. Em complemento das intervenções do FEDER, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [FEDER], o FSE pode apoiar estratégias de desenvolvimento urbano ***e rural*** sustentável que contemplem ações integradas destinadas a dar resposta aos desafios económicos, ambientais e sociais que afetam zonas urbanas de cidades ***e zonas rurais*** mencionadas no contrato de parceria. ***A fim de garantir a complementaridade com o FEDER e facilitar o acesso das ONG de pequena dimensão aos Fundos Estruturais, o FSE pode ser utilizado como fundo principal para projetos integrados de inclusão social que combinem infraestruturas sociais e serviços conexos em zonas desfavorecidas.***

Alteração 92

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Para este fim, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 16.º, relativos ao tipo de operações abrangidas, às definições das tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos, incluindo os respetivos montantes máximos, que podem ser ajustados segundo os métodos decididos de comum acordo.

Alteração

Para este fim, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 16.º, relativos ao tipo de operações abrangidas, às definições das tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos, incluindo os respetivos montantes máximos, que podem ser ajustados segundo os métodos decididos de comum acordo, ***tendo em devida conta as experiências adquiridas no período de programação anterior.***

Alteração 93

Proposta de regulamento
Artigo 14 – n.º 3

Texto da Comissão

3. As subvenções reembolsadas em função do custo elegível de operações, determinadas sob a forma de financiamento a taxa fixa, as tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos referidos no artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...] podem ser calculadas caso a caso, com referência a um projeto de orçamento acordado ex ante pela autoridade de gestão, se o ***financiamento público*** não exceder 100 000 euros.

Alteração

3. As subvenções reembolsadas em função do custo elegível de operações, determinadas sob a forma de financiamento a taxa fixa, as tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos referidos no artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...] podem ser calculadas caso a caso, com referência a um projeto de orçamento acordado ex ante pela autoridade de gestão, se o ***montante do cofinanciamento da União*** não exceder 100 000 euros.

Alteração 94
Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão

4. As subvenções cujo ***financiamento público*** não exceda 50 000 euros correspondem a montantes fixos ou a tabelas de custos unitários em conformidade com o n.º 1 ou com o artigo

Alteração

4. As subvenções cujo ***montante do cofinanciamento da União*** não exceda 50 000 euros correspondem a montantes fixos ou a tabelas de custos unitários em conformidade com o n.º 1 ou com o artigo

57.º do Regulamento (UE) n.º [...], com exceção das operações que beneficiem de apoio no âmbito de um regime de auxílios estatais.

57.º do Regulamento (UE) n.º [...], com exceção das operações que beneficiem de apoio no âmbito de um regime de auxílios estatais.

Alteração 95
Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º [...], o FSE pode apoiar ações e políticas abrangidas pelo seu âmbito de intervenção, através de instrumentos financeiros, **como, por exemplo, sistemas de partilha de risco, participações no capital e empréstimos, fundos de participação, fundos de garantia e fundos de empréstimo.**

Alteração

1. Nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º [...], o FSE pode apoiar ações e políticas abrangidas pelo seu âmbito de intervenção, através de instrumentos financeiros.

Alteração 96

Proposta de regulamento
Artigo 15 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 16.º, **tendo em vista a definição das regras e das condições específicas atinentes às candidaturas dos Estados-Membros, incluindo os montantes máximos das garantias baseadas nas políticas, zelando nomeadamente por que a sua utilização não conduza a um endividamento excessivo dos organismos públicos.**

Alteração

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 16.º, **definindo as regras e as condições específicas atinentes às candidaturas dos Estados-Membros, incluindo os montantes máximos das garantias baseadas nas políticas, zelando nomeadamente por que a sua utilização não conduza a um endividamento excessivo dos organismos públicos. Esses atos delegados devem respeitar os princípios estipulados no Regulamento (UE) n.º [...] relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento anual da União.**

Alteração 97

Proposta de regulamento
Anexo – n.º 1 – parágrafo 1 – ponto 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Pessoas com menos de 25 anos que, quatro meses após a saída da escola, se encontram empregadas ou participam num programa de educação ou (re)formação*

Alteração 98

Proposta de regulamento
Anexo – n.º 1 – parágrafo 1 – ponto 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Pessoas com mais de 54 anos que sofrem de privação material grave*

Alteração 99

Proposta de regulamento
Anexo – n.º 1 – parágrafo 1 – ponto 11

Texto da Comissão

Alteração

· Migrantes, pessoas de origem estrangeira, minorias (incluindo comunidades marginalizadas, como a comunidade cigana)**

- Migrantes, *requerentes de asilo, refugiados*, pessoas de origem estrangeira, minorias (incluindo comunidades marginalizadas, como a comunidade cigana)**

Alteração 100

Proposta de regulamento
Anexo – n.º 1 – parágrafo 1 – ponto 12-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Pessoa ou pessoas das microrregiões mais desfavorecidas, em risco de pobreza (rendimento mediano) ou que sofrem de privação material grave*

Alteração 101

Proposta de regulamento

Anexo – n.º 1 – parágrafo 1 – ponto 12-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Sem-abrigo*

Alteração 102

Proposta de regulamento

Anexo – n.º 1 – parágrafo 1 – ponto 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Pessoas das zonas rurais*

Alteração 103

Proposta de regulamento

Anexo – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Indicadores comuns relativos à administração dos fundos do FSE nos Estados-Membros:

- *Número de trabalhadores afetos à gestão, concessão e controlo dos fundos do FSE nos respetivos Estados-Membros*

Todos os dados devem ser discriminados pelos níveis NUTS correspondentes.

Alteração 104

Proposta de regulamento

Anexo – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Alteração

Estes dados sobre os participantes numa

Estes dados sobre os participantes numa

operação apoiada pelo FSE devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.os 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os dados devem ser discriminados por sexo.

operação apoiada pelo FSE devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.os 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os dados devem ser discriminados por sexo *e pelos níveis NUTS*.

Alteração 105

Proposta de regulamento Anexo – n.º 2 – ponto 1

Texto da Comissão

- Número de projetos total ou parcialmente executados pelos parceiros sociais ou pelas organizações não governamentais

Alteração

- Número de projetos total ou parcialmente executados pelos parceiros sociais ou pelas organizações não governamentais ***ou por outras partes interessadas***

Alteração 106

Proposta de regulamento Anexo – n.º 2 – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- ***Número de projetos suscetíveis de aumentar a participação e promoção sustentáveis das mulheres no emprego***

Alteração 107

Proposta de regulamento Anexo – n.º 2 – ponto 2

Texto da Comissão

- Número de projetos consagrados às administrações públicas ou *os* serviços públicos

Alteração

- Número de projetos consagrados às administrações públicas ou ***aos*** serviços públicos ***a nível nacional, regional e local***

Alteração 108
Proposta de regulamento
Anexo – n.º 2 – ponto 3

Texto da Comissão

• Número de micro, pequenas e médias empresas apoiadas

Alteração

• Número de micro, pequenas e médias empresas apoiadas, ***empresas cooperativas, empresas da economia social que são chefiadas por mulheres ou cujos órgãos de administração e supervisão são constituídos, maioritariamente, por mulheres***

Alteração 109

Proposta de regulamento
Anexo – n.º 2 – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

• ***Número de projetos nas regiões mais pobres***

Alteração 110

Proposta de regulamento
Anexo – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.os 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...].

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.os 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. ***Todos os dados sem relevância específica em termos de género devem também ser discriminados por género e pelos níveis NUTS.***

Alteração 111
Proposta de regulamento
Anexo – n.º 3 – ponto 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Percentagem de participantes e utilizadores de serviços pertencentes a grupos desfavorecidos de pessoas no que diz respeito à educação, formação, aquisição de qualificações e emprego ou atividades de voluntariado, uma vez terminada a participação*

Alteração 112

Proposta de regulamento

Anexo – n.º 3 – ponto 4-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Participantes que superam o limiar de pobreza relativa e a privação material grave*

Alteração 113

Proposta de regulamento

Anexo – n.º 3 – ponto 4-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Mulheres que mantêm empregos precários*

Alteração 114

Proposta de regulamento

Anexo – n.º 3 – ponto 4-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Percentagem de participantes com deficiência com emprego após obterem apoio*

Alteração 115

Proposta de regulamento
Anexo – ponto 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.os 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os dados devem ser discriminados por sexo.

Alteração

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.os 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os dados devem ser discriminados por sexo *e pelos níveis NUTS*.

Alteração 116

Proposta de regulamento
Anexo – n.º 4 – ponto 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

• Estatísticas que indiquem uma redução da segregação baseada no género no mercado de trabalho

Alteração 117

Proposta de regulamento
Anexo – n.º 4 – ponto 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

• Participantes com uma melhor situação laboral, com emprego a tempo parcial, a tempo inteiro ou por conta própria, um ano depois de terminada a participação

Alteração 118

Proposta de regulamento
Anexo – n.º 4 – ponto 3-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

• Participantes que superam o limiar de pobreza relativa ou a privação material grave um ano depois de terminada a participação

Alteração 119

Proposta de regulamento

Anexo – n.º 4 – ponto 3-D (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Estatísticas que indiquem que os estereótipos de género no ensino e na formação estão a ser combatidos com êxito*

Alteração 120

Proposta de regulamento

Anexo – n.º 4 – ponto 3-E (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Pessoas que já não dependem das prestações sociais*

Alteração 121

Proposta de regulamento

Anexo – n.º 4 – ponto 3-F (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Mulheres que permanecem em situação de emprego precário ou economicamente independentes um ano depois de terminada a participação*

Alteração 122

Proposta de regulamento

Anexo – n.º 4 – ponto 3-G (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Percentagem de pessoas com mais de 54 anos que sofrem de privação material grave*

Alteração 123

Proposta de regulamento Anexo – n.º 4 – ponto 3-H (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- *Percentagem de pessoas com deficiência com emprego um ano após obterem apoio*

Alteração 124

Proposta de regulamento Anexo – n.º 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º [...]. A sua recolha é feita com base numa amostra representativa de participantes em cada eixo prioritário. A validade interna da amostra deve ser garantida de maneira a que os dados possam ser generalizados a nível do eixo prioritário. Todos os dados devem ser discriminados por sexo.

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º [...]. A sua recolha é feita com base numa amostra representativa de participantes em cada eixo prioritário. A validade interna da amostra deve ser garantida de maneira a que os dados possam ser generalizados a nível do eixo prioritário. Todos os dados devem ser discriminados por sexo *e pelos níveis NUTS*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. A proposta da Comissão Europeia relativa ao Fundo Social Europeu (FSE) para 2014-2020 apresenta progressos importantes que merecem o apoio do Parlamento Europeu, no sentido de ajudar eficazmente as populações a adaptarem-se às alterações do mercado de emprego, mediante o cofinanciamento de projetos de formação e de auxílio ao emprego:

- a atribuição dos fundos em função das prioridades da Estratégia "Europa 2020",
- a concentração temática e a afetação de 20 % do financiamento do Fundo em cada Estado-Membro à inclusão social e à luta contra a pobreza,
- um melhor reconhecimento do papel dos parceiros sociais e das organizações não governamentais, bem como
- a simplificação dos procedimentos.

O Fundo Social Europeu (FSE), principal instrumento da União Europeia para a promoção do emprego, foi instituído em 1957 pelo Tratado de Roma. Desde a sua criação que se centra no apoio à mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores. No atual período de crise, a coesão social é essencial, concentrando-se os investimentos do FSE:

1. na integração social através do emprego,
2. na elevação do nível de qualificações,
3. na elevação do nível de emprego.

Para atingir esta coesão social, devem ser aplicados os quatro principais objetivos temáticos da proposta da Comissão relativa ao FSE para o período de 2014-2020: “a promoção do emprego e da mobilidade dos trabalhadores”, “o investimento na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida”, “a promoção da inclusão social e a luta contra a pobreza” e “o reforço da capacidade institucional e a eficiência da administração pública”.

O apoio aos jovens é fundamental numa altura em que 21% se encontram desempregados na União Europeia e muitos outros abandonaram sistemas de formação sem obterem quaisquer habilitações. Por esta razão, o FSE é o instrumento de integração social através do emprego, com uma abordagem integrada de apoio a percursos personalizados ou globais rumo a um objetivo de emprego máximo e de elevada qualidade. Além disso, deve apoiar-se a inclusão social dos desempregados, assegurando-se o acesso a recursos e serviços adequados para todos.

O FSE deve ainda ser utilizado como um instrumento destinado a facilitar a antecipação das futuras necessidades em termos de competências, a fim de aumentar substancialmente o número de trabalhadores altamente qualificados de que, segundo as estimativas mais recentes, a Europa necessitará num futuro próximo.

Um melhor reconhecimento do papel específico dos parceiros sociais a todos os níveis é indispensável ao bom funcionamento dos projetos. Com a mobilização de todas as partes interessadas e o envolvimento de todos os parceiros sociais na gestão e utilização do FSE a nível europeu, nacional e regional ou local, o FSE continuará a ser o Fundo indispensável ao emprego e à integração profissional dos europeus.

A simplificação das regras e dos procedimentos e uma abordagem orientada para os resultados constituem a melhor forma de reforçar o impacto das operações financiadas pelo FSE. Os elementos que se destinam a simplificar os procedimentos administrativos incluem o recurso aos montantes fixos e custos unitários a fim de eliminar eficazmente um dos principais obstáculos das empresas no acesso aos fundos e, por conseguinte, de aumentar a absorção dos recursos disponíveis. Em particular, os dossiês de candidatura ao FSE para projetos em que o apoio público é inferior a 50 000 euros precisam de ser simplificados. A utilização eficaz dos recursos do FSE pode melhorar consideravelmente o impacto das políticas de relançamento e apoiar a criação de novos postos de trabalho na União Europeia.

Todos estes objetivos deverão ser sujeitos a avaliações de impacto, por diversas vezes durante o período de programação, no intuito de velar por uma boa utilização dos recursos e pela eficácia das políticas executadas.

2. O FSE, quadro geral da política de coesão

É necessário um forte apoio a uma quota mínima global de 25% do orçamento dos Fundos Estruturais e de Coesão para o FSE. Os Estados-Membros continuam a ser os principais intermediários para todas as políticas do FSE, dada a importância das políticas nacionais de emprego; no respeito da autonomia dos Estados-Membros, compete-lhes organizar a execução dos programas de acordo com a sua própria organização.

Em primeiro lugar, deve ser feito um esforço para melhorar a governação do FSE, mantendo uma coordenação centralizada e tendo em maior consideração as necessidades reais no terreno.

A racionalização dos controlos parece constituir uma necessidade absoluta para simplificar a atuação dos agentes locais do FSE: é necessário harmonizar a vigilância, proibindo a sobreavaliação e eliminando controlos desnecessários. No intuito de reduzir os controlos, a celebração de "contratos de confiança" entre os Estados-Membros e a Comissão Europeia permitiria reduzir os constrangimentos regulamentares que pesam sobre os Estados-Membros. Todos os Estados-Membros devem ter por objetivo a redução dos atrasos nos pagamentos, introduzindo a prática dos pagamentos faseados.

Os agentes locais do FSE devem ser apoiados através do aumento das dotações afetadas à assistência técnica e formação dos serviços de gestão do Fundo Social Europeu.

Para aumentar a taxa de utilização do FSE, é necessário criar condições para uma melhor utilização:

- incentivando todos os Estados-Membros a recentrarem as prioridades em matéria de financiamento a fim de aumentar a eficácia do FSE;
- criando um cheque FSE de montante fixo para microprojetos em domínios específicos cujos resultados sejam fáceis de atingir e mensuráveis;
- aumentando a comunicação e o intercâmbio de informações com os promotores dos projetos;
- assegurando uma melhor sinergia entre o FSE e o FEDER, conforme previsto no Regulamento Geral dos Fundos de Coesão.

O Fundo Social Europeu apoia projetos em benefício das pessoas mais vulneráveis. Surgiriam sérias preocupações se as disposições relativas à condicionalidade macroeconómica, introduzidas no projeto de regulamento da Comissão que estabelece disposições comuns relativas aos Fundos, se aplicassem igualmente ao FSE. As populações vulneráveis de países já em dificuldade não devem ser duplamente penalizadas.

25.6.2012

PARECER DA COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (COM(2011)0607 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD))

Relator de parecer: Jens Geier

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Na Europa existem aproximadamente 23 milhões de desempregados e 30 milhões de pessoas que vivem sob a ameaça de exclusão social. Assim, tal como previsto na Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de junho de 2011, o Fundo Social Europeu (FSE) deve desempenhar um papel fundamental na consecução dos objetivos sociais e de emprego da Estratégia “Europa 2020”, devendo ser tratado como uma prioridade política e financiado em conformidade.

A dotação financeira destinada ao FSE para o período de 2014-2020 não é referida na proposta de regulamento relativa ao FSE, mas na proposta de regulamento que estabelece disposições comuns relativas a todos os fundos.¹ O artigo 84.º, n.º 3, desta última prevê que "Pelo menos 25% dos recursos dos Fundos Estruturais para as regiões menos desenvolvidas, 40% para as regiões em transição e 52% para as regiões mais desenvolvidas de cada Estado-Membro serão imputados ao FSE.". No total, caso estes limiares não sejam reduzidos, esta percentagem será equivalente a, pelo menos, 84 mil milhões de euros (a preços constantes de 2011) e representa uma quota global mínima para o FSE de 25% do conjunto dos Fundos Estruturais e de Coesão (de acordo com o cálculo referido na Comunicação da Comissão "Um orçamento para a Europa 2020")². Em comparação, as dotações do FSE no quadro financeiro plurianual (QFP) para o período de 2007-2013 perfizeram um total de 78 milhões de euros, a preços de 2011, ou seja, 22% dos Fundos Estruturais e de Coesão disponíveis. Assim, caso seja aprovada, a proposta da Comissão relativa ao FSE representa um aumento, em termos relativos, comparativamente à dotação total disponível para os Fundos Estruturais e de Coesão. No entanto, devemos ter em conta que, nas propostas da

¹ COM (2011) 0615.

² COM(2011) 0500.

Comissão, a dotação total para os Fundos Estruturais e de Coesão seria congelada, em termos nominais, ao nível do limite de 2013. O relator acolhe muito favoravelmente esta quota mínima e considera que a mesma deve ser absolutamente preservada, sobretudo porque representa uma inovação comparativamente ao QFP atual. O relator relembra igualmente a convicção manifestada pelo Parlamento Europeu na sua resolução acima referida de que "será necessário pelo menos um aumento de 5% de recursos para o próximo QFP" em relação ao nível de 2013, de que "os montantes atribuídos à política de coesão no atual período de programação financeira deverão, no mínimo, ser mantidos no próximo período de programação" e de que o FSE deverá ser financiado como uma prioridade política.

No artigo 84.º, n.º 3 e n.º 5, do projeto de regulamento que estabelece disposições comuns, a Comissão propõe igualmente a atribuição de 2,5 mil milhões de euros ao regime de distribuição de alimentos aos mais carenciados. Este financiamento seria deduzido das dotações nacionais atribuídas a cada Estado-Membro no âmbito do FSE. No entanto, na falta de uma base jurídica autónoma e adequada que estabeleça especificamente o modo de funcionamento do programa e tendo em conta as mais recentes declarações da Comissão, o futuro deste programa permanece ambíguo.

No regulamento do FSE enquanto tal, a Comissão propõe a afetação de 20% do financiamento do FSE à inclusão social, concentrando-se em medidas de combate ao desemprego dos jovens e integrando apoio específico à igualdade de género e à não discriminação. Cabe aos Estados-Membros concentrar 80% da dotação atribuída a cada programa operacional, no máximo, em quatro dos objetivos temáticos do FSE para as regiões mais desenvolvidas, 70% para as regiões em transição e 60% para as regiões menos desenvolvidas. A execução desta concentração temática estará no centro das negociações do Quadro Estratégico Comum e dos contratos de parceria a negociar com os Estados-Membros.

No que se refere a outras disposições com implicações orçamentais, o relator congratula-se com os esforços de simplificação por parte da Comissão, nomeadamente as opções financeiras simplificadas pela utilização de montantes fixos e tabelas normalizadas de custos unitários. O relator salienta ainda a responsabilidade dos Estados-Membros nestes esforços de simplificação.

A boa gestão financeira e a transparência são igualmente fundamentais. Assim, o relator propõe a inclusão de mais referências às disposições do regulamento financeiro atualmente em debate e requer indicadores de realizações e de resultados mais transparentes e objetivos.

Além disso, o relator insiste na necessidade de melhorar a coordenação e as sinergias entre o FSE e outros programas, nomeadamente a proposta de Programa para a Mudança e a Inovação Social, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização e a proposta de programa "Erasmus para Todos". São necessários objetivos precisos para clarificar os programas e respetivos instrumentos de financiamento. O relator propõe, nomeadamente, uma definição mais precisa do objetivo do FSE de "inclusão ativa" e a clarificação da relação existente entre o FSE e o Programa para a Mudança e a Inovação Social. Na verdade, ambos os instrumentos se destinam a apoiar a designada "inovação social" e os Serviços Europeus de Emprego (EURES), mas no âmbito de diferentes regras de gestão e, por isso, a diferentes níveis. Ao passo que o EURES seria financiado essencialmente através do Programa para a Mudança e a Inovação Social, a Comissão propõe a prestação de apoio às atividades EURES em matéria de

recrutamento e serviços conexos de informação, aconselhamento e orientação a nível nacional e transfronteiriço. Os projetos referentes à "inovação social" poderiam ser financiados diretamente pela Comissão Europeia no âmbito do eixo PROGRESS do Programa para a Mudança e a Inovação Social, sendo posteriormente desenvolvidos de forma mais ampla no âmbito do FSE através do cofinanciamento dos Estados-Membros. O FSE poderia também promover de forma direta a "inovação social", no âmbito das suas competências. Da mesma forma, as infraestruturas de aprendizagem ao longo da vida serão financiadas no âmbito do FSE, ao passo que as atividades de aprendizagem ao longo da vida serão financiadas pela proposta de programa plurianual "Erasmus para Todos".

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

**Projeto de resolução legislativa
N.º 1-A (novo)**

Projeto de resolução legislativa

Alteração

1-A. Recorda a sua Resolução, de 8 de junho de 2011, sobre "Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva"¹; reitera que são necessários recursos adicionais suficientes no próximo QFP para que a União possa cumprir as prioridades políticas existentes e as novas tarefas previstas pelo Tratado de Lisboa, bem como responder aos acontecimentos imprevistos; salienta que, mesmo com um aumento do nível de recursos do próximo QFP de 5 % em relação ao nível de 2013, só poderá ser efetuado um contributo circunscrito para a realização dos objetivos e compromissos acordados da União e do princípio da solidariedade da UE; desafia o Conselho, caso não partilhe desta abordagem, a identificar claramente quais das suas prioridades políticas ou projetos podem ser agora totalmente abandonados, não obstante o seu comprovado valor acrescentado europeu;

¹ *Textos Aprovados, P7_TA(2011)0266.*

Alteração 2

Projeto de resolução legislativa N.º 1-B (novo)

Projeto de resolução legislativa

Alteração

1-B. Relembra a posição manifestada nomeadamente na sua Resolução, de 7 de julho de 2011¹, a favor da continuidade do regime de distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas da União, no âmbito do próximo período financeiro plurianual; insta a Comissão a propor a base jurídica mais adequada; sublinha, contudo, que os objetivos do FSE e do Programa para os mais desfavorecidos não são totalmente idênticos;

¹ *Textos Aprovados, P7_TA(2011)0338.*

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 2

Texto da Comissão

(2) O FSE deve melhorar as oportunidades de emprego, promover a educação e a aprendizagem ao longo da vida *e* elaborar políticas de integração ativas ***no âmbito das*** atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 162.º do Tratado e, logo, contribuir para a coesão económica, social e territorial em conformidade com o artigo 174.º do Tratado. Nos termos do artigo 9.º do Tratado, o FSE deverá considerar as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra a exclusão social e um nível elevado de educação, formação e proteção da saúde humana.

Alteração

(2) O FSE deve melhorar as oportunidades de emprego, ***apoiar a criação de emprego sustentável***, promover a educação e a aprendizagem ao longo da vida, elaborar políticas de integração ativas ***e lutar contra a pobreza e a exclusão social em conformidade com o artigo 9.º do Tratado e com as*** atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 162.º do Tratado e, logo, contribuir para a coesão económica, social e territorial em conformidade com o artigo 174.º do Tratado. Nos termos do artigo 9.º do Tratado, o FSE deverá considerar as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra ***a pobreza e*** a exclusão social e um nível elevado de educação, formação e

proteção da saúde humana.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) Na sua resolução de 8 de junho de 2011 sobre "Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva", o Parlamento Europeu considerou que "um dos grandes desafios com que a União Europeia está confrontada é o de manter a sua competitividade, aumentar o crescimento, combater o desemprego elevado, concentrar a atenção no bom funcionamento dos mercados de trabalho e nas condições sociais para melhorar os resultados do emprego, promover um trabalho digno, garantir os direitos dos trabalhadores em toda a Europa, bem como as condições de trabalho, e reduzir a pobreza";

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-B) Na mesma resolução, o Parlamento Europeu chamou a atenção para "o papel fundamental do Fundo Social Europeu (FSE) na consecução dos objetivos sociais e de emprego da Estratégia Europa 2020", entendendo "que o FSE deve ser tratado como uma prioridade política e ser financiado em conformidade", e advogou "uma aplicação mais estratégica do FSE, suscetível de promover a igualdade entre homens e mulheres, de

melhorar o acesso ao mercado de trabalho e a reintegração no mesmo, de combater o desemprego, a pobreza, a exclusão social e todas as formas de discriminação."

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 3-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-C) Durante o quadro financeiro plurianual de 2007-2013, foram atribuídos ao Fundo Social Europeu 78 mil milhões de euros (a preços de 2011). Na sua Comunicação "Um orçamento para a Europa 2020"¹, a Comissão propõe para o quadro financeiro plurianual de 2014-2020 uma quota mínima global para o FSE de 25% do orçamento total atribuído aos Fundos Estruturais e de Coesão (ou seja, pelo menos 84 mil milhões de euros a preços de 2011). A existência de diversos instrumentos do mercado de trabalho depende do Fundo Social Europeu. Se os Estados-Membros continuarem a exigir poupanças adicionais no orçamento geral da União Europeia, os instrumentos do mercado de trabalho diminuirão em toda a União Europeia, impossibilitando a redução das taxas de desemprego.

¹ COM(2011)0500 final

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 4

Texto da Comissão

Alteração

(4) A União confronta-se com desafios estruturais que se prendem com a

(4) A União confronta-se com desafios estruturais *e demográficos* que se prendem

globalização económica, a evolução tecnológica, o crescente envelhecimento das forças de trabalho e a escassez de competências e de mão-de-obra em alguns setores e regiões. A situação agravou-se com a recente crise económica e financeira, que veio aumentar os níveis de desemprego, atingindo sobretudo os jovens e outros grupos vulneráveis, por exemplo os trabalhadores migrantes. O FSE deve ter por objetivo promover o emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, investir na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida, promover a inclusão social e lutar contra a pobreza. Ao dinamizar o funcionamento dos mercados de trabalho através da promoção da mobilidade transnacional dos trabalhadores, o FSE deve, **nomeadamente**, apoiar os serviços europeus de emprego (atividades EURES) em matéria de recrutamento e serviços conexos de informação, consultoria e orientação a nível nacional e transfronteiras.

com a globalização económica, a evolução tecnológica, o crescente envelhecimento das forças de trabalho e a escassez de competências e de mão-de-obra em alguns setores e regiões. A situação agravou-se com a recente crise económica e financeira, que veio aumentar os níveis de desemprego, atingindo sobretudo os jovens e outros grupos vulneráveis, por exemplo os trabalhadores migrantes. O FSE deve ter por objetivo promover **e criar** emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, investir na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida, promover a inclusão social e lutar contra a pobreza. Ao dinamizar o funcionamento dos mercados de trabalho através da promoção da mobilidade transnacional dos trabalhadores, o FSE deve apoiar os serviços europeus de emprego (atividades EURES) em matéria de recrutamento e serviços conexos de informação, consultoria e orientação a nível nacional e transfronteiras. **A Comissão Europeia deve acompanhar sistematicamente as atividades da rede EURES e publicar os resultados.**

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 6

Texto da Comissão

(6) Simultaneamente, é primordial secundar o desenvolvimento e a competitividade das pequenas e médias empresas e fazer com que, através da aquisição das competências adequadas e de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, as pessoas se possam adaptar aos novos desafios, a saber, a transição para uma economia baseada no conhecimento, a agenda digital e a transição para uma economia menos dependente do carbono e mais eficiente no plano energético. O FSE

Alteração

(6) Simultaneamente, é primordial secundar o desenvolvimento e a competitividade das pequenas e médias empresas e fazer com que, através da aquisição das competências adequadas e de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, as pessoas se possam adaptar **às condições sociais e económicas em mutação, assim como** aos novos desafios, a saber, a transição para uma economia baseada no conhecimento, a agenda digital e a transição para uma economia menos

deve contribuir para dar resposta a estes desafios através da prossecução dos seus principais objetivos temáticos. Neste contexto, o FSE deve apoiar a transição da mão-de-obra para competências e empregos mais ecológicos, em especial nos setores da eficiência energética, das energias renováveis e dos transportes sustentáveis, tendo em conta o propósito da União de aumentar para, no mínimo, 20 % a proporção do orçamento da UE dedicada à integração das questões climáticas a todos os níveis, com contribuições de todos os domínios de ação.

dependente do carbono e mais eficiente no plano energético. O FSE deve contribuir para dar resposta a estes desafios através da prossecução dos seus principais objetivos temáticos. Neste contexto, o FSE deve apoiar a transição da mão-de-obra para competências e empregos mais ecológicos, em especial nos setores da eficiência energética, das energias renováveis e dos transportes sustentáveis, tendo em conta o propósito da União de aumentar para, no mínimo, 20 % a proporção do orçamento da UE dedicada à integração das questões climáticas a todos os níveis, com contribuições de todos os domínios de ação.

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 7

Texto da Comissão

(7) O FSE deve contribuir para a Estratégia Europa 2020, garantindo uma maior concentração do apoio nas prioridades da União Europeia. O FSE deve, mormente, reforçar o seu apoio à luta contra a pobreza e a exclusão social, reservando uma verba mínima especificamente para este fim. Justifica-se limitar a natureza e o número de prioridades de investimento selecionadas para beneficiar do apoio do Fundo, em função do nível de desenvolvimento das regiões apoiadas.

Alteração

(7) O FSE deve contribuir para a Estratégia Europa 2020, garantindo uma maior concentração do apoio nas prioridades da União Europeia, **e apoiar os Estados-Membros na execução dos seus programas de reforma nacionais**. O FSE deve, mormente, reforçar o seu apoio **ativo** à luta contra a pobreza e a exclusão social, reservando uma verba mínima especificamente para este fim. Justifica-se limitar a natureza e o número de prioridades de investimento selecionadas para beneficiar do apoio do Fundo, em função do nível de desenvolvimento das regiões apoiadas.

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) Para permitir um acompanhamento mais rigoroso e uma melhor avaliação dos resultados obtidos a nível europeu das atividades apoiadas pelo FSE, é conveniente definir um conjunto comum de indicadores de realizações e de resultados.

Alteração

(8) Para permitir um acompanhamento mais rigoroso e uma melhor avaliação dos resultados obtidos a nível europeu das atividades apoiadas pelo FSE, é conveniente definir um conjunto comum de indicadores de realizações e de resultados, ***transparentes e objetivos.***

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(9-A) Tendo em conta que, a fim de garantir o emprego e a coesão social, é necessária uma abordagem integrada e holística; o FSE deve apoiar a criação de parcerias trans-setoriais e territoriais, e dos respetivos programas.

Alteração 12

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

Alteração

(10) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que a execução das prioridades financiadas pelo FSE contribua para promover a igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do Tratado. As avaliações sublinharam a importância de ter em conta a perspetiva do género em todas as componentes dos programas, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e

(10) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que a execução das prioridades financiadas pelo FSE contribua para promover a igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do Tratado. As avaliações sublinharam a importância de ter em conta a perspetiva do género em todas as componentes dos programas, ***incluindo a sua preparação, execução, acompanhamento e avaliação de forma oportuna e coerente,*** garantindo

mulheres.

simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres.

Alteração 13

Proposta de regulamento Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(12-A) Tendo em conta que o âmbito deste programa se sobrepõe parcialmente ao do Programa para a Mudança e a Inovação Social, devem ser adotadas medidas que procurem evitar o duplo financiamento das mesmas atividades ou iniciativas. Além disso, e uma vez que as atividades realizadas com o FSE em gestão partilhada se sobrepõem parcialmente às do Programa para a Mudança e a Inovação Social, executado em gestão direta, devem ser adotadas medidas que não dupliquem ou financiem de forma dupla atividades realizadas no âmbito de modos de gestão diferentes.

Alteração 14

Proposta de regulamento Considerando 12-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(12-A) As sinergias entre o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas devem ser exploradas. Além disso, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização e o Programa plurianual para a Mudança e a Inovação Social devem ser estruturados de forma coerente, a fim de aumentar a

sua eficácia, reforçar a sua coordenação e evitar sobreposições de financiamento.

Alteração 15

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) Com vista a simplificar a utilização do FSE, reduzir o risco de erros e ter em conta a especificidade das operações apoiadas pelo Fundo, é conveniente estabelecer disposições que complementem aos artigos 57.º e 58.º do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração

(16) Com vista a simplificar a utilização do FSE, reduzir o risco de erros e ter em conta a especificidade das operações apoiadas pelo Fundo, é conveniente estabelecer disposições que complementem aos artigos 57.º e 58.º do Regulamento (UE) n.º [...].
A melhoria da execução e da qualidade das despesas deve constituir o princípio de base da consecução dos objetivos do programa, assegurando simultaneamente a utilização otimizada dos recursos financeiros;

Alteração 16

Proposta de regulamento Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(16-A) É importante assegurar uma boa gestão financeira do programa e a sua execução da forma mais eficaz e convívial possível, garantindo, simultaneamente, a segurança jurídica e a acessibilidade ao instrumento por parte de todos os participantes. Uma vez que as atividades no âmbito do FSE são realizadas em gestão partilhada, os Estados-Membros devem abster-se de acrescentar regras adicionais que dificultem a utilização dos fundos pelo beneficiário.

Alteração 17

Proposta de regulamento Considerando 16-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(16-B) A utilização de montantes fixos e tabelas normalizadas de custos unitários, tal como previsto nos artigos 116.º e 116.º-A do Regulamento Financeiro, deve conduzir a uma simplificação para o beneficiário e reduzir os encargos administrativos para todos os parceiros dos projetos do FSE. Os eventuais saldos residuais dos montantes fixos permanecem na posse do parceiro de projeto.

Alteração 18

Proposta de regulamento Considerando 17

Texto da Comissão

Alteração

(17) Os Estados-Membros e as regiões devem ser encorajados a recorrer a instrumentos financeiros a fim de maximizar os efeitos do Fundo a fim de apoiar, ***por exemplo, os estudantes***, a criação de empregos, a mobilidade dos trabalhadores, a inclusão social e o empreendedorismo social.

(17) Os Estados-Membros e as regiões devem ser encorajados a recorrer a instrumentos financeiros a fim de maximizar os efeitos do Fundo a fim de apoiar ***a empregabilidade, em especial dos jovens***, a criação de empregos, a mobilidade dos trabalhadores, a inclusão social e o empreendedorismo social.

Alteração 19

Proposta de regulamento Considerando 18

Texto da Comissão

Alteração

(18) Devem ser delegados na Comissão poderes para adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado no que se refere ao estabelecimento de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos, e

(18) Devem ser delegados na Comissão poderes para adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado no que se refere ao estabelecimento, ***nos termos das disposições relevantes do Regulamento***

respetivos montantes máximos, de acordo com os diferentes tipos de operações e à definição de regras e condições específicas aplicáveis às garantias de apoio às políticas. É particularmente importante que a Comissão proceda às devidas consultas durante os trabalhos preparatórios, inclusive a nível dos peritos. No contexto da preparação e elaboração de atos delegados, a Comissão deve assegurar uma transmissão simultânea, atempada e adequada dos documentos relevantes ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Financeiro, de tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos, e respetivos montantes máximos, de acordo com os diferentes tipos de operações e à definição de regras e condições específicas aplicáveis às garantias de apoio às políticas. É particularmente importante que a Comissão proceda às devidas consultas durante os trabalhos preparatórios, inclusive a nível dos peritos. No contexto da preparação e elaboração de atos delegados, a Comissão deve assegurar uma transmissão simultânea, atempada e adequada dos documentos relevantes ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Alteração 20

Proposta de regulamento Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(18-A) O FSE deve acrescentar um valor real às políticas dos Estados-Membros e, por conseguinte, a sua distribuição não deve estar automaticamente associada ao desempenho macroeconómico de um Estado-Membro.

Justificação

A aplicação de sanções adicionais pode exacerbar os problemas dos países que já se encontram numa situação macroeconómica difícil. O orçamento do FSE não deve ser aumentado, devendo antes ser orientado para ajudar os Estados-Membros a promoverem o crescimento e o emprego.

Alteração 21

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

3. Os beneficiários do FSE são as pessoas, incluindo grupos desfavorecidos, como os desempregados de longa duração, as

3. Os beneficiários do FSE são as pessoas, incluindo grupos desfavorecidos, como os desempregados de longa duração, **os**

peças com deficiência, os migrantes, as minorias étnicas, as comunidades marginalizadas e as pessoas em situação de exclusão social. O FSE proporciona igualmente apoio às empresas, aos sistemas e às estruturas com o propósito de facilitar a sua adaptação aos novos desafios, promover a boa governação e a aplicação das reformas, em especial nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais.

jovens e os trabalhadores pouco qualificados, as pessoas com deficiência, os migrantes, as minorias étnicas, as comunidades marginalizadas e as pessoas em situação de exclusão social. O FSE proporciona igualmente apoio às empresas, aos sistemas e às estruturas com o propósito de facilitar a sua adaptação aos novos desafios, promover a boa governação e a aplicação das reformas, em especial nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais.

Alteração 22

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea i)

Texto da Comissão

(i) o acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores;

Alteração

(i) o acesso ao emprego ***e aos serviços de emprego*** para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores;

Alteração 23

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea vii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(vii-A) o apoio ao emprego de pessoas em situações desfavorecidas no mercado laboral, designadamente pessoas com deficiência

Alteração 24

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(iii-A) a formação em competências-chave, designadamente empreendedorismo e reforço da empregabilidade;

Alteração 25

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

(c) Promoção da inclusão social e luta contra a pobreza mediante:

(c) Promoção da inclusão social **ativa** e luta contra a pobreza mediante:

Alteração 26

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea i)

Texto da Comissão

Alteração

(i) a inclusão ativa;

(i) a inclusão ativa **através de:**

- Abordagens integradas de inclusão ativa, em especial tendo em vista melhorar as oportunidades de emprego e beneficiar pessoas em idade ativa, que apoiem vias globais e personalizadas de inclusão, qualidade de trabalho e participação social, que abranjam medidas sociais, de integração e reintegração comunitárias, e que assegurem o acesso a serviços de qualidade e mercados de trabalho inclusivos.

- Medidas de integração de uma abordagem ao longo do ciclo de vida para assegurar a prestação de apoio integrado com vista à redução da pobreza e da exclusão social de crianças e idosos.

Alteração 27

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea ii)

Texto da Comissão

(ii) a integração de comunidades marginalizadas *tais como os ciganos*;

Alteração

(ii) A integração de comunidades marginalizadas;

Alteração 28

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea iv)

Texto da Comissão

(iv) a melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral;

Alteração

(iv) a melhoria do acesso a serviços a melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente *serviços de emprego, educação*, cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral;

Alteração 29

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1-C – subalínea vi)

Texto da Comissão

(vi) estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais.

Alteração

(vi) estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais, *tal como definido no artigo 28.º do regulamento que estabelece disposições comuns*;

Alteração 30

Proposta de regulamento Artigo 4 - n.º 1

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros velam por que a estratégia e as ações definidas nos programas operacionais sejam coerentes e

Alteração

1. Os Estados-Membros velam por que a estratégia e as ações definidas nos programas operacionais sejam coerentes e

centradas na resposta aos desafios identificados nos programas nacionais de reforma e nas recomendações relevantes do Conselho formuladas ao abrigo do artigo 148.º, n.º 4, do Tratado, a fim de contribuir para a realização dos principais objetivos da Estratégia Europa 2020 em matéria de emprego, educação e redução da pobreza.

centradas na resposta aos desafios identificados *pelas respetivas regiões e autoridades subnacionais* nos programas nacionais de reforma e nas recomendações relevantes do Conselho formuladas ao abrigo do artigo 148.º, n.º 4, do Tratado, a fim de contribuir para a realização dos principais objetivos da Estratégia Europa 2020 em matéria de emprego, educação e redução da pobreza, *e o cumprimento da missão do FSE em conformidade com o artigo 2.º.*

Alteração 31

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Pelo menos 20 % do total de recursos do FSE em cada Estado-Membro devem ser dedicados ao objetivo temático «Promoção da inclusão social e luta contra a pobreza» estabelecido no artigo 9.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração

2. Pelo menos 20 % do total de recursos do FSE em cada Estado-Membro devem ser dedicados ao objetivo temático «Promoção da inclusão social *ativa* e luta contra a pobreza» estabelecido no artigo 9.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração 32

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 3 – proémio

Texto da Comissão

3. Os Estados-Membros atingem o objetivo de concentração temática de acordo com as seguintes modalidades:

Alteração

3. Os Estados-Membros *e as autoridades regionais* atingem o objetivo de concentração temática de acordo com as seguintes modalidades:

Alteração 33

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. As disposições relativas à

concentração temática não dizem respeito aos fundos ao abrigo de um eixo prioritário específico, destinados na sua totalidade a ações inovadoras ou transnacionais.

Alteração 34
Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A fim de incentivar o acesso e uma participação adequada das organizações não governamentais nas ações apoiadas pelo FSE, as autoridades de gestão de um programa operacional de uma região, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º [...], ou dos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão, devem garantir a atribuição de um volume adequado dos recursos do FSE a atividades de capacitação destinadas a organizações não governamentais.

Alteração

3. A fim de incentivar o acesso e uma participação adequada das organizações não governamentais nas ações apoiadas pelo FSE, designadamente nas áreas da inclusão social *e sociocultural*, igualdade de género e igualdade de oportunidades, as autoridades de gestão de um programa operacional de uma região, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º [...], ou dos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão, devem garantir a atribuição de um volume adequado dos recursos do FSE a atividades de capacitação destinadas a organizações não governamentais.

Alteração 35
Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O FSE *pode apoiar* estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais, referidas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º [...], pactos territoriais e iniciativas locais em prol do emprego, da educação e da inclusão social, bem como investimentos territoriais integrados, em conformidade com o artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração

1. O FSE *apoia* estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais, referidas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º [...], pactos territoriais e iniciativas locais, *tais como iniciativas socioculturais*, em prol do emprego, *incluindo o emprego dos jovens*, da educação e da inclusão social, bem como investimentos territoriais integrados, em conformidade com o artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração 36

Proposta de regulamento Artigo 12 - n.º 2

Texto da Comissão

2. Em complemento das intervenções do FEDER, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [FEDER], o FSE pode apoiar estratégias de desenvolvimento urbano sustentável que contemplem ações integradas destinadas a dar resposta aos desafios económicos, ambientais e sociais que afetam zonas urbanas de cidades mencionadas no contrato de parceria.

Alteração

2. Em complemento das intervenções do FEDER, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [FEDER], o FSE pode apoiar estratégias de desenvolvimento urbano sustentável que contemplem ações integradas destinadas a dar resposta aos desafios económicos, ambientais e sociais que afetam zonas urbanas de cidades mencionadas no contrato de parceria. ***Estas intervenções devem ser coordenadas entre os diferentes instrumentos e programas de modo a evitar sobreposições de financiamento.***

Alteração 37

Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º [...], o FSE pode apoiar ações e políticas abrangidas pelo seu âmbito de intervenção, através de instrumentos financeiros, como, por exemplo, sistemas de partilha de risco, participações no capital e empréstimos, fundos de participação, fundos de garantia e fundos de empréstimo.

Alteração

1. Nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º [...], o FSE pode apoiar ações e políticas abrangidas pelo seu âmbito de intervenção, através de instrumentos financeiros, como, por exemplo, sistemas de partilha de risco, participações no capital e empréstimos, fundos de participação, fundos de garantia, fundos de empréstimo ***e microcréditos e facilidades.***

Alteração 38

Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O FSE pode ser utilizado para melhorar o acesso aos mercados de capitais por parte

Alteração

O FSE pode ser utilizado para melhorar o acesso aos mercados de capitais por parte

de entidades públicas e privadas, a nível nacional *e* regional, que implementem ações e políticas no âmbito de intervenção do FSE e do programa operacional, através de «garantias baseadas nas políticas do FSE», sujeitas à aprovação da Comissão.

de entidades públicas e privadas, a nível nacional, regional *e local*, que implementem ações, *em particular microcréditos e facilidades*, e políticas no âmbito de intervenção do FSE e do programa operacional, através de «garantias baseadas nas políticas do FSE», sujeitas à aprovação da Comissão.

PROCESSO

Título	Fundo Social Europeu e revogação do Regulamento (CE) n.º 1081/2006
Referências	COM(2011) 0607 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD).
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	EMPL 25.10.2011
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	BUDG 25.10.2011
Relator(a) de parecer Data de designação	Jens Geier 6.2.2012
Data de aprovação	20.6.2012
Resultado da votação final	+: 28 –: 4 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Richard Ashworth, Reimer Böge, Zuzana Brzobohatá, Andrea Cozzolino, James Elles, Eider Gardiazábal Rubial, Jens Geier, Ivars Godmanis, Ingeborg Gräßle, Lucas Hartong, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Ivailo Kalfin, Sergej Kozlík, Jan Kozłowski, Giovanni La Via, Barbara Matera, Claudio Morganti, Juan Andrés Naranjo Escobar, Nadezhda Neynsky, Dominique Riquet, Alda Sousa, László Surján, Helga Trüpel, Angelika Werthmann
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Jürgen Klute, Jan Mulder, María Muñoz De Urquiza, Paul Rübig, Peter Šťastný, Theodor Dumitru Stolojan

6.6.2012

PARECER DA COMISSÃO DO CONTROLO ORÇAMENTAL

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (COM(2011)0607 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD))

Relator de parecer: Cătălin Sorin Ivan

ALTERAÇÕES

A Comissão do Controlo Orçamental insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) O Regulamento (UE) n.º [...] relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento anual da União estabelece os princípios gerais no que respeita à execução do orçamento anual da União. Torna-se, por conseguinte, necessário assegurar a coerência entre esse regulamento e as disposições que regem o FSE.

Alteração 2

Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) as autoridades responsáveis pelo programa ao abrigo do qual essa operação é apoiada cumprem as obrigações em matéria de gestão, controlo e auditoria da operação ou celebram, para esse efeito, acordos com as autoridades no Estado-Membro em que a operação é executada, ***desde que se sejam preenchidas as condições estabelecidas no n.º 2, alínea a), e cumpridas as obrigações de gestão, controlo e auditoria da operação.***

(b) as autoridades responsáveis pelo programa ao abrigo do qual essa operação é apoiada cumprem as obrigações em matéria de gestão, controlo e auditoria da operação ou celebram, para esse efeito, acordos com as autoridades no Estado-Membro em que a operação é executada.

Justificação

Adaptação ao COM(2011)0615.

Alteração 3

Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Para além das despesas referidas no artigo 59.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º [...], a aquisição de infraestruturas, terrenos e bens imóveis não são elegíveis para efeitos de subvenções do FSE.

Alteração

3. Para além das despesas referidas no artigo 59.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º [...], a aquisição de infraestruturas, terrenos e bens imóveis, ***independentemente do seu valor***, não são elegíveis para efeitos de subvenções do FSE.

Justificação

Adaptação ao COM(2011)0615.

Alteração 4

Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão

A auditoria financeira tem por ***único*** objetivo a verificação do cumprimento das condições de reembolso pela Comissão, com base em tabelas de custos unitários e montantes fixos.

Alteração

Qualquer auditoria financeira ***considerada necessária*** tem por objetivo a verificação do cumprimento das condições de reembolso pela Comissão, com base em tabelas de custos unitários e montantes fixos.

Alteração 5

Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 1 – parágrafo 4

Texto da Comissão

Ao utilizar estas formas de financiamento, o Estado-Membro pode aplicar as suas próprias práticas contabilísticas em apoio das operações. ***Para efeitos do presente regulamento e do Regulamento (UE) n.º [...], tais práticas contabilísticas e***

Alteração

Ao utilizar estas formas de financiamento, o Estado-Membro pode aplicar as suas próprias práticas contabilísticas em apoio das operações.

verbas resultantes não estão sujeitas a auditoria pela autoridade auditora nem pela Comissão.

Alteração 6

Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 16.º, tendo em vista a definição das regras e das condições específicas atinentes às candidaturas dos Estados-Membros, incluindo os montantes máximos das garantias baseadas nas políticas, zelando nomeadamente por que a sua utilização não conduza a um endividamento excessivo dos organismos públicos.

Alteração

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 16.º, tendo em vista a definição das regras e das condições específicas atinentes às candidaturas dos Estados-Membros, incluindo os montantes máximos das garantias baseadas nas políticas, zelando nomeadamente por que a sua utilização não conduza a um endividamento excessivo dos organismos públicos. *Esses atos delegados devem respeitar os princípios estipulados no Regulamento (UE) n.º [...] relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento anual da União.*

Alteração 7

Proposta de regulamento Anexo – ponto 1 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Indicadores comuns relativos à administração dos fundos do FSE nos Estados-Membros:

– número de trabalhadores afetos à gestão, concessão e controlo dos fundos do FSE nos respetivos Estados-Membros.

Todos os dados devem ser discriminados pelos níveis NUTS correspondentes.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Anexo – ponto 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Estes dados sobre os participantes numa operação apoiada pelo FSE devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.ºs 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os dados devem ser discriminados por sexo.

Alteração

Estes dados sobre os participantes numa operação apoiada pelo FSE devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.ºs 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os dados devem ser discriminados por sexo *e pelos respetivos níveis NUTS*.

Alteração 9

Proposta de regulamento
Anexo – ponto 2 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.ºs 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.ºs 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. *Os dados devem ser discriminados pelos respetivos níveis NUTS*.

Alteração 10

Proposta de regulamento
Anexo – ponto 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.ºs 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os dados devem ser discriminados por sexo.

Alteração

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.ºs 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os dados devem ser discriminados por sexo *e pelos respetivos níveis NUTS*.

Alteração 11

Proposta de regulamento
Anexo – ponto 4 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º [...]. A sua recolha é feita com base numa amostra representativa de participantes em cada eixo prioritário ou domínio subprioritário. A validade interna da amostra deve ser garantida de maneira a que os dados possam ser generalizados a nível do eixo prioritário ou domínio subprioritário. Todos os dados devem ser discriminados por sexo.

Alteração

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º [...]. A sua recolha é feita com base numa amostra representativa de participantes em cada eixo prioritário ou domínio subprioritário. A validade interna da amostra deve ser garantida de maneira a que os dados possam ser generalizados a nível do eixo prioritário ou domínio subprioritário. Todos os dados devem ser discriminados por sexo *e pelos respetivos níveis NUTS*.

PROCESSO

Título	Fundo Social Europeu e revogação do Regulamento (CE) n.º 1081/2006
Referências	COM(2011)0607 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	EMPL 25.10.2011
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	CONT 25.10.2011
Relator(a) de parecer Data de designação	Cătălin Sorin Ivan 24.11.2011
Data de aprovação	30.5.2012
Resultado da votação final	+: 24 -: 1 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Jean-Pierre Audy, Inés Ayala Sender, Zigmantas Balčytis, Andrea Češková, Tamás Deutsch, Martin Ehrenhauser, Jens Geier, Ingeborg Gräßle, Cătălin Sorin Ivan, Iliana Ivanova, Jan Mulder, Eva Ortiz Vilella, Crescenzo Rivellini, Paul Rübig, Petri Sarvamaa, Theodoros Skylakakis, Bart Staes, Michael Theurer
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Zuzana Brzobohatá, Jorgo Chatzimarkakis, Derk Jan Eppink, Véronique Mathieu, Markus Pieper
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Joachim Zeller

28.6.2012

PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (COM(2011)0607/2 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD))

Relatora de parecer: María Irigoyen Pérez

ALTERAÇÕES

A Comissão do Desenvolvimento Regional insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 2

Texto da Comissão

(2) O FSE deve melhorar as oportunidades de emprego, promover a educação e a aprendizagem ao longo da vida e elaborar políticas de integração ativas no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 162.º do *Tratado e*, logo, contribuir para a coesão económica, social e territorial em conformidade com o *artigo* 174.º do *Tratado*. Nos termos do artigo 9.º do Tratado, o FSE deverá considerar as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia

Alteração

(2) O FSE deve melhorar as oportunidades de emprego, *apoiar a criação de empregos sustentáveis e de elevada qualidade, apoiar a integração dos trabalhadores no mercado de trabalho e a sua adaptação às mudanças deste*, promover a educação e a aprendizagem ao longo da vida e elaborar políticas de integração ativas no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 162.º do *TFUE*. Logo, *o FSE deve* contribuir para a coesão económica, social e territorial em conformidade com *os*

de uma proteção social adequada, a luta contra a exclusão social e um nível elevado de educação, formação e proteção da saúde humana.

artigos 174.º, 349.º e 355.º, n.º 1, do TFUE. Nos termos do artigo 9.º do Tratado, o FSE deverá, **quando da conceção e execução das suas políticas e atividades**, considerar as exigências relacionadas com a promoção de um nível elevado de emprego, a garantia de uma proteção social adequada, a luta contra a exclusão social **e a pobreza**, e um nível elevado de educação, formação e proteção da saúde humana.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 4

Texto da Comissão

(4) A União confronta-se com desafios estruturais que se prendem com a globalização económica, a evolução tecnológica, o crescente envelhecimento das forças de trabalho e a escassez de competências e de mão-de-obra em alguns setores e regiões. A situação agravou-se com a recente crise económica e financeira, que veio aumentar os níveis de desemprego, atingindo sobretudo os jovens e outros grupos vulneráveis, por exemplo os trabalhadores migrantes. O FSE deve ter por objetivo promover o emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, investir na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida, promover a inclusão social e lutar contra a pobreza. Ao **dinamizar** o funcionamento dos mercados de trabalho através da **promoção** da mobilidade **transnacional dos trabalhadores**, o FSE deve, **nomeadamente**, apoiar os serviços europeus de emprego (atividades EURES) em matéria de recrutamento e serviços conexos de informação, consultoria e orientação a nível nacional e transfronteiras.

Alteração

(4) A União confronta-se com desafios estruturais **e demográficos** que se prendem com a globalização económica, a evolução tecnológica, o crescente envelhecimento das forças de trabalho e a escassez de competências e de mão-de-obra em alguns setores e regiões. A situação agravou-se com a recente crise económica e financeira, que veio aumentar os níveis de desemprego, atingindo sobretudo os jovens e outros grupos vulneráveis, por exemplo os trabalhadores migrantes. O FSE deve ter por objetivo **criar e** promover o emprego **sustentável e de elevada qualidade** e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, investir na educação **formal e informal, na investigação**, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida, promover a inclusão social e lutar contra a pobreza **e a discriminação**. Ao **promover** o funcionamento **inclusivo** dos mercados de trabalho através da **facilitação** da mobilidade **geográfica e profissional dos trabalhadores a nível nacional e transnacional**, o FSE deve apoiar os serviços europeus de emprego (atividades EURES) **no sentido de desempenharem**

um papel mais ativo na identificação de oportunidades de emprego em conjunto com entidades públicas e privadas, em matéria de recrutamento e serviços conexos de informação, consultoria e orientação a nível nacional e transfronteiras.

Alteração 3

Proposta de regulamento

Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Para além destas prioridades, justifica-se igualmente melhorar a eficiência da administração pública e reforçar a capacidade institucional das partes interessadas que operam nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais *nas* regiões e *nos* Estados-Membros *menos desenvolvidos*, a fim de *fomentar* o crescimento económico e as oportunidades de emprego.

Alteração

(5) Para além destas prioridades, justifica-se igualmente melhorar a eficiência da administração pública *a nível nacional e regional, bem como a sua capacidade de atuar dinamicamente*, e reforçar a capacidade institucional das partes interessadas que operam nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais *em todas as* regiões e Estados-Membros, a fim de *aumentar* o crescimento económico e *fomentar* as oportunidades de emprego.

Alteração 4

Proposta de regulamento

Considerando 6

Texto da Comissão

(6) Simultaneamente, é primordial secundar o desenvolvimento e a competitividade das pequenas e médias empresas e fazer com que, através da aquisição das competências adequadas e de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, as pessoas se possam adaptar aos novos desafios, a saber, a transição para uma economia baseada no conhecimento, a agenda digital e a transição para uma

Alteração

(6) Simultaneamente, é primordial secundar *a criação*, o desenvolvimento e a competitividade *de diferentes tipos de empresas, especialmente* das *microempresas, das* pequenas e médias empresas *e das empresas sociais e de economia social, a fim de criar empregos sustentáveis de qualidade* e fazer com que, através da aquisição das competências adequadas e de oportunidades de

economia menos dependente do carbono e mais eficiente no plano energético. O FSE deve contribuir para dar resposta a estes desafios através da prossecução dos seus principais objetivos temáticos. Neste contexto, o FSE deve apoiar a transição da mão-de-obra para competências e empregos mais ecológicos, em especial nos setores da eficiência energética, das energias renováveis e dos transportes sustentáveis, tendo em conta o propósito da União de aumentar para, no mínimo, 20 % a proporção do orçamento da UE dedicada à integração das questões climáticas a todos os níveis, com contribuições de todos os domínios de ação.

aprendizagem ao longo da vida, as pessoas se possam adaptar *às condições sociais e económicas em mutação e* aos novos desafios, a saber, a transição para uma economia baseada no conhecimento, a agenda digital e a transição para uma economia menos dependente do carbono e mais eficiente no plano energético. O FSE deve contribuir para dar resposta a estes desafios através da prossecução dos seus principais objetivos temáticos. Neste contexto, o FSE deve apoiar a transição da mão-de-obra para competências e empregos mais ecológicos, em especial nos setores da eficiência energética, das energias renováveis e dos transportes sustentáveis, tendo em conta o propósito da União de aumentar para, no mínimo, 20 % a proporção do orçamento da UE dedicada à integração das questões climáticas a todos os níveis, com contribuições de todos os domínios de ação.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 7

Texto da Comissão

(7) O FSE deve contribuir para a Estratégia Europa 2020, garantindo uma maior concentração do apoio nas prioridades da União Europeia. O FSE deve, mormente, reforçar o seu apoio à luta contra a pobreza e a exclusão social, reservando uma verba mínima especificamente para este fim. Justifica-se limitar a natureza e o número de prioridades de investimento selecionadas para beneficiar do apoio do Fundo, em função do nível de desenvolvimento das regiões apoiadas.

Alteração

(7) O FSE deve contribuir para a estratégia Europa 2020, garantindo uma maior concentração do apoio nas prioridades da União Europeia *em matéria de emprego, educação, inclusão social, luta contra a pobreza e melhoria das capacidades institucionais, com um financiamento adequado para alcançar estes objetivos.* O FSE deve, mormente, reforçar o seu apoio à luta *ativa e eficiente* contra a pobreza e a exclusão social, reservando uma verba mínima especificamente para este fim. Justifica-se limitar a natureza e o número de prioridades de investimento selecionadas para beneficiar do apoio do Fundo, em função do nível de desenvolvimento das regiões apoiadas. *No*

entanto, a concentração temática deve ser flexível para permitir a adaptação das intervenções do FSE às especificidades próprias de cada Estado-Membro e região.

Justificação

O FSE deve contribuir para a Estratégia “Europa 2020” no contexto dos quatro objetivos temáticos que lhe foram atribuídos.

A concentração temática proposta pela Comissão deve ser flexível, com o objetivo de adaptar as intervenções do FSE às necessidades de cada Estado e região e garantir assim uma utilização mais eficaz dos recursos.

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 9

Texto da Comissão

(9) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes territoriais e socioeconómicos relevantes, em especial *os* parceiros sociais e *as* organizações não governamentais. É, por conseguinte, necessário que os Estados-Membros *encorajem a participação dos* parceiros sociais e *das* organizações não governamentais na execução do FSE.

Alteração

(9) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes territoriais e socioeconómicos relevantes, em especial *a participação das autoridades locais e regionais, dos* parceiros sociais e *das* organizações não governamentais. É, por conseguinte, necessário que os Estados-Membros *envolvam e ajudem as autoridades locais e regionais, os* parceiros sociais e *as* organizações não governamentais, *se necessário com medidas de reforço das capacidades, na conceção e* execução *dos programas* do FSE.

Justificação

As autoridades locais e regionais também devem participar nos procedimentos de elaboração e execução dos programas do FSE.

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(9-A) Tendo em consideração que, para garantir o emprego e a coesão social, é necessária uma abordagem integrada e holística, o FSE deve apoiar a criação de parcerias trans-setoriais, transnacionais e territoriais, e dos respetivos programas.

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

Alteração

(10) Os Estados-Membros e a Comissão ***devem garantir*** que a execução das prioridades financiadas pelo FSE contribua para promover a igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do Tratado. As avaliações sublinharam a importância de ter em conta a perspetiva do género em todas as componentes dos programas, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres.

(10) Os Estados-Membros e a Comissão ***garantem*** que a execução das prioridades financiadas pelo FSE contribua para promover a igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do Tratado. As avaliações sublinharam a importância de ter em conta a perspetiva do género em todas as componentes ***e na preparação, execução, acompanhamento e avaliação*** dos programas ***de forma oportuna e coerente***, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres.

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(12-A) Considerando que a inovação social é tema de diferentes programas, devem ser adotadas medidas para evitar a sobreposição ou o duplo financiamento das mesmas atividades e iniciativas. Além disso, uma vez que algumas atividades realizadas no âmbito do FSE em gestão

partilhada se sobrepõem parcialmente às do Programa para a Mudança e a Inovação Social, executado em gestão direta, devem ser adotadas medidas para que não haja sobreposição ou duplo financiamento de atividades realizadas no âmbito de modos de gestão diferentes.

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 14

Texto da Comissão

(14) *A mobilização* dos agentes regionais e locais é *necessária* para realizar a estratégia Europa 2020 e cumprir os seus principais objetivos. Os pactos territoriais, as iniciativas locais para o emprego e a inclusão social, as estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais e as estratégias de desenvolvimento urbano sustentável podem ser utilizadas e apoiadas para levar as autoridades regionais e locais, as cidades, os parceiros sociais e as organizações não governamentais a participar mais ativamente na aplicação dos programas.

Alteração

(14) *O envolvimento ativo* dos agentes regionais e locais é *necessário* para realizar a Estratégia Europa 2020 e cumprir os seus principais objetivos. *O princípio da governação multiníveis implica que* os pactos territoriais, as iniciativas locais para o emprego e a inclusão social, as estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais e as estratégias de desenvolvimento urbano sustentável podem ser utilizadas e apoiadas para, *ao abrigo da parceria*, levar as autoridades regionais e locais, as cidades, os parceiros sociais e as organizações não governamentais a participar mais *frutífera e* ativamente na *preparação, acompanhamento, aplicação e gestão* dos programas *que representam o nível territorial em causa*.

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 17

Texto da Comissão

(17) Os Estados-Membros e as regiões devem ser encorajados a recorrer a instrumentos financeiros a fim de maximizar os efeitos do Fundo a fim de

Alteração

(17) Os Estados-Membros e as regiões devem ser encorajados a recorrer a instrumentos financeiros a fim de maximizar os efeitos do Fundo a fim de

apoiar, por exemplo, os estudantes, a criação de empregos, a mobilidade dos trabalhadores, a inclusão social e o empreendedorismo social.

apoiar, por exemplo, os estudantes, *os idosos*, a criação de empregos, a mobilidade dos trabalhadores, a inclusão social *das pessoas desfavorecidas* e o empreendedorismo social. *Tal deverá contribuir para aumentar a eficácia das ações ou completar ações de outros instrumentos da UE, como o PMIS, o FEG e o FEDER. A atribuição de subvenções deve, porém, ser mantida para utilizar o pacote de financiamento mais adequado às necessidades nacionais, regionais e locais.*

Alteração 12

Proposta de regulamento Artigo 2 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O FSE promove níveis elevados de emprego e de qualidade do emprego, apoia a mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores, *facilita a sua adaptação à mudança*, incentiva um nível elevado de educação e de formação, *incentiva* a igualdade entre homens e mulheres, bem como a igualdade de oportunidades e a não discriminação, *fortalece a inclusão social e combate a pobreza, contribuindo assim para as prioridades da União Europeia no tocante ao reforço da coesão económica, social e territorial.*

Alteração

1. O FSE promove níveis elevados de emprego e *a criação de emprego*, *contribui para melhorar a* qualidade do emprego, apoia a mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores, incentiva um nível elevado de educação e formação *profissional e facilita a adaptação dos trabalhadores às mudanças e evolução do mercado de trabalho, nomeadamente as relacionadas com as empresas e os sistemas de produção. Contribui igualmente para reforçar a coesão económica, social e territorial na União Europeia, combater a pobreza e a exclusão social, garante* a igualdade entre homens e mulheres, bem como a igualdade de oportunidades e a não discriminação, *e promove o emprego dos jovens. A eliminação das desigualdades sociais e das disparidades em matéria de emprego a nível nacional, regional e local é o princípio que norteia todas as suas ações.*

Justificação

O FSE deve incluir nos seus objetivos a criação de empregos de qualidade e a adaptação dos

trabalhadores às mudanças tecnológicas e à evolução do mercado laboral. De igual forma, o FSE deve assegurar a igualdade entre homens e mulheres. Importa também incluir uma referência explícita à dimensão integradora do FSE e à redução das desigualdades sociais e das disparidades em matéria de emprego como princípio estruturante das suas ações.

Alteração 13

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Os beneficiários do FSE são as pessoas, incluindo grupos desfavorecidos, como os desempregados de longa duração, as pessoas com deficiência, os migrantes, as minorias *étnicas*, as comunidades marginalizadas e as pessoas em situação de exclusão social. O FSE proporciona igualmente apoio às empresas, aos sistemas e às estruturas com o propósito de facilitar a sua adaptação aos novos desafios, promover a boa governação e a aplicação das reformas, em especial nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais.

Alteração

3. Os beneficiários do FSE são as pessoas, incluindo grupos desfavorecidos, como os ***desempregados, em especial os*** desempregados de longa duração, ***homens e mulheres, os jovens, os trabalhadores com mais de 54 anos***, as pessoas com deficiência, ***os trabalhadores não qualificados***, os migrantes, ***os requerentes de asilo***, as minorias, as comunidades marginalizadas e as pessoas em situação de exclusão social, ***independentemente da sua idade***. O FSE proporciona igualmente apoio ***aos trabalhadores***, às empresas ***e aos empresários, bem como aos*** sistemas e às estruturas com o propósito de facilitar a sua adaptação aos novos desafios, promover a boa governação e a aplicação das reformas, em especial nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais.

Justificação

O FSE deve prestar especial atenção aos grupos desfavorecidos, entre os quais se devem incluir os desempregados, os jovens, as mulheres e os trabalhadores mais velhos.

Alteração 14

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea i)

Texto da Comissão

(i) o acesso ao emprego para os candidatos

Alteração

(i) o acesso ao emprego para os candidatos

a emprego e os inativos, incluindo iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores;

a emprego, os inativos **e as pessoas desfavorecidas, como os deficientes**, incluindo iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores;

Alteração 15

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea ii)

Texto da Comissão

(ii) integração sustentável no mercado laboral dos jovens que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação;

Alteração

(ii) integração **ativa, inclusiva e sustentável** no mercado laboral dos jovens, **especialmente dos** que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, **e promoção da mobilidade dos jovens na Europa**;

Justificação

O FSE deve promover a integração ativa e duradoura dos jovens no mercado laboral, prestando especial atenção aos jovens que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação.

Alteração 16

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea iii)

Texto da Comissão

(iii) o emprego por conta própria, o empreendedorismo e a criação de empresas;

Alteração

(iii) o emprego por conta própria, o empreendedorismo e a criação **e o desenvolvimento** de empresas, **em especial de microempresas e de PME, através do aconselhamento técnico e da orientação para atividades económicas sustentáveis, incluindo a transmissão de empresas entre PME**;

Alteração 17

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea iv)

Texto da Comissão

(iv) a igualdade entre homens e mulheres e a conciliação da vida profissional e **privada**;

Alteração

(iv) a igualdade **efetiva** entre homens e mulheres **no mercado de trabalho e na progressão na carreira**, e a conciliação da vida profissional e **da vida pessoal e familiar**;

Justificação

O FSE deve promover a igualdade efetiva entre homens e mulheres, bem como a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar.

Alteração 18

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea v)

Texto da Comissão

(v) a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários **à mudança**;

Alteração

(v) a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários, **em especial das PME e das microempresas, às mudanças sustentáveis, tecnológicas, laborais, demográficas, sociais e económicas, através da aplicação de medidas ativas e preventivas, centradas especialmente nas regiões que são alvo de uma reestruturação nas empresas e setores afetados pela transição industrial.**

Justificação

O FSE deve promover e prever a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários às mudanças tecnológicas e do mercado laboral. Esta medida adquire especial sentido nas regiões afetadas pela reestruturação de empresas e setores, assim como pelo encerramento ou deslocalização de empresas.

Alteração 19

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea vi)

Texto da Comissão

(vi) o envelhecimento ativo e saudável;

Alteração

(vi) o envelhecimento ativo e saudável ***através da melhoria das condições de vida e de trabalho, do ambiente e da saúde, incluindo atividades físicas e desporto amador para promoção da saúde;***

Alteração 20

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea vii)

Texto da Comissão

vii) a modernização e a consolidação das instituições do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade laboral transfronteiras.

Alteração

vii) a modernização e a consolidação das instituições do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade laboral transfronteiras ***dos trabalhadores, através da integração transfronteiriça dos mercados de trabalho, do reconhecimento das competências e qualificações profissionais e do reforço das atividades da rede Eures.***

Justificação

O FSE deve promover o aumento da mobilidade laboral transnacional dos trabalhadores, através da integração transfronteiriça dos mercados laborais, do reconhecimento das competências e qualificações profissionais e do reforço das atividades da rede Eures.

Alteração 21

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea vii)

Texto da Comissão

(i) o acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores;

Alteração

(vii) o acesso ao emprego ***e aos serviços de emprego*** para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores;

Alteração 22

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – parte introdutória

Texto da Comissão

(b) Investimento na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida, mediante:

Alteração

(b) Investimento na educação ***moderna e de elevada qualidade***, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida mediante:

Alteração 23

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea i)

Texto da Comissão

i) a redução do abandono escolar ***precoce*** e o estabelecimento de condições de igualdade no acesso ao ensino infantil, primário e secundário;

Alteração

i) ***a prevenção e*** a redução do abandono escolar e o estabelecimento de condições de igualdade no acesso ao ensino infantil, primário e secundário;

Justificação

O FSE deve prevenir e reduzir o abandono escolar precoce, tendo em vista diminuir o desemprego dos jovens e conseguir que todos os cidadãos obtenham a formação mínima exigida, fomentando a continuidade do processo educativo e a reintegração na atividade educativa.

Alteração 24

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea i-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

i-A) a criação e o reforço de uma formação dos jovens, orientada para a prática e a economia, através de sistemas de ensino dual, que interliguem de forma coerente conteúdos de aprendizagem

teóricos e práticos;

Alteração 25

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea ii)

Texto da Comissão

(ii) a melhoria da qualidade, da eficiência e da abertura do ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações;

Alteração

(ii) a melhoria da qualidade, da eficiência e da abertura do ensino superior e equivalente, ***pelo recurso a sistemas modernos de ensino***, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, ***para permitir, nomeadamente, uma adaptação às necessidades no mercado de trabalho***;

Justificação

Hoje em dia existem muitas qualificações que não permitem encontrar oportunidades de trabalho, tornando essencial que a formação seja ajustada ao mercado. Existem países que possuem reduzida mão-de-obra qualificada em algumas áreas e outros onde ela é excedente, o que apoiará efetivamente a mobilidade a nível europeu.

Alteração 26

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iii)

Texto da Comissão

(iii) a melhoria do acesso à aprendizagem ao longo da vida, à atualização das aptidões e das competências dos trabalhadores e ***o aumento da pertinência do ensino e da formação ministrados para o mercado de trabalho***;

Alteração

(iii) a melhoria do acesso à aprendizagem ao longo da vida, ***a*** atualização das aptidões e das competências ***profissionais*** dos trabalhadores e ***a garantia de que o ensino e a formação ministrados correspondem às necessidades e à evolução do mercado de trabalho, através do reforço do ensino e de medidas que facilitem a transição entre o ensino, a formação profissional e o acesso ao emprego, prestando especial atenção à formação e aprendizagem dos jovens, dos desempregados de longa duração e dos trabalhadores mais velhos***;

Alteração 27

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea i)

Texto da Comissão

(i) a inclusão ativa;

Alteração

(i) a inclusão ativa, ***social e laboral***, de todos, ***especialmente dos mais desfavorecidos, tanto através da promoção da integração no mercado de trabalho, como através do combate à pobreza e à exclusão***;

Justificação

O FSE deve promover a inclusão social e laboral dos grupos mais desfavorecidos.

Alteração 28

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea ii)

Texto da Comissão

(ii) a integração de comunidades marginalizadas tais como os ciganos;

Alteração

(ii) a ***plena*** integração ***social e laboral*** de comunidades marginalizadas tais como os ciganos, ***os deficientes e outros grupos desfavorecidos***;

Justificação

O FSE deve orientar as suas intervenções para a integração social e laboral dos grupos mais desfavorecidos.

Alteração 29

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea ii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

ii-A) a integração profissional e laboral dos trabalhadores migrantes;

Justificação

O FSE deve orientar as suas intervenções para a integração social e laboral dos trabalhadores migrantes.

Alteração 30

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea vi)

Texto da Comissão

Alteração

(vi) *as* estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais.

(vi) ***a promoção de*** estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais.

Alteração 31

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea d) – subalínea i) – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Esta prioridade de investimento só é aplicável no território dos Estados-Membros que tenham, pelo menos, uma região de nível NUTS 2, nos termos do artigo 82.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º [...], ou nos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão;

Esta prioridade de investimento só é aplicável no território dos Estados-Membros que tenham, pelo menos, uma região de nível NUTS 2, nos termos do artigo 82.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º [...], ou nos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão, ***ou em Estados-Membros que registem elevadas taxas de desemprego, com o objetivo de criar ações que contribuam para a criação de emprego, mediante o reforço das capacidades institucionais e a***

garantia da eficiência da administração pública e dos serviços públicos.

Justificação

O FSE deve prever, para os Estados-Membros que apresentem uma elevada taxa de desemprego, a possibilidade de afetar recursos ao reforço das capacidades institucionais e da eficiência da administração pública, tendo em vista introduzir reformas e melhorias na regulamentação e gestão dos serviços públicos que contribuam para a criação de emprego.

Alteração 32

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea d) – subalínea ii)

Texto da Comissão

(ii) a criação de capacidades junto dos agentes que operam no domínio do emprego, da educação e das políticas sociais e o estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local.

Alteração

(ii) a criação de capacidades junto dos agentes, ***incluindo os parceiros sociais e as organizações não governamentais***, que operam no domínio do emprego, da educação ***formal e não formal, da formação profissional*** e das políticas sociais e o estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local.

Alteração 33

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) o apoio à transição para uma economia ***menos dependente do carbono***, adaptada às alterações climáticas, baseada numa gestão ótima dos recursos e ambientalmente sustentável, através da reforma dos sistemas de ensino e de formação, da adaptação das competências e das qualificações, da requalificação dos trabalhadores e da criação de novos empregos em setores relacionados com o ambiente e a energia;

Alteração

(a) o apoio à transição para uma economia ***com baixo nível de emissões***, adaptada às alterações climáticas, baseada numa gestão ótima dos recursos ***e da energia*** e ambientalmente sustentável, através da reforma dos sistemas de ensino e formação, da adaptação das competências e qualificações, da requalificação dos trabalhadores e da criação de novos empregos ***ecológicos*** em setores relacionados com o ambiente e a energia;

Alteração 34

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

(d) o fomento da competitividade das pequenas e médias empresas, através da promoção da adaptabilidade das empresas e dos trabalhadores, ***bem como de um maior investimento no capital humano.***

Alteração

(d) o fomento da competitividade ***e do desenvolvimento sustentável*** das ***microempresas***, pequenas e médias empresas, ***nomeadamente das empresas cooperativas, de economia social e das empresas sociais, através de um maior investimento no capital humano e*** através da promoção da adaptabilidade das empresas, dos trabalhadores ***e dos empresários para responder aos novos desafios da sociedade.***

Alteração 35

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros velam por que a estratégia e as ações definidas nos programas operacionais sejam coerentes e centradas na resposta aos desafios identificados nos programas nacionais de reforma e nas recomendações relevantes do Conselho formuladas ao abrigo do artigo 148.º, n.º 4, do Tratado, a fim de contribuir para a realização dos principais objetivos da Estratégia Europa 2020 em matéria de emprego, educação e redução da pobreza.

Alteração

1. Os Estados-Membros velam por que a estratégia e as ações definidas nos programas operacionais sejam coerentes e centradas na resposta aos desafios identificados ***com a contribuição das autoridades regionais e locais*** nos programas nacionais de reforma e nas recomendações relevantes do Conselho formuladas ao abrigo do artigo 148.º, n.º 4, do Tratado, a fim de contribuir para a realização dos principais objetivos da Estratégia Europa 2020 em matéria de emprego, educação e redução da pobreza.

Alteração 36

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 3 – alínea a)

Texto da Comissão

a) no caso das regiões mais desenvolvidas, os Estados-Membros concentram **80%** da dotação do FSE para cada programa operacional, no máximo, em **quatro** das prioridades de investimento previstas no artigo 3.º, n.º 1.

Alteração

a) no caso das regiões mais desenvolvidas, os Estados-Membros concentram **70 %** da dotação do FSE para cada programa operacional, no máximo, em **seis** das prioridades de investimento previstas no artigo 3.º, n.º 1;

Justificação

O objetivo da presente alteração é assegurar alguma flexibilidade nas dotações atribuídas a cada programa operacional, para que as regiões possam trabalhar mais eficazmente nas áreas específicas em que tenham maiores necessidades.

Alteração 37

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão

b) no caso das regiões em transição, os Estados-Membros concentram **70 %** da dotação do FSE para cada programa operacional, no máximo, em **quatro** das prioridades de investimento previstas no artigo 3.º, n.º 1;

Alteração

b) no caso das regiões em transição, os Estados-Membros concentram **60 %** da dotação do FSE para cada programa operacional, no máximo, em **seis** das prioridades de investimento previstas no artigo 3.º, n.º 1;

Justificação

O objetivo da presente alteração é assegurar alguma flexibilidade nas dotações atribuídas a cada programa operacional, para que as regiões possam trabalhar mais eficazmente nas áreas específicas em que tenham maiores necessidades.

Alteração 38

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 3 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) no caso das regiões menos desenvolvidas, os Estados-Membros concentram **60** % da dotação do FSE para cada programa operacional, no máximo, em **quatro** das prioridades de investimento previstas no artigo 3.º, n.º 1;

Alteração

(c) no caso das regiões menos desenvolvidas **e das regiões cujo PIB per capita para o período de 2007-2013 é inferior a 75% do PIB médio da UE-25 mas que agora são elegíveis no âmbito da categoria de regiões em transição ou regiões mais desenvolvidas**, os Estados-Membros concentram **50** % da dotação do FSE para cada programa operacional, no máximo, em **seis** das prioridades de investimento previstas no artigo 3.º, n.º 1;

Justificação

O objetivo da presente alteração é assegurar alguma flexibilidade nas dotações atribuídas a cada programa operacional, para que as regiões possam trabalhar mais eficazmente nas áreas específicas em que tenham maiores necessidades.

Alteração 39

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A participação dos parceiros sociais e de outras partes interessadas, mormente organizações não governamentais, na execução dos programas operacionais, tal como referido no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...], pode assumir a forma de subvenções globais, em conformidade com o artigo 113.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º [...]. Nesse caso, o programa operacional especifica a vertente do programa que irá beneficiar da subvenção global, incluindo uma dotação financeira indicativa em favor de cada eixo prioritário em causa.

Alteração

1. A participação **das autoridades locais e regionais**, dos parceiros sociais e de outras partes interessadas, mormente organizações não-governamentais, na conceção, na execução e na avaliação dos programas operacionais, tal como referido no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...], pode assumir a forma de **assistência técnica, tal como definido nos artigos 108.º e 109.º do Regulamento (UE) n.º [...]** e de subvenções globais, em conformidade com o artigo 113.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º [...]. Nesse caso, o programa operacional especifica a vertente do programa que irá beneficiar da subvenção global, incluindo uma dotação financeira indicativa em favor de cada eixo prioritário em causa.

As autoridades de gestão de um programa operacional devem garantir a atribuição de um volume adequado dos recursos do FSE para atividades de reforço das capacidades das autoridades locais de pequena dimensão.

Justificação

O FSE deve fomentar a participação das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais e de outras partes interessadas, mormente organizações não governamentais, na execução dos programas operacionais, através de subvenções globais e assistência técnica.

Alteração 40

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A fim de incentivar uma participação adequada dos parceiros sociais ***nas ações apoiadas*** pelo FSE, as autoridades de gestão de um programa operacional ***de uma região, na aceção do artigo 82.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º [...], ou dos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão,*** garantem a atribuição de um volume adequado dos recursos do FSE a ações de criação de capacidades, sob a forma de formação, criação de redes e fortalecimento do diálogo social, bem como a atividades conjuntas levadas a cabo pelos parceiros sociais.

Alteração

2. A fim de incentivar uma participação adequada dos parceiros sociais ***na preparação, execução, acompanhamento e gestão dos programas apoiados*** pelo FSE, ***em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...],*** as autoridades de gestão de um programa operacional garantem a atribuição de recursos do FSE a ações de criação de capacidades, sob a forma de formação, criação de redes e fortalecimento do diálogo social, bem como a atividades conjuntas levadas a cabo pelos parceiros sociais.

Justificação

O apoio à participação dos parceiros sociais nas ações apoiadas pelo FSE não deve limitar-se às regiões mais pobres ou que dependam do Fundo de Coesão, mas sim abranger todos os Estados-Membros e regiões da UE.

Alteração 41

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A fim de incentivar o acesso e uma participação adequada das organizações não governamentais ***nas ações apoiadas*** pelo FSE, *nomeadamente nos domínios da inclusão social, da igualdade entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades*, as autoridades de gestão de um programa operacional ***de uma região, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º [...], ou dos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão,*** devem garantir a atribuição de um volume adequado dos recursos do FSE a atividades de capacitação destinadas a organizações não governamentais.

Alteração

3. A fim de incentivar o acesso e uma participação adequada das organizações não governamentais ***na preparação, execução, acompanhamento e gestão dos programas apoiados*** pelo FSE, ***em especial com medidas de impacto e em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...], nomeadamente nos domínios da inclusão social, da igualdade entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades,*** as autoridades de gestão de um programa operacional devem garantir a atribuição de recursos do FSE a atividades de capacitação ***e criação de redes*** destinadas a organizações não governamentais.

Justificação

O apoio à participação das organizações não governamentais nas ações apoiadas pelo FSE não deve limitar-se às regiões mais pobres ou que dependam do Fundo de Coesão, mas sim abranger todos os Estados-Membros e regiões da UE.

Alteração 42

Proposta de regulamento

Artigo 6-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 6.º-A

Para assegurar que os recursos do FSE sejam utilizados com eficiência e produzam os benefícios esperados, deve desenvolver-se um sistema que simplifique as questões processuais e administrativas para os parceiros sociais e

Alteração 43

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade entre homens e mulheres, através da integração desta perspetiva, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [...] e de ações orientadas específicas, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), em especial com o objetivo de ***aumentar a participação sustentável e a progressão das mulheres no emprego***, reduzir a ***segregação baseada no género*** no mercado de trabalho, combater os estereótipos de género no ensino e na formação e ***promover*** a conciliação da vida profissional e familiar para homens e mulheres.

Alteração

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade entre homens e mulheres, através da integração desta perspetiva, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [...] e de ações orientadas específicas, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), em especial com o objetivo de ***eliminar a segregação de género das mulheres no mercado de trabalho, sobretudo após a maternidade e a prestação de cuidados a pessoas dependentes***, reduzir a ***discriminação baseada no género*** no mercado de trabalho e ***eliminar as disparidades salariais entre homens e mulheres***, combater os estereótipos de género no ensino e na formação e ***assegurar*** a conciliação da vida profissional, ***pessoal*** e familiar para homens e mulheres, ***nomeadamente facilitando o acesso aos serviços de acolhimento de crianças e de cuidados às pessoas dependentes e combatendo a feminização da pobreza pela promoção da partilha equitativa da responsabilidade assistencial entre homens e mulheres.***

Os Estados-Membros devem assegurar a promoção da igualdade de género e de oportunidades na preparação, execução, acompanhamento, gestão e avaliação dos programas operacionais.

Justificação

O FSE deve promover a participação efetiva e duradoura das mulheres no mercado de trabalho, através da aplicação de medidas que fomentem a sua integração no mercado laboral, sobretudo após a maternidade e a prestação de cuidados a pessoas dependentes, e

que garantam a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar. De igual forma, deve prestar-se especial atenção à redução das disparidades salariais entre homens e mulheres.

Alteração 44

Proposta de regulamento

Artigo 8 – n.º 1

Texto da Comissão

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade de oportunidades para todos, incluindo a acessibilidade para as pessoas com deficiência, através da integração do princípio da não discriminação, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º [...], bem como de ações específicas no âmbito das prioridades de investimento, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea c), subalínea iii). Estas ações concentram-se nas pessoas em risco de discriminação e nas pessoas com deficiência, com vista a aumentar a sua participação no mercado de trabalho, promover a sua inclusão social, reduzir as desigualdades no plano das habilitações e da saúde e facilitar a transição entre cuidados hospitalares e cuidados de proximidade.

Alteração

Os Estados-Membros e a Comissão promovem ***a luta contra a discriminação, a aceitação da diversidade e*** a igualdade de oportunidades para todos, incluindo a acessibilidade para as pessoas com deficiência, através da integração do princípio da não discriminação, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º [...], bem como de ações específicas no âmbito das prioridades de investimento, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea c), subalínea iii). Estas ações concentram-se nas pessoas ***discriminadas, em particular aquelas que são alvo de discriminação múltipla, nas pessoas*** em risco de discriminação e nas pessoas com deficiência, com vista a aumentar a sua participação no mercado de trabalho, ***em especial melhorar o seu acesso ao mercado de trabalho***, promover a sua inclusão social, reduzir as desigualdades no plano das habilitações e da saúde e facilitar a transição entre cuidados hospitalares e cuidados de proximidade.

Justificação

O FSE deve prever ações que promovam não apenas a igualdade de oportunidades mas também a luta contra a discriminação e a aceitação da diversidade. De igual forma, deve prestar-se especial atenção aos grupos que são alvo de discriminação múltipla.

Alteração 45

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O FSE promove a inovação social em todos os domínios abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento, em especial com o objetivo de testar e aplicar em maior escala soluções inovadoras que venham suprir necessidades sociais.

Alteração

1. O FSE promove a inovação social em todos os domínios abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, nos termos do artigo 3.º do presente regulamento, em especial com o objetivo de testar, **avaliar** e aplicar em maior escala soluções inovadoras, **incluindo soluções ascendentes**, que venham suprir necessidades sociais.

Alteração 46

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão

2. No que diz respeito à inovação social, os Estados-Membros identificam os temas correspondentes às suas necessidades específicas nos respetivos programas operacionais.

Alteração

2. No que diz respeito à inovação social, os Estados-Membros identificam os temas correspondentes às suas necessidades específicas **e às necessidades específicas das regiões** nos respetivos programas operacionais, **em colaboração com os seus parceiros a nível local e regional e com a participação de todas as partes interessadas**.

Justificação

As autoridades locais e regionais e todas as partes interessadas devem participar na seleção dos temas em matéria de inovação social.

Alteração 47

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A Comissão facilita a criação de capacidades com vista à inovação social, em particular através do apoio à aprendizagem mútua, à criação de redes e à divulgação de boas práticas e

Alteração

3. A Comissão **Europeia, juntamente com os Estados-Membros**, facilita a criação de capacidades com vista à inovação social, em particular através do apoio à aprendizagem mútua, à criação de redes e à

metodologias.

divulgação de boas práticas e metodologias. *De igual forma, garante a coerência e a complementaridade entre as ações de inovação social do FSE e as empreendidas no âmbito do Programa da União Europeia para a Mudança e a Inovação Social.*

Justificação

Com o objetivo de assegurar a criação de capacidades em matéria de inovação social e a utilização eficaz dos recursos, deve garantir-se a coerência e a complementaridade entre as ações promovidas pelo FSE e as empreendidas no âmbito do Programa da União Europeia para a Mudança e a Inovação Social.

Alteração 48

Proposta de regulamento

Artigo 10 – título

Texto da Comissão

Cooperação *transnacional*

Alteração

Cooperação *transfronteiriça, transnacional e inter-regional*

Alteração 49

Proposta de regulamento

Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros *apoiam* a cooperação transnacional, com o objetivo de promover a aprendizagem mútua, reforçando, assim, a eficácia das políticas apoiadas pelo FSE. A cooperação transnacional abrange parceiros de, pelo menos, dois Estados-Membros.

Alteração

1. Os Estados-Membros *asseguram* a cooperação *transfronteiriça*, transnacional *e inter-regional*, com o objetivo de promover a aprendizagem mútua, reforçando, assim, a eficácia das políticas apoiadas pelo FSE. A cooperação transnacional abrange parceiros, *referidos no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...]*, de, pelo menos, dois Estados-Membros.

Alteração 50

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os Estados-Membros podem selecionar temas para a cooperação transnacional com base numa lista proposta pela Comissão e aprovada pelo Comité do FSE.

Alteração

2. Os Estados-Membros podem selecionar temas para a cooperação **transfronteiriça**, transnacional **e inter-regional** com base numa lista proposta pela Comissão, **após consulta às organizações da sociedade civil e às autoridades locais e regionais**, e aprovada pelo Comité do FSE, **tendo em consideração as especificidades e necessidades locais das zonas visadas**.

Justificação

Deve obter-se o maior consenso possível em torno da redação da lista de temas para a cooperação transnacional e procurar-se a maior coerência possível entre os temas transnacionais selecionados e os objetivos temáticos dos diferentes programas operacionais.

Alteração 51

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A Comissão facilita a cooperação transnacional sobre os temas referidos no n.º 2, através da aprendizagem mútua e de ações coordenadas ou conjuntas. Em especial, gere uma plataforma a nível da UE de modo a facilitar o intercâmbio de experiências, a criação de capacidades e o estabelecimento de redes, bem como a divulgação dos resultados pertinentes. Além disso, a Comissão elabora um quadro de execução coordenado, incluindo critérios comuns de elegibilidade, tipos de ações e respetivos calendários, bem como abordagens metodológicas comuns de acompanhamento e avaliação, no intuito de facilitar a cooperação **transnacional**.

Alteração

3. A Comissão facilita a cooperação **transfronteiriça**, transnacional **e inter-regional** sobre os temas referidos no n.º 2, através da aprendizagem mútua e de ações coordenadas ou conjuntas. Em especial, gere uma plataforma a nível da UE de modo a facilitar o intercâmbio de experiências, a criação de capacidades e o estabelecimento de redes, bem como a divulgação dos resultados pertinentes. Além disso, a Comissão elabora um quadro de execução coordenado, incluindo critérios comuns de elegibilidade, tipos de ações e respetivos calendários, bem como abordagens metodológicas comuns de acompanhamento e avaliação, no intuito de facilitar a cooperação. **A cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional apoiada pelo FSE deve**

estar alinhada com o Regulamento (UE) n.º [...] [CTE], de modo a garantir a coordenação entre os fundos, conforme previsto nesse regulamento.

Alteração 52

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Em derrogação do disposto no artigo 87.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...], os programas operacionais **podem** estabelecer eixos prioritários com vista à execução da inovação social e à cooperação transnacional, tal como referido nos artigos 9.º e 10.º.

Alteração

1. Em derrogação do disposto no artigo 87.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...], os programas operacionais **devem** estabelecer eixos prioritários com vista à execução da inovação social e à cooperação transnacional, tal como referido nos artigos 9.º e 10.º.

Justificação

Deve promover-se a aplicação da inovação social e da cooperação transnacional nos eixos dos programas operacionais.

Alteração 53

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Em derrogação do disposto no artigo 110.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º [...], a taxa máxima de cofinanciamento para um eixo prioritário deve ser majorada em dez pontos percentuais, sem todavia exceder 100 %, se a totalidade de um eixo prioritário for dedicada à inovação social ou à cooperação transnacional, ou a uma combinação de ambas.

Alteração

2. Em derrogação do disposto no artigo 110.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º [...], a taxa máxima de cofinanciamento para um eixo prioritário deve ser majorada em dez pontos percentuais, sem todavia exceder 100 %, se a totalidade de um eixo prioritário for dedicada à inovação social ou à cooperação transnacional, ou a uma combinação de ambas, **no caso dos programas geridos por organizações não governamentais ou parceiros sociais;**

Alteração 54

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Os programas operacionais devem, sempre que adequado e tendo em vista maximizar a eficácia do apoio prestado ao abrigo do FSE, ter em conta os domínios enumerados nos artigos 174.º, 349.º e 355.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Justificação

O FSE deve prestar especial atenção às regiões menos favorecidas, em conformidade com os artigos 349.º e 174.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Alteração 55

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 3 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

b-A) o aumento da educação e formação, especialmente entre os jovens;

Alteração 56

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. O FSE *pode* apoiar estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais, referidas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º [...], pactos territoriais e iniciativas locais em prol do emprego, da educação e da inclusão social, bem como investimentos territoriais integrados, em conformidade com o artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º [...].

1. O FSE **deve** apoiar **em especial** estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais, referidas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º [...], pactos territoriais e iniciativas locais em prol do emprego, da educação e da inclusão social, bem como investimentos territoriais integrados, em conformidade com o artigo 99.º do

Alteração 57

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-B. Em regiões especialmente afetadas pela evolução demográfica e nas quais o desemprego dos jovens seja inferior a 8 %, o FSE pode ser utilizado para iniciativas destinadas a apoiar o regresso ao trabalho de pessoas com mais de 60 anos de idade.

Justificação

The long-term aim of the measures funded by the ESF is always to get people into the labour market (for the first time). This does not always apply to people who are on the verge of retirement. This formulation is intended to ensure that older people can also benefit from ESF measures. Particular attention should be paid to the special demographic situation in the regions. The need to invest in older workers can be explained by the decline in the proportion of young people in the working population or sustained comparatively low unemployment rates among young people. This can be assumed to be the case when the average regional youth unemployment rate drops below eight per cent.

Alteração 58

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 2

Texto da Comissão

Alteração

2. Em complemento das intervenções do FEDER, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [FEDER], o FSE pode apoiar estratégias de desenvolvimento urbano sustentável que contemplem ações integradas destinadas a dar resposta aos desafios económicos, ambientais e sociais que afetam zonas urbanas de cidades mencionadas no contrato de parceria.

2. Em complemento das intervenções do FEDER, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [FEDER], o FSE pode apoiar estratégias de desenvolvimento urbano sustentável ***a nível local e regional*** que contemplem ações integradas destinadas a dar resposta aos desafios económicos, ambientais, ***climáticos, demográficos*** e sociais que afetam zonas urbanas de cidades mencionadas no contrato de parceria.

Justificação

No tratamento das particularidades territoriais, não devem ignorar-se as zonas rurais e menos povoadas. Convém estabelecer um mínimo de 5% para o desenvolvimento local, conforme proposto no artigo 7.º do Regulamento FEDER.

Alteração 59

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Pelo menos 5 % dos recursos do FSE a nível nacional devem ser afetados a ações integradas de desenvolvimento local sustentável, geridas pelos municípios no âmbito dos investimentos territoriais integrados referidos no artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º [...]/2012 [CPR].

Justificação

No tratamento das particularidades territoriais, não devem ignorar-se as zonas rurais. Convém estabelecer um mínimo de 5% para o desenvolvimento local, conforme proposto no artigo 7.º do Regulamento FEDER.

Alteração 60

Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) as autoridades responsáveis pelo programa ao abrigo do qual essa operação é apoiada cumprem as obrigações em matéria de gestão, controlo e auditoria da operação ou celebram, para esse efeito, acordos com as autoridades no Estado-Membro em que a operação é executada, desde que se sejam preenchidas as condições estabelecidas no n.º 2, alínea a), e cumpridas as obrigações de gestão, controlo e auditoria da operação.

(b) as autoridades responsáveis pelo programa ao abrigo do qual essa operação é apoiada cumprem as obrigações em matéria de gestão, controlo e auditoria da operação ou celebram, para esse efeito, acordos com as autoridades no Estado-Membro em que a operação é executada, desde que se sejam preenchidas as condições estabelecidas no n.º 2, alínea a), e cumpridas as obrigações de gestão, controlo e auditoria da operação. ***Até 5% do orçamento do programa operacional do FSE, a despesa no âmbito dessas***

operações, e desde que diga respeito a investigação e inovação, educação e formação, é elegível fora da União se incorrida e paga de acordo com as regras do Estado-Membro e da UE aplicáveis ao programa operacional. Se um programa for financiado através de um ou mais fundos, o máximo de 5% é calculado com base nos fundos do FSE afetados ao programa, no âmbito do artigo 87.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...] /2012 [CPR].

Alteração 61

Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 3

Texto da Comissão

3. As subvenções reembolsadas em função do custo elegível de operações, determinadas sob a forma de financiamento a taxa fixa, as tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos referidos no artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...] podem ser calculadas caso a caso, com referência a um projeto de orçamento acordado ex ante pela autoridade de gestão, se o **financiamento público** não exceder 100.000 euros.

Alteração

3. As subvenções reembolsadas em função do custo elegível de operações, determinadas sob a forma de financiamento a taxa fixa, as tabelas normalizadas de custos unitários e montantes fixos referidos no artigo 57.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...] podem ser calculadas caso a caso, com referência a um projeto de orçamento acordado ex ante pela autoridade de gestão, se o **cofinanciamento da UE** não exceder 100 000 euros.

Alteração 62

Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 4

Texto da Comissão

4. As subvenções cujo **financiamento público** não exceda 50.000 euros correspondem a montantes fixos ou a tabelas de custos unitários em conformidade com o n.º 1 ou com o artigo 57.º do Regulamento (UE) n.º [...], com exceção das operações que beneficiem de apoio no âmbito de um regime de auxílios

Alteração

4. As subvenções cujo **cofinanciamento da UE** não exceda 50 000 euros correspondem a montantes fixos ou a tabelas de custos unitários em conformidade com o n.º 1 ou com o artigo 57.º do Regulamento (UE) n.º [...], com exceção das operações que beneficiem de apoio no âmbito de um

estatais.

regime de auxílios estatais.

Alteração 63

Proposta de regulamento

Artigo 15 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º [...], o FSE pode apoiar ações e políticas abrangidas pelo seu âmbito de intervenção, através de instrumentos financeiros, como, por exemplo, sistemas de partilha de risco, participações no capital e empréstimos, fundos de participação, fundos de garantia e fundos de empréstimo.

Alteração

1. Nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º [...], o FSE pode apoiar ações e políticas abrangidas pelo seu âmbito de intervenção, através de instrumentos financeiros, como, por exemplo, sistemas de partilha de risco, participações no capital e empréstimos, fundos de participação, fundos de garantia, fundos de empréstimo *e microcréditos e facilidades*.

Justificação

Deve introduzir-se a possibilidade de apoiar ações e políticas através da utilização do microcrédito.

Alteração 64

Proposta de regulamento

Artigo 16 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Os atos delegados são estabelecidos em cooperação com os representantes europeus dos parceiros referidos no artigo 5.º do regulamento que estabelece disposições comuns, em consulta com o Comité do FSE;

Alteração 65

Proposta de regulamento

Anexo 1 – ponto 1 – parágrafo 1 – subponto 1

Texto da Comissão

• Desempregados, incluindo desempregados de longa duração

Alteração

• Desempregados, incluindo desempregados de longa duração, **com indicação de dados referentes à idade, ao género e às pessoas com deficiência**

Alteração 66

Proposta de regulamento

Anexo 1 – ponto 1 – parágrafo 1 – subponto 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

• **Pessoas originárias das zonas rurais**

Alteração 67

Proposta de regulamento

Anexo 1 – ponto 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) Detentores de qualificações no domínio do ensino e formação profissionais

Alteração 68

Proposta de regulamento

Anexo 1 – ponto 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Alteração

Estes dados sobre os participantes numa operação apoiada pelo FSE devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.ºs 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os dados devem ser discriminados por sexo.

Estes dados sobre os participantes numa operação apoiada pelo FSE devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.ºs 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os dados devem ser discriminados por sexo **a fim de mostrar as intervenções relativas a**

homens e mulheres.

Alteração 69

Proposta de regulamento

Anexo 1 – ponto 3 – subponto 4 – travessão 3 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

• o número de mulheres empregadas no setor MINT depois de terminada a participação

Alteração 70

Proposta de regulamento

Anexo 1 – ponto 3 – subponto 4 – travessão 7 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

• o número de participantes pertencentes a grupos desfavorecidos no que diz respeito à educação, formação e aquisição de qualificações ou com emprego depois de terminada a participação

Alteração 71

Proposta de regulamento

Anexo 1 – ponto 3 – subponto 4 – travessão 9 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

• o número de participantes com deficiência com emprego após obterem apoio

Alteração 72

Proposta de regulamento

Anexo 1 – ponto 3 – subponto 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- ***o número de participantes que já não recebam o rendimento mínimo ou outros subsídios após a sua participação***

Alteração 73

Proposta de regulamento Anexo 1 – ponto 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

Estes dados sobre os participantes numa operação apoiada pelo FSE devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.ºs 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os dados devem ser discriminados por sexo.

Estes dados sobre os participantes numa operação apoiada pelo FSE devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.ºs 1 e 2, e com o artigo 101.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os dados devem ser discriminados por sexo ***a fim de mostrar as intervenções relativas a homens e mulheres.***

Alteração 74

Proposta de regulamento Anexo 1 – ponto 4 – subponto 1

Texto da Comissão

Alteração

- Pessoas com emprego ***seis*** meses depois de terminada a participação

- Pessoas com emprego ***nove*** meses depois de terminada a participação

Alteração 75

Proposta de regulamento Anexo 1 – ponto 4 – subponto 2

Texto da Comissão

Alteração

- Pessoas que trabalham por conta própria

- Pessoas que trabalham por conta

seis meses depois de terminada a participação

própria *nove* meses depois de terminada a participação

Alteração 76

Proposta de regulamento Anexo 1 – ponto 4 – subponto 3

Texto da Comissão

• Pessoas com uma melhor situação laboral *seis* meses depois de terminada a participação

Alteração

• Pessoas com uma melhor situação laboral *nove* meses depois de terminada a participação

Alteração 77

Proposta de regulamento Anexo 1 – ponto 4 – subponto 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

• *participantes que já não recebam prestações sociais nove meses após a sua participação*

Alteração 78

Proposta de regulamento Anexo 1 – ponto 4 – subponto 3 – travessão 10 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

• *o número de mulheres empregadas no setor MINT nove meses depois de terminada a participação*

Alteração 79

Proposta de regulamento Anexo 1 – ponto 4 – subponto 3 – travessão 11 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- ***o número de participantes com deficiência com emprego nove meses após obterem apoio***

Alteração 80

Proposta de regulamento

Anexo 1 – ponto 4 – subponto 3 – travessão 15 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- ***a redução do número de casos de discriminação registados pelo organismo ou organismos encarregados da promoção da igualdade de tratamento***

Alteração 81

Proposta de regulamento

Anexo 1 – ponto 4 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º [...]. A sua recolha é feita com base numa amostra representativa de participantes em cada eixo prioritário ou sub-prioridade. A validade interna da amostra deve ser garantida de maneira a que os dados possam ser generalizados a nível do eixo prioritário ou sub-prioridade. Todos os dados devem ser discriminados por sexo.

Estes dados devem ser fornecidos nos relatórios anuais de execução, de acordo com o artigo 44.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º [...]. A sua recolha é feita com base numa amostra representativa de participantes em cada eixo prioritário ou sub-prioridade. A validade interna da amostra deve ser garantida de maneira a que os dados possam ser generalizados a nível do eixo prioritário ou sub-prioridade. Todos os dados devem ser discriminados por sexo ***a fim de mostrar as intervenções relativas a homens e mulheres.***

PROCESSO

Título	Fundo Social Europeu e revogação do Regulamento (CE) n.º 1081/2006			
Referências	COM(2011)0607 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD)			
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	EMPL 25.10.2011			
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	REGI 25.10.2011			
Relator(a) de parecer Data de designação	María Irigoyen Pérez 21.6.2011			
Exame em comissão	23.11.2011	25.1.2012	28.2.2012	19.3.2012
	26.4.2012	8.5.2012		
Data de aprovação	21.6.2012			
Resultado da votação final	+: -: 0:	36 1 6		
Deputados presentes no momento da votação final	François Alfonsi, Catherine Bearder, Jean-Paul Basset, Victor Boştinaru, John Bufton, Alain Cadec, Salvatore Caronna, Nikos Chrysogelos, Ryszard Czarnecki, Francesco De Angelis, Rosa Estaràs Ferragut, Brice Hortefeux, Danuta Maria Hübner, Filiz Hakaeva Hyusmenova, María Irigoyen Pérez, Seán Kelly, Constanze Angela Krehl, Petru Constantin Luhan, Ramona Nicole Mănescu, Vladimír Maňka, Riikka Manner, Iosif Matula, Erminia Mazzoni, Miroslav Mikolášik, Jan Olbrycht, Markus Pieper, Monika Smolková, Ewald Stadler, Lambert van Nistelrooij, Oldřich Vlasák, Kerstin Westphal, Joachim Zeller, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska			
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Antonello Antinoro, Cornelia Ernst, Pat the Cope Gallagher, Jens Geier, Lena Kolarska-Bobińska, James Nicholson, Ivari Padar, Vilja Savisaar-Toomast, Elisabeth Schroedter, Patrice Tirolien			

20.6.2012

PARECER DA COMISSÃO DA CULTURA E DA EDUCAÇÃO

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (COM(2011)0607 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD))

Relatora de parecer: Malika Benarab-Attou

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 implementa o quadro em que se inscreve a ação do Fundo Social Europeu (FSE), que prevê uma concentração do financiamento num número limitado de objetivos associados à Estratégia “Europa 2020”. Esta estratégia promove sete iniciativas emblemáticas, entre elas a Agenda para Novas Competências e Empregos, a Juventude em Movimento, a Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social e a Agenda Digital para a Europa.

É neste contexto que as prioridades de financiamento devem ser desenvolvidas.

A Agenda para Novas Competências e Empregos centra-se na prevenção do abandono escolar precoce e na necessidade de os Estados-Membros oferecerem alternativas de formação e de aprendizagem. Sublinha igualmente a importância da formação e do desenvolvimento de competências, garantindo melhores perspetivas de emprego ao longo da vida. O relatório do PE 2011/2067(INI) salienta a necessidade de mobilizar os recursos do FSE nestas áreas prioritárias.

A iniciativa “Juventude em Movimento” visa reduzir o abandono escolar precoce de 15 % para 10 % e elevar a percentagem de titulares de um diploma de ensino superior de 31 % para 40 % até 2020. Coloca a tónica no nível de qualificação dos estudantes, assim como dos jovens em formação. O relatório do PE 2010/2307(INI) recomenda que o FSE autorize o financiamento de medidas transversais que integrem áreas como o emprego, a mobilidade, a integração social e as iniciativas culturais.

A Plataforma Europeia contra a Pobreza e a Exclusão Social promove a inovação e a experimentação social nas diferentes formas que pode assumir ao longo do ciclo de vida. O

Parlamento Europeu, no seu relatório 2011/2052(INI), recomenda que o FSE contribua para esta iniciativa emblemática e solicita à Comissão “que reforce a participação, aquando da elaboração de uma estratégia europeia (...), da sociedade civil organizada e de todas as partes interessadas”¹.

Por último, a Agenda Digital para a Europa visa reduzir para metade os défices ao nível da literacia e das competências digitais até 2015 e recomenda a formação em TIC para adultos. Prevê ações específicas de formação em literacia e competências digitais para os grupos em risco de exclusão.

Este parecer pretende acentuar os aspetos mais negligenciados do FSE, tais como a participação dos cidadãos, os jovens, a dimensão cultural, a formação e o desporto.

Jovens

A proposta de regulamento inclui a redução do abandono escolar precoce e a promoção da igualdade de acesso ao ensino pré-escolar, primário e secundário de elevada qualidade, assim como a importância da luta contra o desemprego dos jovens. Deve, portanto, insistir para que sejam tidas em conta as preocupações desta geração que se encontra no cerne da crise e mencionar claramente os jovens como os beneficiários dos financiamentos, incluindo os destinados a incentivar a sua participação na sociedade.

Aspetos culturais

O Conselho, nas suas “Conclusões sobre as competências culturais e criativas e o seu papel no desenvolvimento do capital intelectual da Europa”, insta os Estados-Membros a “integrarem o contributo das competências culturais e criativas como base para empregos sustentáveis e a inovação social, a fim de tirar pleno partido das possibilidades oferecidas (...) pelo Fundo Social Europeu”².

No mesmo ano, o Parlamento Europeu, na sua Resolução sobre o potencial das indústrias culturais e criativas, “solicita à Comissão que promova investigações e programas de parceria conjuntos entre as ICC e o setor da educação e da formação, incluindo da formação contínua, a fim de dotar os cidadãos de competências criativas e interculturais, facilitar a aplicação das técnicas e ferramentas criativas no setor da aprendizagem, reforçar a aprendizagem ao longo da vida, nomeadamente através do Fundo Social Europeu, tendo em conta que este domínio vive fortes mudanças tecnológicas”.

No âmbito da atual política de coesão, o contributo da cultura para o desenvolvimento local e regional encontra-se, contudo, apenas presente em termos do património cultural e do turismo. A proposta da Comissão relativa aos Fundos Estruturais para o período de 2014-2020 não contempla a cultura em termos mais amplos.

Contudo, a cultura está intrinsecamente ligada às questões da educação, da inclusão social e da inovação e, como tal, à Estratégia UE 2020. O contributo precioso e multiforme da cultura para a educação e formação através do desenvolvimento de competências e do saber-fazer,

¹ <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+REPORT+A7-2011-0370+0+DOC+XML+V0//PT>

² Conclusões do Conselho sobre as competências culturais e criativas e o seu papel no desenvolvimento do capital intelectual da Europa (JO C 372, de 20.12.2011, p. 19).

para o desenvolvimento económico graças aos setores culturais e criativos e para a inclusão social graças ao seu apoio às comunidades marginalizadas, justifica plenamente a inclusão de projetos predominantemente culturais nas medidas previstas.

Desporto

O FSE deveria também incluir o desporto como forma de encorajar a inclusão social, a integração e a igualdade de oportunidades.

ALTERAÇÕES

A Comissão da Cultura e da Educação insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 4

Texto da Comissão

(4) A União confronta-se com desafios estruturais que se prendem com a globalização económica, a evolução tecnológica, o crescente envelhecimento das forças de trabalho e a escassez de competências e de mão-de-obra em alguns setores e regiões. A situação agravou-se com a recente crise económica e financeira, que veio aumentar os níveis de desemprego, atingindo sobretudo os jovens e *outros* grupos vulneráveis, *por exemplo os trabalhadores migrantes*. O FSE deve ter por objetivo promover o emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, investir na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida, promover a inclusão social e lutar contra a pobreza. Ao dinamizar o funcionamento dos mercados de trabalho através da promoção da mobilidade transnacional dos trabalhadores, o FSE deve, nomeadamente, apoiar os serviços europeus de emprego (atividades EURES) em matéria de

Alteração

(4) A União confronta-se com desafios estruturais que se prendem com a globalização económica, a evolução tecnológica, o crescente envelhecimento das forças de trabalho e a escassez de competências e de mão-de-obra em alguns setores e regiões. A situação agravou-se com a recente crise económica e financeira, que veio aumentar os níveis de desemprego, atingindo sobretudo os jovens e grupos *sociais* vulneráveis. O FSE deve ter por objetivo promover o emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, investir na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida, *apoiar e encorajar o empreendedorismo, em particular entre os jovens*, promover a inclusão social e lutar contra a pobreza. Ao dinamizar o funcionamento dos mercados de trabalho através da promoção da mobilidade transnacional dos trabalhadores, o FSE deve, nomeadamente, apoiar os serviços europeus de emprego

recrutamento e serviços conexos de informação, consultoria e orientação a nível nacional e transfronteiras.

(atividades EURES) em matéria de recrutamento e serviços conexos de informação, consultoria e orientação a nível nacional e transfronteiras.

Alteração 2
Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Para além destas prioridades, justifica-se igualmente melhorar a eficiência da administração pública e reforçar a capacidade institucional das partes interessadas que operam nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais nas regiões e nos Estados-Membros menos desenvolvidos, a fim de fomentar o crescimento económico e as oportunidades de emprego.

Alteração

(5) Para além destas prioridades, justifica-se igualmente melhorar a eficiência da administração pública, ***incluindo a administração em linha***, e reforçar a capacidade institucional das partes interessadas que operam nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais nas regiões e nos Estados-Membros menos desenvolvidos, a fim de fomentar o crescimento económico, ***a participação dos cidadãos*** e as oportunidades de emprego ***para todos***.

Alteração 3
Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão

(6) Simultaneamente, é primordial secundar o desenvolvimento e a competitividade das pequenas e médias empresas e fazer com que, através da aquisição das competências adequadas e de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, as pessoas ***se possam adaptar*** aos novos desafios, a saber, a transição para uma economia baseada no conhecimento, a agenda digital e a transição para uma economia menos dependente do carbono e mais eficiente no plano energético. O FSE deve contribuir para dar resposta a estes desafios através da prossecução dos seus principais objetivos temáticos. Neste contexto, o FSE deve apoiar a transição ***da***

Alteração

(6) Simultaneamente, é primordial secundar o desenvolvimento ***permanente*** e a competitividade ***das microempresas e das pequenas e médias empresas***, ***incluindo as empresas culturais e criativas***, e fazer com que, através da aquisição das competências adequadas e de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, as pessoas ***possam enfrentar*** novos desafios, a saber, a transição para uma economia baseada no conhecimento, a agenda digital e a transição para uma economia menos dependente do carbono e mais eficiente no plano energético. O FSE deve contribuir para dar resposta a estes desafios através da prossecução dos seus

mão-de-obra para competências e empregos mais ecológicos, em especial nos setores da eficiência energética, das energias renováveis e dos transportes sustentáveis, tendo em conta o propósito da União de aumentar para, no mínimo, 20 % a proporção do orçamento da UE dedicada à integração das questões climáticas a todos os níveis, com contribuições de todos os domínios de ação.

principais objetivos temáticos. Neste contexto, o FSE deve *integrar o contributo das competências culturais e criativas, que favorecem o acesso ao trabalho digno*, e apoiar a transição *dos trabalhadores* para competências e empregos mais ecológicos, em especial nos setores da eficiência energética, das energias renováveis e dos transportes sustentáveis, tendo em conta o propósito da União de aumentar para, no mínimo, 20 % a proporção do orçamento da UE dedicada à integração das questões climáticas a todos os níveis, com contribuições de todos os domínios de ação.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 7

Texto da Comissão

(7) O FSE deve contribuir para a Estratégia Europa 2020, garantindo uma maior concentração do apoio nas prioridades da União Europeia. O FSE deve, mormente, reforçar o seu apoio à luta contra a pobreza e a exclusão social, reservando uma verba mínima especificamente para este fim. Justifica-se limitar a natureza e o número de prioridades de investimento selecionadas para beneficiar do apoio do Fundo, em função do nível de desenvolvimento das regiões apoiadas.

Alteração

(7) O FSE deve contribuir para a Estratégia Europa 2020, garantindo uma maior concentração do apoio nas prioridades da União Europeia. O FSE deve, mormente, reforçar o seu apoio à luta contra a pobreza e a exclusão social, reservando uma verba mínima especificamente para este fim, *e ter por objetivo a redução das disparidades sociais*. Justifica-se limitar a natureza e o número de prioridades de investimento selecionadas para beneficiar do apoio do Fundo, em função do nível de desenvolvimento das regiões apoiadas.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 8

Texto da Comissão

(8) Para permitir um acompanhamento mais rigoroso e uma melhor avaliação dos

Alteração

(8) Para permitir um acompanhamento mais rigoroso e uma melhor avaliação dos

resultados obtidos a nível europeu das atividades apoiadas pelo FSE, é conveniente definir um conjunto comum de indicadores de realizações e de resultados.

resultados obtidos a nível europeu das atividades apoiadas pelo FSE, é conveniente definir um conjunto comum de indicadores de realizações e de resultados ***que tenha em conta os aspetos qualitativos, como o caráter permanente dos projetos financiados e os benefícios em termos de criação de emprego ou de integração.***

Alteração 6

Proposta de regulamento

Considerando 9

Texto da Comissão

(9) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes territoriais e socioeconómicos relevantes, em especial os parceiros sociais e as organizações não governamentais. É, por conseguinte, necessário que os Estados-Membros encorajem a participação dos parceiros sociais e das organizações não governamentais na execução do FSE.

Alteração

(9) A execução eficiente e eficaz das ações apoiadas pelo FSE assenta na boa governação e na parceria entre todos os agentes territoriais e socioeconómicos relevantes, em especial os parceiros sociais, ***as autoridades locais*** e as organizações não governamentais. É, por conseguinte, necessário que os Estados-Membros encorajem a participação ***ativa*** dos parceiros sociais, ***das autoridades locais*** e das organizações não governamentais na execução do FSE.

Alteração 7

Proposta de regulamento

Considerando 12

Texto da Comissão

(12) Há que apoiar a inovação social ***para que as políticas possam responder mais adequadamente à mudança social e encorajar e apoiar*** as empresas sociais inovadoras. Para melhorar a eficiência das políticas é fundamental testar e avaliar soluções inovadoras ***antes de as aplicar em maior escala***, pelo que se justifica um apoio específico por parte do FSE.

Alteração

(12) Há que apoiar a inovação social, ***encorajando e apoiando*** as empresas sociais ***e culturais*** inovadoras ***que, dada a sua natureza e atendendo ao seu potencial em termos de emprego sustentável, contribuem para o desenvolvimento económico e social.*** Para melhorar a eficiência das políticas é fundamental testar e avaliar soluções inovadoras, pelo que se justifica um apoio específico por parte do

FSE.

Alteração 8
Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão

(14) A mobilização dos agentes regionais e locais é necessária para realizar a Estratégia Europa 2020 e cumprir os seus principais objetivos. Os pactos territoriais, as iniciativas locais para o emprego e a inclusão social, as estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais e as estratégias de desenvolvimento urbano sustentável podem ser utilizadas e apoiadas para levar as autoridades regionais e locais, as cidades, os parceiros sociais e as organizações não-governamentais a participar mais ativamente na aplicação dos programas.

Alteração

(14) A mobilização dos agentes regionais e locais é necessária para realizar a Estratégia Europa 2020 e cumprir os seus principais objetivos. Os pactos territoriais, as iniciativas locais para o emprego e a inclusão social, **a participação dos cidadãos**, as estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais e as estratégias de desenvolvimento urbano sustentável podem ser utilizadas e apoiadas para levar as autoridades regionais e locais, as cidades, os parceiros sociais e as organizações não-governamentais a participar mais ativamente na aplicação dos programas.

Alteração 9
Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão

(17) Os Estados-Membros e as regiões devem ser encorajados a recorrer a instrumentos financeiros a fim de maximizar os efeitos do Fundo a fim de apoiar, por exemplo, os estudantes, a criação de empregos, a mobilidade dos trabalhadores, a inclusão social e o empreendedorismo social.

Alteração

(17) Os Estados-Membros e as regiões devem ser encorajados a recorrer a instrumentos financeiros a fim de maximizar os efeitos do Fundo a fim de apoiar, por exemplo, os estudantes, **a mobilidade para fins de aprendizagem**, a criação de empregos, a mobilidade dos trabalhadores, **a atividade física e o desporto**, a inclusão social, o empreendedorismo social **e a participação dos cidadãos**.

Alteração 10

Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Fá-lo-á apoiando os Estados-Membros na realização das prioridades e dos grandes objetivos da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. O FSE apoia a conceção e a execução de políticas e ações, tendo em conta as orientações integradas para as políticas económicas e de emprego dos Estados-Membros e as recomendações do Conselho relativas aos programas nacionais de reforma.

Alteração

2. Fá-lo-á apoiando também os Estados-Membros na realização das prioridades e dos grandes objetivos da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, **a fim de assegurar o reforço da coesão social**. O FSE apoia a conceção e a execução de políticas e ações, tendo em conta as orientações integradas para as políticas económicas e de emprego dos Estados-Membros e as recomendações do Conselho relativas aos programas nacionais de reforma.

Alteração 11
Proposta de regulamento
Artigo 2 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Os beneficiários do FSE são as pessoas, incluindo grupos desfavorecidos, como os desempregados de longa duração, as pessoas com deficiência, os migrantes, as minorias étnicas, as comunidades marginalizadas e **as pessoas** em situação de exclusão social. O FSE proporciona igualmente apoio às **empresas**, aos sistemas e às estruturas com o propósito de facilitar a sua adaptação aos novos desafios, promover a boa governação e a aplicação das reformas, em especial nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais.

Alteração

3. Os beneficiários do FSE são as pessoas, incluindo grupos desfavorecidos, como os desempregados de longa duração, as pessoas com deficiência, os migrantes, **os jovens, as crianças**, as minorias étnicas, as comunidades marginalizadas e **os grupos** em situação **ou sob a ameaça** de exclusão social. O FSE proporciona igualmente apoio às **organizações**, aos sistemas e às estruturas com o propósito de facilitar a sua adaptação aos novos desafios, promover a boa governação e a aplicação das reformas, em especial nos domínios **das atividades socioculturais e culturais**, do emprego, da educação, **da formação**, das políticas sociais **e do desporto**.

Alteração 12
Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea i)

Texto da Comissão

i) o acesso ao **emprego** para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores;

Alteração

(i) o acesso ao **trabalho digno** para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo iniciativas locais de emprego e apoio **ao aconselhamento**, à mobilidade, à **reconversão profissional e à aquisição de competências por parte** dos trabalhadores;

Alteração 13

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea iii)

Texto da Comissão

iii) o emprego por conta própria, o empreendedorismo e a criação de empresas;

Alteração

(iii) o emprego por conta própria, o empreendedorismo e a criação, **desenvolvimento permanente e transmissão** de empresas, **em particular de microempresas e de pequenas empresas**;

Alteração 14

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea vi)

Texto da Comissão

(vi) o envelhecimento ativo e saudável;

Alteração

(vi) o envelhecimento ativo e saudável, **nomeadamente através do desporto**;

Alteração 15

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – parte introdutória

Texto da Comissão

(b) Investimento na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida mediante:

Alteração

(b) Investimento na educação, **na formação profissional e na aprendizagem**, nas competências, **nas qualificações** e na aprendizagem ao longo da vida mediante:

Alteração 16

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea i)

Texto da Comissão

(i) a redução do abandono escolar precoce e o estabelecimento de condições de igualdade no acesso ao ensino infantil, primário e secundário;

Alteração

(i) a redução do abandono escolar precoce e o estabelecimento de condições de igualdade no acesso ao ensino infantil, primário e secundário **e à formação profissional;**

Alteração 17

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii) a melhoria da qualidade, da eficiência e da abertura do ensino superior e **equivalente**, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações;

Alteração

ii) a melhoria da qualidade, da eficiência e da abertura do ensino superior e **de oportunidades de formação profissional**, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações;

Alteração 18

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iii)

Texto da Comissão

(iii) a melhoria do acesso à aprendizagem ao longo da vida, à atualização das aptidões e das competências dos trabalhadores e o aumento da pertinência do ensino e da formação ministrados para o mercado de trabalho;

Alteração

(iii) a melhoria do acesso **dos jovens** à aprendizagem ao longo da vida **e à mobilidade para fins de aprendizagem**, à atualização das aptidões, **dos conhecimentos, das qualificações** e das competências dos trabalhadores e o aumento da pertinência do ensino e da formação ministrados para o mercado de trabalho;

Alteração 19

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(iii-A) o apoio à promoção das oportunidades e das atividades culturais, nomeadamente através da formação nos domínios cultural, artístico e criativo;

Alteração 20

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea v)

Texto da Comissão

Alteração

(v) a promoção da economia social e das empresas sociais;

(v) a promoção da economia social e das empresas sociais *e culturais*;

Alteração 21

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea vi-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(vi-A) a promoção da criatividade e da inovação através do apoio às microempresas, às pequenas e médias empresas em setores de ponta, incluindo os setores culturais e criativos, bem como determinadas organizações não governamentais e cooperativas;

Alteração 22

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea vi-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(vi-B) a promoção da oferta cultural e de um maior acesso às oportunidades culturais e criativas;

Alteração 23

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea d) – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii) a criação de capacidades junto dos agentes que operam no domínio do emprego, da educação *e das políticas sociais* e o estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local.

Alteração

(ii) a criação de capacidades junto dos agentes, ***nomeadamente os parceiros referidos no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...],*** que operam no domínio ***das políticas sociais e culturais para os jovens,*** do emprego, da educação ***e da aprendizagem ao longo da vida,*** e o estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local;

Alteração 24

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) a melhoria do acesso, da utilização e da qualidade das tecnologias da informação e da comunicação, através do desenvolvimento da literacia digital, do investimento na ciberinclusão, nas cibercompetências e em competências empresariais conexas;

Alteração

(b) a melhoria do acesso, da utilização e da qualidade das tecnologias da informação e da comunicação, através do desenvolvimento da literacia digital, do investimento na ciberinclusão, nas cibercompetências e em competências empresariais conexas, ***nomeadamente em aplicações que visem a promoção e melhor fruição do património cultural material e imaterial e do turismo cultural;***

Alteração 25

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – alínea c)

Texto da Comissão

(c) o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, através do desenvolvimento de

Alteração

(c) o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, através do desenvolvimento de

estudos de pós-graduação, da formação de investigadores e da criação de redes e de parcerias entre instituições do ensino superior, centros de tecnologia e investigação e empresas;

estudos de pós-graduação *e de competências empresariais*, da formação de investigadores, *do desenvolvimento de redes inovadoras no setor cultural e criativo, por exemplo*, e da criação de redes e de parcerias entre instituições do ensino superior, centros de tecnologia e investigação e empresas;

Alteração 26

Proposta de regulamento

Artigo 3.º – n.º 2 – alínea d)

Texto da Comissão

(d) *o fomento da* competitividade das pequenas e médias empresas, através da promoção da adaptabilidade das empresas e dos trabalhadores, bem como de um maior investimento no capital humano.

Alteração

(d) *a melhoria das condições para o desenvolvimento sustentável e a* competitividade das *microempresas e* das pequenas e médias empresas, através da promoção da adaptabilidade das empresas, *dos chefes de empresas* e dos trabalhadores, bem como de um maior investimento no capital humano, *incluindo a formação dos jovens e regimes de aprendizagem*.

Alteração 27

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

1. Os indicadores comuns definidos no anexo do presente regulamento e os indicadores específicos dos programas são utilizados em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, e com o artigo 87.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os indicadores são expressos em números absolutos.

Alteração

1. Os indicadores comuns definidos no anexo do presente regulamento e os indicadores específicos dos programas são utilizados em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, e com o artigo 87.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º [...]. Todos os indicadores são expressos em números absolutos *e devem ter em consideração fatores qualitativos*.

Alteração 28

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A participação dos parceiros sociais e de outras partes interessadas, mormente organizações não governamentais, na execução dos programas operacionais, tal como referido no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...], pode assumir a forma de subvenções globais, em conformidade com o artigo 113.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º [...]. Nesse caso, o programa operacional especifica a vertente do programa que irá beneficiar da subvenção global, incluindo uma dotação financeira indicativa em favor de cada eixo prioritário em causa.

Alteração

1. A participação dos parceiros sociais e de outras partes interessadas, mormente organizações não governamentais **e a economia social**, na execução dos programas operacionais, tal como referido no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º [...], pode assumir a forma de subvenções globais, em conformidade com o artigo 113.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º [...]. Nesse caso, o programa operacional especifica a vertente do programa que irá beneficiar da subvenção global, incluindo uma dotação financeira indicativa em favor de cada eixo prioritário em causa.

Alteração 29

Proposta de regulamento

Artigo 6 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A fim de incentivar o acesso e uma participação **adequada** das organizações não-governamentais nas ações apoiadas pelo FSE, as autoridades de gestão de um programa operacional de uma região, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º [...], ou dos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão, devem garantir a atribuição de um volume adequado dos recursos do FSE a atividades de capacitação destinadas a organizações não-governamentais.

Alteração

3. A fim de incentivar o acesso **adequado** e uma participação **ativa** das organizações não-governamentais nas ações apoiadas pelo FSE, designadamente nas áreas da inclusão social e **cultural**, igualdade de género e igualdade de oportunidades, as autoridades de gestão de um programa operacional de uma região, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º [...], ou dos Estados-Membros elegíveis para apoio do Fundo de Coesão, devem garantir a atribuição de um volume adequado dos recursos do FSE a atividades de capacitação destinadas a organizações não-governamentais.

Alteração 30

Proposta de regulamento

Artigo 7

Texto da Comissão

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade entre homens e mulheres, através da integração desta perspetiva, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [...] e de ações orientadas específicas, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), em especial com o objetivo de aumentar a participação sustentável e a progressão das mulheres no emprego, reduzir a segregação no mercado de trabalho, combater os estereótipos de género no ensino e na formação e promover a conciliação da vida profissional e familiar para homens e mulheres.

Alteração

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade entre homens e mulheres, através da integração desta perspetiva, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [...] e de ações orientadas específicas, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), em especial com o objetivo de aumentar a participação sustentável e a progressão das mulheres no emprego **e no empreendedorismo**, reduzir a segregação no mercado de trabalho, combater os estereótipos de género no ensino e na formação e promover a conciliação da vida profissional e familiar para homens e mulheres.

Alteração 31

Proposta de regulamento

Artigo 8

Texto da Comissão

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade de oportunidades para todos, incluindo a acessibilidade para as pessoas com deficiência, através da integração do princípio da não discriminação, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º [...], bem como de ações específicas no âmbito das prioridades de investimento, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea c), subalínea iii). Estas ações concentram-se nas pessoas em risco de discriminação e nas pessoas com deficiência, com vista a aumentar a sua participação no mercado de trabalho, promover a sua inclusão social, reduzir as desigualdades no plano das habilitações e da saúde e facilitar a transição entre cuidados hospitalares e

Alteração

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade de oportunidades para todos, incluindo a acessibilidade para as pessoas com deficiência, através da integração do princípio da não discriminação, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º [...], bem como de ações específicas no âmbito das prioridades de investimento, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea c), subalínea iii). Estas ações concentram-se nas pessoas em risco de discriminação e nas pessoas com deficiência, com vista a aumentar a sua participação no mercado de trabalho, promover a sua inclusão social, reduzir as desigualdades no plano **da educação, do acesso à cultura**, das habilitações e da saúde e facilitar a

cuidados de proximidade.

transição entre cuidados hospitalares e cuidados de proximidade.

Alteração 32
Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 2

Texto da Comissão

2. No que diz respeito à inovação social, os Estados-Membros identificam os temas correspondentes às suas necessidades específicas nos respetivos programas operacionais.

Alteração

2. No que diz respeito à inovação social, os Estados-Membros identificam os temas correspondentes às suas necessidades específicas nos respetivos programas operacionais, ***incluindo também questões ligadas à juventude e à cultura.***

Alteração 33

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão

3. A Comissão facilita a criação de capacidades com vista à inovação social, em particular através do apoio à aprendizagem mútua, à criação de redes e à divulgação de boas práticas e metodologias.

Alteração

3. A Comissão facilita a criação de capacidades com vista à inovação social ***e cultural***, em particular através do apoio à aprendizagem mútua, à criação de redes e à divulgação de boas práticas e metodologias.

Alteração 34

Proposta de regulamento
Artigo 10 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros apoiam a cooperação transnacional, com o objetivo de promover a aprendizagem mútua, reforçando, assim, a eficácia das políticas apoiadas pelo FSE. A cooperação transnacional abrange parceiros de, pelo menos, dois Estados-Membros.

Alteração

1. Os Estados-Membros apoiam a cooperação transnacional, com o objetivo de promover ***o diálogo intercultural e*** a aprendizagem mútua, reforçando, assim, a eficácia das políticas apoiadas pelo FSE. A cooperação transnacional abrange parceiros de, pelo menos, dois Estados-Membros.

Alteração 35

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O FSE pode apoiar estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais, referidas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º [...], pactos territoriais e iniciativas locais em prol do emprego, da educação *e* da inclusão *social*, bem como investimentos territoriais integrados, em conformidade com o artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração

1. O FSE pode apoiar estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais, referidas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º [...], pactos territoriais e iniciativas locais em prol do emprego, da educação, da inclusão, *da participação dos cidadãos, da juventude e do desporto*, bem como investimentos territoriais integrados, em conformidade com o artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração 36

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Em complemento das intervenções do FEDER, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [FEDER], o FSE pode apoiar estratégias de desenvolvimento urbano sustentável que contemplem ações integradas destinadas a dar resposta aos desafios económicos, ambientais e sociais que afetam zonas urbanas de cidades mencionadas no contrato de parceria.

Alteração

2. Em complemento das intervenções do FEDER, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [FEDER], o FSE pode apoiar estratégias de desenvolvimento urbano sustentável que contemplem ações integradas destinadas a dar resposta aos desafios económicos, ambientais, sociais *e culturais* que afetam zonas urbanas de cidades mencionadas no contrato de parceria.

PROCESSO

Título	Fundo Social Europeu e revogação do Regulamento (CE) n.º 1081/2006
Referências	COM(2011)0607 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	EMPL 25.10.2011
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	CULT 25.10.2011
Relator(a) de parecer: Data de designação	Malika Benarab-Attou 27.1.2012
Exame em comissão	29.2.2012 25.4.2012
Data de aprovação	19.6.2012
Resultado da votação final	+: 21 -: 0 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Malika Benarab-Attou, Lothar Bisky, Santiago Fisas Ayxela, Lorenzo Fontana, Petra Kammerevert, Morten Løkkegaard, Emma McClarkin, Emilio Menéndez del Valle, Marek Henryk Migalski, Katarína Neved'álová, Doris Pack, Chrysoula Paliadeli, Marie-Thérèse Sanchez-Schmid, Marietje Schaake, Marco Scurria, Hannu Takkula, László Tőkés, Gianni Vattimo, Sabine Verheyen
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	François Alfonsi, Ivo Belet, Seán Kelly, Iosif Matula, Rui Tavares
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Mario Pirillo

8.6.2012

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA IGUALDADE DOS GÉNEROS

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (COM(2011)0607 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD))

Relator de parecer: Tadeusz Cymański

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Desde a criação da Comunidade Europeia que o Fundo Social Europeu (FSE) tem contribuído para criar convergência entre os níveis de desenvolvimento de várias regiões. A partir da adesão à UE dos países da Europa Central e Oriental, o Fundo Social Europeu desempenhou um papel essencial na redução dos custos sociais da transformação nos antigos países comunistas. O FSE é um mecanismo importante de investimento no capital humano desta região, na medida em que concede apoio a iniciativas de formação destinadas a grupos em risco de exclusão social.

Cientes de que a necessidade de apoio profissional a regiões menos desenvolvidas persiste e que está, de facto, a aumentar em período de crise, aprovamos com agrado a proposta destinada a garantir financiamento ao FSE no próximo período de programação financeira, inclusivamente através da definição de uma atribuição mínima ao FSE no âmbito da política de coesão.

Tendo em conta o exposto, proponho a introdução de maior flexibilidade nas disposições do regulamento por forma a permitir a cada um dos países capacidade de resposta aos seus próprios problemas socioeconómicos. Isto diz respeito, *inter alia*, aos beneficiários do Fundo visados e ao pedido de que o regulamento não crie restrições inflexíveis na lista de grupos sociais a que o Fundo é passível de se aplicar.

No que diz respeito à promoção da inclusão social, bem como ao combate à pobreza, importa notar que existe uma necessidade evidente de conceder apoio a mulheres em situação de emprego precário, uma vez que constituem o grupo mais exposto ao risco de pobreza, e de apoiar os progenitores solteiros - em especial, as mães solteiras - no intuito de lhes facilitar a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 3

Texto da Comissão

(3) O Conselho Europeu de 17 de junho de 2010 exortou todas as políticas comuns, incluindo a política de coesão, a apoiar a Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. A fim de garantir a plena coerência do FSE com os objetivos desta estratégia, nomeadamente no plano do emprego, da educação e da luta contra a exclusão social, o FSE deve apoiar os Estados-Membros na execução das recomendações do Conselho relativas às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União, bem como das decisões do Conselho relativas às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, adotadas em conformidade com os artigos 121.º e 148.º, n.º 4, do Tratado. Deve contribuir também para a execução das iniciativas emblemáticas, mormente a «Agenda para novas competências e empregos», «Juventude em Movimento» e a «Plataforma europeia contra a pobreza e a exclusão social. Apoiará ainda as atividades realizadas no âmbito das iniciativas «Agenda digital» e da «União da inovação».

Alteração

(3) O Conselho Europeu de 17 de junho de 2010 exortou todas as políticas comuns, incluindo a política de coesão, a apoiar a Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. A fim de garantir a plena coerência do FSE com os objetivos desta estratégia, nomeadamente no plano do emprego, da educação e da luta contra a exclusão social, o FSE deve apoiar os Estados-Membros na execução das recomendações do Conselho relativas às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União, bem como das decisões do Conselho relativas às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, adotadas em conformidade com os artigos 121.º e 148.º, n.º 4, do Tratado. Deve contribuir também para a execução das iniciativas emblemáticas, mormente a «Agenda para novas competências e empregos», «Juventude em Movimento» e a «Plataforma europeia contra a pobreza e a exclusão social. Apoiará ainda as atividades realizadas no âmbito das iniciativas «Agenda digital» e da «União da inovação», ***bem como os objetivos estabelecidos na Carta das Mulheres.***

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 4

Texto da Comissão

(4) A União confronta-se com desafios estruturais que se prendem com a globalização económica, a evolução tecnológica, o crescente envelhecimento das forças de trabalho e a escassez de competências e de mão-de-obra em alguns setores e regiões. A situação agravou-se com a recente crise económica e financeira, que veio aumentar os níveis de desemprego, atingindo sobretudo os jovens e outros grupos *vulneráveis*, por exemplo os trabalhadores migrantes. O FSE deve ter por objetivo promover o emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, investir na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida, promover a inclusão social e lutar contra a pobreza. Ao dinamizar o funcionamento dos mercados de trabalho através da promoção da mobilidade transnacional dos trabalhadores, o FSE deve, nomeadamente, apoiar os serviços europeus de emprego (atividades EURES) em matéria de recrutamento e serviços conexos de informação, consultoria e orientação a nível nacional e transfronteiras.

Alteração

(4) A União confronta-se com desafios estruturais que se prendem com a globalização económica, a evolução tecnológica, o crescente envelhecimento das forças de trabalho e a escassez de competências e de mão-de-obra em alguns setores e regiões. A situação agravou-se com a recente crise económica e financeira, que veio aumentar os níveis de desemprego, atingindo sobretudo *as mulheres*, os jovens e outros grupos *desfavorecidos*, por exemplo os trabalhadores migrantes *e as pessoas com deficiência*. O FSE deve ter por objetivo promover o emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, investir na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida, promover a inclusão social e lutar contra a pobreza. Ao dinamizar o funcionamento dos mercados de trabalho através da promoção da mobilidade transnacional dos trabalhadores, o FSE deve, nomeadamente, apoiar os serviços europeus de emprego (atividades EURES) em matéria de recrutamento e serviços conexos de informação, consultoria e orientação a nível nacional e transfronteiras.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Para além destas prioridades, justifica-se igualmente melhorar a

Alteração

(5) Para além destas prioridades, justifica-se igualmente melhorar a

eficiência da administração pública e reforçar a capacidade institucional das partes interessadas que operam nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais nas regiões e nos Estados-Membros menos desenvolvidos, *a fim de fomentar* o crescimento *económico* e as oportunidades de emprego.

eficiência da administração pública e reforçar a capacidade institucional das partes interessadas que operam nos domínios do emprego, da educação e das políticas sociais nas regiões e nos Estados-Membros menos desenvolvidos, *tendo em vista* o crescimento *sustentável* e as oportunidades de emprego.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 7

Texto da Comissão

(7) O FSE deve contribuir para a Estratégia Europa 2020, garantindo uma maior concentração do apoio nas prioridades da União Europeia. O FSE deve, mormente, reforçar o seu apoio à luta contra a pobreza e a exclusão social, reservando *uma verba mínima* especificamente para este fim. Justifica-se limitar a natureza e o número de prioridades de investimento selecionadas para beneficiar do apoio do Fundo, em função do nível de desenvolvimento das regiões apoiadas.

Alteração

(7) O FSE deve contribuir para a Estratégia Europa 2020, garantindo uma maior concentração do apoio nas prioridades da União Europeia. O FSE deve, mormente, reforçar o seu apoio à luta contra a pobreza e a exclusão social *e promover uma maior igualdade de género e igualdade de oportunidades*, reservando *verbas mínimas* especificamente para este fim. Justifica-se limitar a natureza e o número de prioridades de investimento selecionadas para beneficiar do apoio do Fundo, em função do nível de desenvolvimento das regiões apoiadas.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(7-A) O FSE deve apoiar cada vez mais a igualdade de género através do investimento nos serviços de assistência, nas oportunidades de emprego para as mulheres, na educação e na valorização das competências, bem como no combate à violência contra as mulheres. O FSE deve igualmente compensar a

discriminação múltipla que afeta, inter alia, as mulheres migrantes, as mulheres ciganas, as mulheres com deficiência, as lésbicas e as idosas.

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 10

Texto da Comissão

(10) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que a execução das prioridades financiadas pelo FSE contribua para promover a igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do Tratado. As avaliações sublinharam a importância de ter em conta ***a perspetiva do*** género em todas as componentes dos programas, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres.

Alteração

(10) Os Estados-Membros e a Comissão devem garantir que a execução das prioridades financiadas pelo FSE contribua para promover a igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com o artigo 8.º do Tratado. As avaliações sublinharam a importância de ter em conta ***os objetivos da igualdade de*** género em todas as componentes dos programas, garantindo simultaneamente a realização de ações específicas destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres. ***Os Estados-Membros devem assegurar a realização de uma avaliação da orçamentação numa perspetiva de género para todas as ações do FSE, bem como para todas as ações cofinanciadas pelo FSE. O FSE deve promover a execução das políticas relevantes da União.***

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(10-A) Os Estados-Membros e a Comissão devem assegurar que a igualdade entre homens e mulheres e a integração da perspetiva de género constituam princípios vinculativos ao longo de todas as fases de planeamento e aplicação dos Fundos (perspetiva de género na análise,

objetivos e indicadores comuns e execução, acompanhamento e avaliação) e que as ações fundamentais beneficiem de apoio (estruturas) em cada fase da execução da integração da perspectiva de género no FSE.

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 11

Texto da Comissão

(11) Em conformidade com o artigo 10.º do Tratado, a execução das prioridades financiadas pelo FSE deve contribuir para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. O FSE deve apoiar o cumprimento da obrigação ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência, no que respeita, designadamente, à educação, ao trabalho, ao emprego e à acessibilidade. O FSE deve também favorecer a reorientação dos cuidados hospitalares para cuidados de proximidade.

Alteração

(11) Em conformidade com o artigo 10.º do Tratado, a execução das prioridades financiadas pelo FSE deve contribuir para combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, ***prestando especial atenção aos que são alvo de discriminação múltipla.*** O FSE deve apoiar o cumprimento da obrigação ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência, no que respeita, designadamente, à educação, ao trabalho, ao emprego e à acessibilidade. O FSE deve também favorecer ***a aplicação das políticas relevantes da União e a*** reorientação dos cuidados hospitalares para cuidados de proximidade.

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 12

Texto da Comissão

(12) Há que apoiar a inovação social para que as políticas possam responder mais adequadamente à mudança social e encorajar e apoiar as empresas sociais inovadoras. Para melhorar a eficiência das políticas é fundamental testar e avaliar

Alteração

(12) Há que apoiar a inovação social para que as políticas possam responder mais adequadamente à mudança social e encorajar e apoiar as empresas sociais inovadoras. Para melhorar a eficiência das políticas é fundamental testar e avaliar

soluções inovadoras antes de as aplicar em maior escala, pelo que se justifica um apoio específico por parte do FSE.

soluções inovadoras, ***tendo em conta o facto de os resultados das empresas sociais requererem frequentemente uma perspetiva a longo prazo***, antes de as aplicar em maior escala, pelo que se justifica um apoio específico por parte do FSE.

Alteração 10

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea iv)

Texto da Comissão

iv) a igualdade entre homens e mulheres e a conciliação da vida profissional e privada;

Alteração

iv) a igualdade entre homens e mulheres, ***a independência económica de mulheres e homens e*** a conciliação da vida profissional e privada ***de homens e mulheres***;

Alteração 11

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a) – subalínea iv-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

iv-A) a luta contra os estereótipos de género na seleção de carreira e nas profissões, bem como a promoção da aprendizagem ao longo da vida;

Alteração 12

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-A) a promoção dos direitos da mulher e da igualdade de género, mediante:

i) um maior acesso das mulheres de todas as idades ao emprego e à educação;

ii) melhores serviços de assistência, incluindo serviços de assistência a crianças e idosos de elevada qualidade e a preços comportáveis, bem como a outras pessoas dependentes;

iii) ações destinadas a eliminar todas as formas de violência contra as mulheres;

iv) ações destinadas a combater e eliminar a discriminação múltipla que afeta, inter alia, as mulheres migrantes, as mulheres ciganas, as mulheres com deficiência, as lésbicas e as idosas;

v) a promoção do acesso das mulheres a serviços de saúde a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde sexual e reprodutiva;

Alteração 13

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea b) – parte introdutória

Texto da Comissão

b) Investimento na educação, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida mediante:

Alteração

b) Investimento na educação, nas competências, **na formação** e na aprendizagem ao longo da vida mediante:

Alteração 14

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – parte introdutória

Texto da Comissão

c) Promoção da inclusão social e luta contra a pobreza mediante:

Alteração

c) Promoção da inclusão social e luta contra a pobreza **e a discriminação** mediante:

Alteração 15

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea i-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

i-A) o apoio ativo à integração de progenitores solteiros no mercado de trabalho, ajudando-os a conciliar a vida profissional e a vida familiar, tendo simultaneamente em conta o facto de uma maioria significativa dos progenitores solteiros na Europa serem mulheres;

Alteração 16

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea iii)

Texto da Comissão

Alteração

iii) a luta contra as *discriminações* com base no género, origem étnica ou racial, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual;

iii) a luta contra *todas* as *formas de discriminação* com base no género, origem étnica ou racial, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual;

Alteração 17

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea iii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

iii-A) ações de acompanhamento e apoio relevante, bem como serviços de assistência e de proximidade que melhorem as oportunidades de emprego;

Alteração 18

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – alínea c) – subalínea iv)

Texto da Comissão

iv) a melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais de *interesse geral*;

Alteração

iv) a melhoria do acesso a serviços *de interesse geral* sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, mormente cuidados de saúde e serviços sociais, *bem como estruturas de acolhimento de crianças em idade pré-escolar de que os progenitores desempregados também possam beneficiar*;

Alteração 19

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Pelo menos 20 % do total de recursos do FSE em cada Estado-Membro devem ser dedicados ao objetivo temático «Promoção da inclusão social e luta contra a pobreza» estabelecido no artigo 9.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração

2. Pelo menos 20 % do total de recursos do FSE em cada Estado-Membro devem ser dedicados ao objetivo temático «Promoção da inclusão social e luta contra a pobreza *e a discriminação*» estabelecido no artigo 9.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º [...].

Alteração 20

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Os indicadores de realizações comuns e específicos dos programas referem-se a operações parcial ou totalmente executadas. Caso a natureza das operações apoiadas assim o exija, são fixadas metas quantificadas e cumulativas para 2022. Os indicadores de referência são fixados em zero.

Alteração

Os indicadores de realizações comuns e específicos *repartidos por género* dos programas referem-se a operações parcial ou totalmente executadas. Caso a natureza das operações apoiadas assim o exija, são fixadas metas quantificadas e cumulativas para 2022. Os indicadores de referência são fixados em zero.

Alteração 21

Proposta de regulamento

Artigo 7

Texto da Comissão

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade entre homens e mulheres, através da integração desta perspetiva, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º [...] e de ações orientadas específicas, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), em especial com o objetivo de aumentar a participação sustentável e a progressão das mulheres no emprego, reduzir a segregação no mercado de trabalho, combater os estereótipos de género no ensino e na formação e promover a conciliação da vida profissional *e familiar* para homens e mulheres.

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Alteração 22

Proposta de regulamento

Artigo 8

Texto da Comissão

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade de oportunidades para todos, incluindo a acessibilidade para as pessoas com deficiência, através da integração do princípio da não discriminação, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º [...], bem como de ações específicas no âmbito *das* prioridades de investimento, em conformidade com o artigo 3.º, *n.º 1, alínea c), subalínea iii)*. Estas ações concentram-se nas pessoas em risco de discriminação e nas pessoas com deficiência, com vista a aumentar a sua participação no mercado de trabalho, promover a sua inclusão social, reduzir as

Alteração

Os Estados-Membros e a Comissão promovem a igualdade de oportunidades para todos, incluindo a acessibilidade para as pessoas com deficiência, através da integração do princípio da não discriminação, tal como referido no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º [...], bem como de ações específicas no âmbito *de todas as* prioridades de investimento *relevantes*, em conformidade com o artigo 3.º, *prestando especial atenção aos que são alvo de discriminação múltipla*. Estas ações concentram-se nas pessoas em risco de discriminação e nas pessoas com deficiência, com vista a aumentar a sua participação no mercado de trabalho,

desigualdades no plano das habilitações e da saúde e facilitar a transição entre cuidados hospitalares e cuidados de proximidade.

promover a sua inclusão social, reduzir as desigualdades no plano das habilitações e da saúde e facilitar a transição entre cuidados hospitalares e cuidados de proximidade.

Alteração 23

Proposta de regulamento

Anexo – ponto 2 – travessão 1–A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

– número de projetos suscetíveis de aumentar a participação e o progresso sustentáveis das mulheres no emprego

Alteração 24

Proposta de regulamento

Anexo – ponto 4 – travessão 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

– estatísticas que indiquem uma redução da segregação baseada no género no mercado de trabalho

Alteração 25

Proposta de regulamento

Anexo – ponto 4 – travessão 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

– estatísticas que indiquem que os estereótipos de género no ensino e na formação estão a ser combatidos com êxito

PROCESSO

Título	Fundo Social Europeu e revogação do Regulamento (CE) n.º 1081/2006
Referências	COM(2011)0607 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	EMPL 25.10.2011
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	FEMM 25.10.2011
Relator(a) de parecer Data de designação	Tadeusz Cymański 22.11.2011
Exame em comissão	23.4.2012
Data de aprovação	30.5.2012
Resultado da votação final	+: 23 –: 1 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Regina Bastos, Iratxe García Pérez, Mikael Gustafsson, Mary Honeyball, Livia Járóka, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Nicole Kiil-Nielsen, Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, Astrid Lulling, Elisabeth Morin-Chartier, Siiri Oviir, Antonyia Parvanova, Joanna Senyszyn, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Britta Thomsen, Angelika Werthmann, Inês Cristina Zuber
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Izaskun Bilbao Barandica, Vilija Blinkevičiūtė, Franziska Katharina Brantner, Minodora Cliveti, Mojca Kleva, Ana Miranda, Norica Nicolai, Antigoni Papadopoulou

PROCESSO

Título	Fundo Social Europeu e revogação do Regulamento (CE) n.º 1081/2006			
Referências	COM(2011)0607 – C7-0327/2011 – 2011/0268(COD)			
Data de apresentação ao PE	6.10.2011			
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	EMPL 25.10.2011			
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	BUDG 25.10.2011	CONT 25.10.2011	ENVI 25.10.2011	ITRE 25.10.2011
	REGI 25.10.2011	CULT 25.10.2011	FEMM 25.10.2011	
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	ENVI 24.10.2011	ITRE 10.11.2011		
Relator(es) Data de designação	Elisabeth Morin-Chartier 27.10.2011			
Exame em comissão	26.1.2012	29.2.2012	23.4.2012	20.6.2012
Data de aprovação	5.7.2012			
Resultado da votação final	+: -: 0:	38 3 1		
Deputados presentes no momento da votação final	Regina Bastos, Edit Bauer, Heinz K. Becker, Phil Bennion, Pervenche Berès, Mara Bizzotto, Vilija Blinkevičiūtė, Philippe Boulland, David Casa, Alejandro Cercas, Ole Christensen, Derek Roland Clark, Minodora Cliveti, Marije Cornelissen, Emer Costello, Andrea Cozzolino, Frédéric Daerden, Marian Harkin, Nadja Hirsch, Danuta Jazłowiecka, Ádám Kósa, Jean Lambert, Patrick Le Hyaric, Veronica Lope Fontagné, Olle Ludvigsson, Thomas Mann, Elisabeth Morin-Chartier, Csaba Óry, Siiri Oviir, Konstantinos Poupakis, Sylvana Rapti, Licia Ronzulli, Elisabeth Schroedter, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Jutta Steinruck, Andrea Zanon			
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Malika Benarab-Attou, Kinga Göncz, Sergio Gutiérrez Prieto, Anthea McIntyre			
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Jürgen Creutzmann, Krzysztof Lisek			
Data de entrega	20.8.2012			